



*Aguardando  
Fugiu no.*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 464/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

508/68  
510/68 > ARENS.

Dia 29.10.67  
Hora 13:30  
Audência

Dia 9-10-68  
Hora 13:30  
Audência

Dia 15-10-68  
Hora 13:30  
Audência

Dia 13.10.68  
Aud. cont. n.º

Dia 13.10.68  
Aud. cont. n.º

Dia 13.10.68  
Aud. cont. n.º

**AUTUAÇÃO**

Aos 10 dias do mês de setembro do ano de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, autuo a presente reclamação apresentada por OSCAR SANTARÉM contra ALTINO & CASTELAN LTDA.

*Maurício Fertes*

Chefe da Secretaria substº  
Maurício Fertes

OBJETO: SALÁRIOS, F.G.T.S., FÉRIAS, SALÁRIO-FAMÍLIA, 13º SALÁRIO PROP., DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS.

fc. 2  
msh

MONTENEGRO  
Ramiro Barcelos, 1757



OSCAR SANTAREM, brasileiro, casado, marroeiro, residente e domiciliado em Montenegro (RS), na Vila Capela do Rosário, s/n, por seu procurador que abaixo assina, vem, com o devido respeito, oferecer a presente reclamatória trabalhista contra ALTINO & CASTELAN LTDA., firma situada em Montenegro (RS), à Faixa Maurício Cardoso, pelos motivos que passa a expôr.

1. O reclamante trabalhou para a Reclamada de 1/4/65 até 31/10/66. Readmitido, trabalhou novamente de ... 1/8/67 até o dia 19/8/68, quando foi despedido, indiretamente.

2. Em 7/6/68, o reclamante foi transferido para São Gabriel, sem que a firma lhe pagasse a produção de terra, pagando somente a produção de pedra.

3. No dia 3/8 voltou de São Gabriel, indo trabalhar em P. Alegre, para a Reclamada, até o dia 10/8, quando voltou doente, indo consultar o médico, que lhe receitou remédios. (receita anexa).

4. Precisando curar-se, o reclamante procurou o sr. Jaime Altino para receber um vale para comprar os remédios. Est, porém, disse que não tinha dinheiro,. Contudo, pediu a Carteira Profissional do reclamante para tirar ficha no seguro em P. Alegre, para, assim, "encostar" o reclamante no seguro, isso em 12/8.

5. Depois de uma longa semana de espera, em ... 19/8, na frente do Posto Ipiranga, o reclamante atacou o sr Jaime Altino para pedir a ficha. Logo que este viu o reclamante, exclamou: "Me esqueci da tua ficha".

6. O reclamante precisa sustentar a família, pois, tem cinco filhos menores para sustentar e não pode ficar a mercê dos caprichos da boa ou má veia de seu empregador, o qual, com seu procedimento, provocou a rescisão indireta do contrato de trabalho.

7. A reclamada não pagou ao reclamante o salário desde janeiro, fevereiro ou março último (o reclamante não se recorda, porque a Reclamada não fornece cópia dos envelopes). Todavia, a Reclamada pagou uma parte do salário de São Gabriel, até o dia 15/6 e o salário do período em que o reclamante trabalhou em P. Alegre.

8. A reclamada não pagou as férias do primeiro período, nem 15 dias de serviço que o reclamante ficou à disposição da empresa em São Gabriel, sem serviço, por falta de maquinário para o trabalho, nem FGTS, nem férias, nem

19.3  
no 2

fl. 2.

nem férias proporcionais, nem produção de terra em São Gabriel, nem Salário Família, nem 13. Salário/68, tendo ainda descontado de seu salário NCr\$ 36,00 de diárias em São Gabriel, e, NCr\$ 13,00 de diárias em P. Alegre.

9. O reclamante percebia NCr\$ 1,00 por metro de pedra, sendo que a terra sempre foi paga pelo mesmo preço da pedra. Assim, de acordo com a papelata de produção anexa, o reclamante fazia uma produção diária de 10,17 m, ou seja, NCr\$ 10,17 diários, quando tinha máquinas para trabalhar. Assim, percebia uma média de NCr\$ 300,00 mensais.

Isto Posto, reclama:

|   |                |
|---|----------------|
| - 15 dias sem serviço, não pagos, em S.Gabriel  | 150,00         |
| - Salário: de janeiro/68 até julho/68 .....   | 2.100,00       |
| 18 dias de agosto/68 .....  | 180,00         |
| NB.: Da importância dos salários devem ser deduzidos os meses eventualmente já pagos, bem como os vales recebidos como adiantamentos. |                |
| - FGTS (25,00 x 14) .....   | 350,00         |
| - Correção monetária e juros sobre FGTS .....   | ?              |
| - Férias: 1/4/65 até 31/3/66, em dobro .....  | 400,00         |
| 1/4/66 até 31/10/66 - 7 meses   |                |
| 1/8/67 até 31/12/67 - 5 meses .....   | 200,00         |
| 1/1/68 até 19/8/68, mais Av.Prévio (15 dias) .....  | 150,00         |
| - Produção de terra em São Gabriel (2,00 m diários, durante 2 meses) .....  | 120,00         |
| - Salário Família (4 menores, 6 meses: 24x5,90)   | 141,60         |
| - 13. Salário/68 (9/12) .....   | 225,00         |
| - Desconto indevido de NCr\$ 36,00 referente diárias em São Gabriel .....   | 36,00          |
| - Desconto indevido de NCr\$ 13,00 de diárias em P. Alegre .....  | 13,00          |
| Soma .....  | NCr\$ 4.065,60 |

Assim, requer, a V. Exa. a notificação da Reclamada para a audiência de conciliação e julgamento, e se já, não havendo acordo, condenada a Reclamada ao pagamento desta reclamatória, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários de advogado (20%) e demais pronúncias de direito.

Protesta por todos os meios de prova permitidos em direito, inclusive depoimento pessoal do representante da Reclamada, que desde já requer, bem como pelo pagamento em dobro da parte incontestada que não for paga em audiência.

Requer, finalmente, os benefícios da justiça gratuita, lei 1060, de 5/2/50, conforme atestado de pobreza anexa.

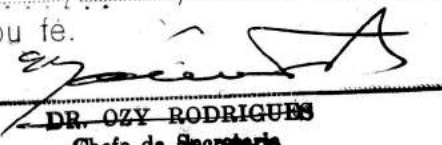
Têrmos em que pede e aguarda Deferimento.

Montenegro, 10 de setembro 68.

*[Handwritten signature]*

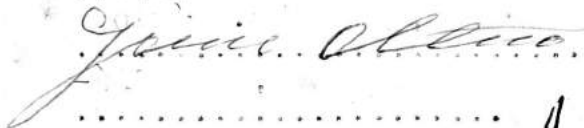
**CERTIDÃO**

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para  
dia 16 / 09 / 68, às 7:30 h  
horas. Dou fé.



**DR. OZY RODRIGUES**  
Chefe de Secretaria  
MAURICIO FORTES  
Chefe da Secretaria Substituto

CIENTE:





**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida ratificação.

Dou fé.

Montenegro, 10 de 09 de 1968

  
Chefe de Secretaria  
MAURICIO FORTES  
Chefe da Secretaria Substituto

Recibi, em 10.9.68

  
ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial de Justiça

fol. 4  
vts



presente fôlha contém 1 documentos.  
vts

mis de Julho Ocas

|    |                       |    |                  |
|----|-----------------------|----|------------------|
| 1  | 7,50m + 3,75 de terra | 20 |                  |
| 2  | 7,50m + 2,50 de terra | 21 | Domingo          |
| 3  | 5m + 5 de terra       | 22 |                  |
| 4  | 2,50m + 2,50 de terra | 23 |                  |
| 5  | 7,50m + 5 de terra    | 24 |                  |
| 6  | 10m + 2,50 de terra   | 25 |                  |
| 7  | Domingo               | 26 | 10: m            |
| 8  | 7,50m + 2,50 de terra | 27 | 12:50 m          |
| 9  | x                     | 28 | Domingo          |
| 10 | 1250                  | 29 | 2:40, vts        |
| 11 | x                     | 30 | 5: m             |
| 12 | x                     | 31 | 7:50, m          |
| 13 | 1250                  |    |                  |
| 14 | Domingo               |    | Julho            |
| 15 |                       |    |                  |
| 16 |                       |    |                  |
| 17 |                       |    | de pedra 70 m    |
| 18 |                       |    | de pedra 12,50 m |
| 19 |                       |    | Domingo          |

mês de Junho 1958

- 20 15 m.
- 21 7,50 m
- 22 X
- 23 Domingo
- 24 X
- 25 X
- 26 X
- 27 5 m + 2,50 de terra.
- 28 12,50 + 2,50 de terra.
- 29 10 m + 2,50 de terra.
- 30 Domingo

Mês de Junho  
Dia 2 - 1958  
Dia 3 - 5 a



Doc. Santarem

pro cat

Putzolidum 5  
1/2 dia muc. /  
porifera

Urosida

Stenolidum 14  
2 q 3 x dia ap-  
suficua.

12/8/68.  
H. S. S.

presente folha contém 2 documentos.

cat

L.N.P.S.

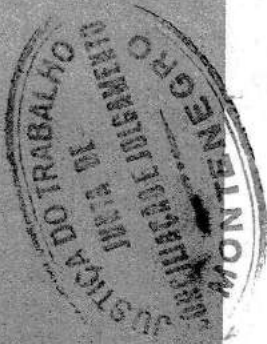
Grac. Santarum

Uso auto

Stroazolidin 1/4  
2 g. 3x dia

Uso exto

Butazolidin 3g  
1/ordia quad.



23/8/67

Hulott.



12.6  
207

PROCURAÇÃO.

Por êste instrumento particular de procuração, OSCAR SANTAREM, brasileiro, casado, marroeiro, residente e domiciliado em Montenegro (RS), na Vila Capela do Rosário, s/n., nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. Melchior Lermen, brasileiro, casado, advogado com escritório em Montenegro (RS), à Rua Ramiro Barcelos, 1757, para o fim especial de representar o outorgante na Justiça do Trabalho conferindo-lhe, para tanto os poderes da Cláusula "Ad Judicia" e os especiais de transigir, reconvir, novar, desistir, receber e dar quitação, acordar, bem como substabelecer.

Montenegro, 2 de setembro de 1968.



Oscar Santarem

Assinada a firma de Oscar Santarem

Em testemunho da verdade.

Montenegro, 3 de setembro de 1968

P. Tabelião

RECONHECER A FIRMA NO  
S.º TABELIONATO  
SAL. CAMARA, 359 - P. ALEGRE

PODER JUDICIÁRIO  
Argemiro G. Vargas  
TABELIÃO  
Omer  
E. Gonçalves  
R. G. S. AUT. SUSBT



17  
M

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL

1ª REGIÃO POLICIAL



Delegacia de Polícia de Montenegro

N.º 3994/68

ATESTADO DE POBREZA

ATESTO, em razão de meu cargo e em virtude de requerimento de parte interessada, que fica arquivado nesta Delegacia de Polícia, que OSCAR SANTAREM (Nome do requerente) de nacionalidade Brasileiro, com 47 anos de idade, nascido em Montenegro (Lugar Est. do Rio Grande do Sul, filho de Luiz Ignácio Santarem (Nome do pai) e de Gertudes Barreto Santarem, residente, Montenegro (Cidade, Vila ou Município) à rua Vila- Capela do Rosario n.º s/n.º, é pessoa de condição Pobre.

E, por ser verdade, passo o presente, que assino.

D. P. de Montenegro (Localidade), 2 / 9 / 1968 (Data s/estampa)

*Augusto S. Reis*  
(Assinatura do Delegado)  
Bel. Augusto Serrano S. Reis  
Delegado de Polícia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº464/68

NOTIFICAÇÃO

SR. ALTINO & CASTELAN LTDA. - N/C.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante OSCAR SANTARÉM

Reclamado Vv.Sas.

Pela presente, fica V.S.ª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro ..... na rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari, n.º ....., no dia dezesseis ( 16 ) do mês de setembro, às treze e trinta ( 13,30 ), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**ANEXO: Cópia da Reclamatória.-**

Montenegro 10 de setembro de 1968

**Maurício Fortes**  
Chefe de Secretaria Substª.

*11-9-68 - 22-15,30hs.  
Guiado Silva  
Anil da Silva*

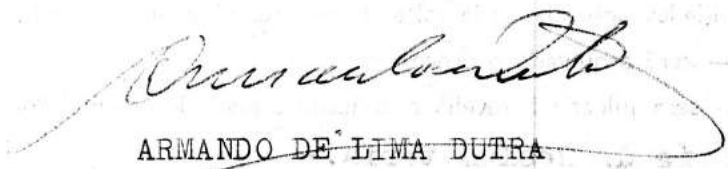
*30/8/68*

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no - horário d'as 15,30 horas, à Vila 5 de Maio, sendo- aí, notifiquei ALTINO & CASTELAN LTDA., na pessoa do Sr. Anildo Silva Luz, que assinou a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

CERTIFICO, ainda, que o Sr. Anildo Silva Luz é Escriturário da Firma Barcellos & Cia. - Ltda.e, Altino & Castelan Ltda., trabalha como em preiteira da Firma Barcellos.

MONTENEGRO, 11 de setembro de 1.968.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça



fls. 9  
wst

**PROCESSO N.º 464/68**

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Subst<sup>o</sup> Dr. GERALDO LORENZON e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente Subst<sup>o</sup>, apregoados os litigantes: OSCAR SANTARÉM, reclamante, e / ALTINO & CASTELAN LTDA., reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: SALÁRIOS, F.G.T. S., FÉRIAS, SALÁRIO-FAMÍLIA, 13<sup>o</sup> SALÁRIO PROPORCIONAL e DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS. Presentes as partes, a reclamada representada por seu sócio sr. Jaime Altino e o reclamante acompanhado por seu procurador Bel. Melchior Lermen, cujo endereço consta à fls. 2.0 postulante, pela ordem, requereu o benefício da assistência judiciária, para o que juntou o atestado de pobreza de fls. 7, o qual foi deferido tendo prestado compromisso o Bel. indicado, já com procuração nos autos. Com a palavra o reclamado, por ele foi dito em CONTESTAÇÃO: Que o depoente não despachou o reclamante e sim ele deixou/ de comparecer ao serviço, abandonando o emprego que ocupava; Que o postulante tem direito apenas para receber as parcelas de 13<sup>o</sup> salário proporcional deste ano, um período de férias/ cujo período aquisitivo completou em agosto deste ano, e salário-família, de março a agosto, conforme recibo que ora / exhibe no total de R\$ 301,60, e mais um saldo de salários de / R\$ 49,00, descontando-se os vales, conforme recibo e demonstrativo que ora pede juntada, restando um saldo líquido de / R\$ 126,20; Que quanto aos demais itens salariais, improcede a / reclamação eis que ele vinha retirando vales e adinatamente os quais eram compensados, tudo conforme envelopes de pagamento que ora junta aos autos; Que os direitos relativos ao primeiro período de trabalho foram todos satisfeitos, eis que / naquela oportunidade o próprio reclamante pediu um acerto, / indo trabalhar para a BARCELLOS & CIA.; Que quanto à "Produção de Terra", o autor não trabalhou o período alegado, podendo informar que primeira parte foi paga e quanto a segunda / depende de documentos que se encontram naquela localidade, os quais não pode trazer eis que recebeu há poucos dias a cópia da inicial; Que quanto ao desconto indevido relativo a São Ga



JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PODER JUDICIÁRIO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

*fl. 10*  
*sofs*

São Gabriel, o mesmo foi feito de acôrdo com a combinação e é relativo à alimentação fornecida ao postulante, não tendo havido êsse desconto em Pôrto Alegre; Que na semana passada o / depoente procurou o reclamante para acertar as contas, o qual negou-se a fazê-lo; Que atualmente o postulante já está trabalhando em outra firma, o que vem demonstrar que êle deixou espontâneamente o serviço. Pede a improcedência da reclamação na forma supra. Proposta a conciliação foi rejeitada. A Junta passou a tomar o depoimento pessoal do reclamante. P.R. Que o depoente trabalhou uns dias, para não passar fome, para outra / firma, e começou hoje a trabalhar para a firma Barcellos & Cia. Que o depoente pediu um acêrto no final do primeiro período / de trabalho, tendo apôsto sua impressão digital em um documento que foi assinado também por duas testemunhas, uma das quais sua inimiga; A Junta passou a tomar o depoimento pessoal do / reclamado. P.R. Que o depoente prestou serviços como sub-empregado da firma BARCELLOS & CIA. LTDA., de 1966 até 15 de agosto dêste ano; Em face dos depoimentos das partes e a fim de facultar-se ao reclamado a juntada dos documentos fundamentais / no processo, sôbre os quais deverá ser ouvido o reclamante, determinou o sr. Juiz Presidente a designação de uma nova audiência para o dia 25 do corrente, às 13:30 horas para instrução / e julgamento do feito. Com a palavra o Dr. AJ requereu que fôsse notificado o empregado principal, como faculta o art. 455 da C.L.T., o que foi deferido devendo acompanhar a notificação uma cópia da inicial e também cópia do depoimento das partes. Em face disso foi suspensa a audiência. Cientes as partes. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*[Handwritten Signature]*  
 Dr. GERALDO LORENZON  
 Juiz do Trabalho Substituto

*[Handwritten Signature]*  
 RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
 VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Handwritten Signature]*  
 PAULO MORAES GUEDES  
 VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Handwritten Signature]*



*[Handwritten Signature]*  
 MARCELO FORTES  
 Chefe da Secretaria Substituto



f. 11  
mtz

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

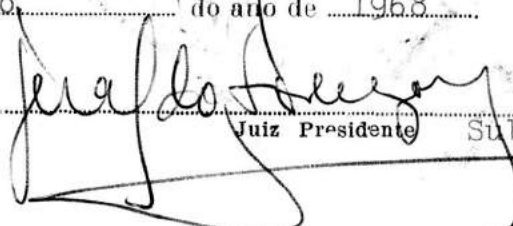
### ALVARÁ DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Pelo presente alvará fica o advogado

MELCHIOR LERMEN

que prestou o compromisso legal, investido de todos os poderes necessários para, na qualidade de assistente judiciário de OSCAR SANTARÉM propôr perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, ação trabalhista contra a firma ALTINO & CASTELAN LTDA. bem como acompanhá-la até final julgamento. O presente alvará foi concedido por ter o requerente satisfeito as exigências da Lei 1.060 de 5 de fevereiro de 1950.

Dado e passado nesta cidade de Montenegro aos 16 dias do mês de setembro do ano de 1968.

  
Juiz Presidente Substº



fl. 12  
[Handwritten mark]

**TÉRMO DE COMPROMISSO**

Aos dezessis dias do mês de Setembro  
do ano de mil novecentos e sessenta e oito  
nesta Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro às 13,30 horas, perante o Juiz do Trabalho,  
compareceu o advogado Melchior Lermen  
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção RJS  
sob n.º 3512, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso  
legal de exercer, de acôrdo com a lei, a função de Assistente Judiciário de Orç  
Santardén, para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra  
Altino & Costelon Lt,  
outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais  
os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de  
bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado  
êste Têrmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim,  
Chefe da Secretaria.

[Handwritten Signature]  
Juiz do Trabalho Substº

[Handwritten Signature]  
Assistente Judiciário

[Handwritten Signature]  
Chefe da Secretaria Substº  
MAURICIO FORTES



A presente fôlha contém 5 documentos.

ms2

fol 13  
ms2

# ALTINI & CASTELÃ LTDA. - MONTENEGRO

Snr. Os car. Sant'Anna

Seu ordenado do mês Agosto 67 NCr\$ 186.800

## MENOS

*1700 pesos 425m  
400 pesos 425m*

I. A. P. I. NCr\$ 14.944

*400 pesos*

Vales NCr\$ 145.000

*326.0*

Compras NCr\$ TOTAL

NCr\$ 159.944

Liquido NCr\$ 26.854

Recébi, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 196

# Adeantamento por conta Salários

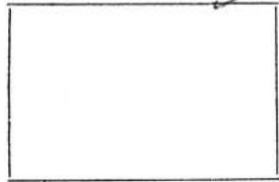
Foi-me adeantado sobre o meu salário para ser pago em ..... vezes

A importância de N Cr\$ ~~145,000~~

*Quatrocentos e cinco mil (quingenta)*  
.....  
POR EXTENSO

*CPA Pantanus*  
.....  
Nome do empregado

Data, *31* / *8* / 196 *7*



.....  
Assinatura ou polegar direito



.....  
Autorizado por

# ALTINI & CASTELÃ LTDA. - MONTENEGRO

Sr. Oscar Santarini

Seu ordenado do mês Setembro 67 NCr\$ 122,80

MENOS

1. A. P. I. NCr\$ 9,76

Vales NCr\$ 155,00

Compras NCr\$ TOTAL

1060 Pecho

32h.D.

8h.F.

NCr\$ 164,76

Liquido NCr\$ 42,76  
Deve

Recebi, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 196

*Super mercado*

## Adeantamento por conta Salários

Foi-me adeantado sobre o meu salário para ser pago em ..... vezes

A importância de N Cr\$ ~~155.000~~

*Cento e cinquenta e cinco mil (quinhentos e cinquenta e cinco mil)*  
POR EXTENSO

*Osvaldo Pontes*  
Nome do empregado

Data, *30* / *9* / 196 *9*



Assinatura ou polegar direito

Autorizado por

# ALTINI & CASTELÃ LTDA. - MONTENEGRO

Snr. Oscar Santarini

Seu ordenado do mês Outubro 67 NCr\$ 148,00

## MENOS

I. A. P. I. NCr\$ 11,84 *116cp.*

Vales NCr\$ 145,86 *16ctaria*

Compras NCr\$ TOTAL *4000*

NCr\$ 145,86

Liquido NCr\$ 9,70

*Deve*

Recebi, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 196

# ALTINI & CASTELÃ LTDA. - MONTENEGRO

Snr. *Cesal Pontanus*

Seu ordenado do mês *de novembro de 1967* NCr\$ *100,00*

MENOS *75 C.P. 24% D. 16% F.*

I. A. P. I. NCr\$ *808*

Vales NCr\$ *119,70*

Compras NCr\$ *[assinatura]*

NCr\$ *119,70*

Liquido NCr\$ *018,40*

Recebi, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 196

Correspondência e, com 3 h. de prazo

**VALE**

**Cr\$** 11,20

Ao Sr.

Gen. Ant. Custódios

Discriminação

Exp. Cruz e Vila

Antas novas

30/11/64.

Assinatura



# ALTINI & CASTELÃ LTDA. - MONTENEGRO

Snr. *Oscar Santos*

Seu ordenado do mês *de Dezembro* NCr\$ *7240*

MENOS *66 e.p. / 6 e.p.*

I. A. P. I. NCr\$ *579*

Vales NCr\$ *105,00*

Compras NCr\$ *1017,9*

*DEVE* Liquido NCr\$ *038,39*

Recebi, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 196

A presente fôlha contém 6 documentos.

*ms*

*fol. 14*  
*ms*

# ALTINI & CASTELÃ LTDA. - MONTENEGRO

Snr. Oscar Cantaturo

Seu ordenado do mês de junho 68 NCr\$ 61,20

MENOS 58,82 P. 5% I.D.

I. A. P. I. NCr\$ 4,79

Vales NCr\$ 63,49

Compras NCr\$ total NCr\$ 68,38

**DEVE** Liquido NCr\$ 07,18

Recebi, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 196



# ALTINI & CASTELÃ LTDA. - MONTENEGRO

Snr. *Osval Antunes*

Seu ordenado do mês *de fevereiro de 1960* NCr\$ 16360

## MENOS

I. A. P. I. NCr\$ 13,08

Vales NCr\$ 140,00

Compras NCr\$ *[assinatura]* NCr\$ 15380

Liquido NCr\$ 009,70

Recebi, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 196



# ALTINI & CASTELÃ LTDA. - MONTENEGRO

Snr. Cesal. Pantanus

Seu ordenado do mês de março 63 NCr\$ 149,00

MENOS 1330.P. 40% D.

I. A. P. I. NCr\$ 11,92

Vales NCr\$ 165,88

Compras NCr\$ total NCr\$ 177,80

DEVE Liquido NCr\$ 023,80

Sindicato 320

Recebi, em D. 32.12.63 de 196

pagos

aluguel 33,40  
20,00  
53,40

**VALE**

**Cr\$**

26,00

Ao Sr.

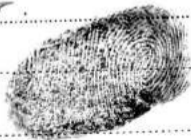
Excmo. Sr. Antenor

Vinte e seis cruzeiros Moedas

**Discriminação**

Terreno parcel 26 e terra

30/3/67.



Assinatura

# ALTINI & CASTELÃ LTDA. — MONTENEGRO

Snr. Caixa - Curitiba

Seu ordenado do mês de 24/11/68 - NCr\$ 200.63.

## MENOS

I. A. P. I. NCr\$ 16.00

Vales NCr\$ 17.250

Compras NCr\$ toht NCr\$ 189.80

Liquido NCr\$ 0.10.83.

Recebi, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 196 \_\_\_\_\_

*pagos*

**VALE**

**Cr\$**

42,00

Ao Sr.

Cesal Pontes

quarta e seis cruzeiros

**Discriminação**

Comprou 420.000

30/4/65



**Assinatura**



# ALTINI & CASTELÃ LTDA. - MONTENEGRO

Snr. Caçal Pontalinos

Seu ordenado do mês de maio 68 NCr\$ 238.00

MENOS 185.00 462 m.3) 24% D.

I. A. P. I. NCr\$ 19.04

Vales NCr\$ 170.00

Compras NCr\$ 10.00

NCr\$ 189.04

Liquido NCr\$ 049.00

Recebi, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 196 \_\_\_\_\_

**VALE**

**Cr\$** 170.00

Ao Sr. General Santarini

Ante a estufa Cruzaria no 100

**Discriminação**

31/5/68.

Super mercado

Assinatura

ALTINI & CASTELÃ LTDA. - MONTENEGRO

*Pão Gabriel*

Snr. *Orcao Santarum*

Seu ordenado do mês *junho 63* NCr\$ *57.80*

MENOS *113 m. P.*

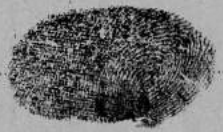
I. A. P. I. NCr\$ *4.60*

Vales NCr\$ *60.80*

Compras NCr\$ *Salto* NCr\$ *64.90*

*DEVE* Liquido NCr\$ *02.70*  
*dinheiro 5.00*  
*07.80*

Recebi, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 196



a. de 19/6/68

**VALE**

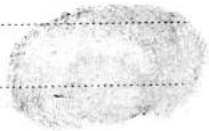
**Cr\$** 67.50

Ao Sr. *General Pentarino*  
*Cinquenta e sete cruzeiros*

**Discriminação**

*o cinquenta e sete cruzeiros*  
*correspondente 57,50 mil Réis*  
*marcados*

**Assinatura**



15.15  
m52

A presente folha contém 4 documentos.  
m7

# ALTINI & CASTELÃ LTDA. - MONTENEGRO

Snr. Opacil Santaroms

Seu ordenado do mês DE 20/6/a NCr\$ 122.50

MENOS 19/7/68. 122.50 m317.

I. A. P. I. NCr\$ 9.80

Vales NCr\$ 223.00

Compras NCr\$ total NCr\$ 232.80

DEVE Liquido NCr\$ 110.30

Recebi, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 196 \_\_\_\_\_

**VALE**

**Cr\$**

16.00

Ao Sr. ....

Isaac Santarini  
Socios Cruzados

**Discriminação**

Divisão Passagem  
30/6/63

Assinatura



**VALE**

**Cr\$**

105,00

Ao Sr. ....

Opal Cantarus

Conto a cinco mil e quinhentos reais

**Discriminação**

Pagos para cada

30/6/63



**Assinatura**



SOMEL

Via .....

Adiantamento Cr\$ 30,00

Para o SUPER MERCADO CANÉLLA CIA. LTDA.

Ao operário: Cesal Santarini

Ass. ....

Montenegro, 13 / 7 / 1968

Pelo escritório



VALE N.º

NCRS 27.00

Vinte e sete cruzeiros novos

Óscar Pontes

DINHEIRO casa aluguel

21 de julho de 1967



*dinheiro*

~~SOMEL~~



Via .....

Adiantamento Cr\$ *5.00*

*cinco mil e quinhentos*

Para o SUPER MERCADO CANÉLLA CIA. LTDA.

Ao operário: *Osvaldo Santana*

Ass. ....

Montenegro, *22* / *7* / 196 *8*

Pelo escritório

.....

**SOMEL**

Via .....



Adiantamento Cr\$ 35,00

*Trinta e cinco mil reais*

Para o SUPER MERCADO CANÉLLA CIA. LTDA.

Ao operário: Cacal Santaruns

Ass. ....

Montenegro, 27 / 7 / 1968

Pelo escritório

# ALTINI & CASTELÃ LTDA. - MONTENEGRO

Snr. Oscar Santarem

Seu ordenado do mês Julho NCr\$ 54.400

MENOS

480 = 120m<sup>2</sup>  
16hd.

I. A. P. I. NCr\$ 4352

Vales NCr\$ 45000

~~Compras~~ TOTAL NCr\$ 49352 NCr\$ 49352

Liquido NCr\$ 5048

Recebi, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 196 \_\_\_\_\_



VALE 31/7/67 Cr\$ 45.000

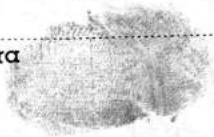
Ao Sr. Oscar Santarém

Discriminação

Quarenta e cinco mil  
cruzeiros

S. Mercado.

Assinatura



ALTINI & CASTELÃ LTDA. - MONTENEGRO

Snr. Oscar Santarini

Seu ordenado do mês DE 20/7/68a NCr\$ 53.00

MENOS 2/8/68. 33 m. F.P.

I. A. P. I. NCr\$ 440

Vales NCr\$ 151.90

Compras NCr\$ 156.30

DEVE Liquido NCr\$ 101.30

Recebi, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 196\_\_\_\_\_

VALE

NCr\$

3,00

Cinco livros  
Oscar Guenther  
distribuidor

Viçosa de São Gabriel

2 de agosto de 1967

São Gabriel



**VALE**

**NCR\$**

62/10

Cheques e depósitos em depósito  
e cheques autômatas  
pessoa de Banco Parati  
do Banco Brasil S.

3 de agosto de 1968

São Gabriel

**VALE**

**NCr\$**

3,00

Cinco Cruzinos, no/ps

casal Pantarins

Vinteuro

7 de

Agosto

de 196

7

São Gabriel

VALE

NCr\$

980

Molla Cruzpino  
e molinete centavo

Osca Sautans

Arm. Cruzpino professora  
15 de Agosto de 1968

- Livraria Schapke

Pão Gabriel

VALE

NCr\$

30,00

Trinta cruzeiros

Casa Antares

Av. Mercade

17 de agosto de 196

A - Livraria Schapke



VALE

NCr\$

40,00

quarenta e quatro  
mil e quatrocentos  
reais e oitenta  
e sete centavos

22 de Agosto de 1968

# ALTINI & CASTELÃ LTDA. - MONTENEGRO

Snr. Casca, Pantanus

Seu ordenado do mês de Agosto 67 NCr\$ 22.92

MENOS 100.P. 2 mc. 8 L.V.

I. A. P. I. NCr\$ 1.83

Vales NCr\$ \_\_\_\_\_

Cômpras NCr\$ \_\_\_\_\_ NCr\$ 1.83

Liquido NCr\$ 21.09

Recebi, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 196



5/8/11/11/8/67

**VALE**

**Cr\$** 20,00

Ao Sr. *Caçap Santarous*  
*Unit. Cruzveiro*

Discriminação

*011/1 Livro*

*29/2/68.*

*Correspondência do autor*

Assinatura

VALE N.º

NCr\$

33,00

trinta e cinco cruzeiros

novos

20/7/68.

Oscar Santarém

, 20 de julho de 1968





**VALE**

**NCr\$**

6.000

Correspondência 15 m.

Gratuito



11 de Agosto de 1968

pc. 16  
ms

Firma: ARTINO & CASTELANO LTDA.

Empregado: Oscal Santarém

DEMONSTRATIVO DE CONTA CORRENTE:

A receber

Acôrdo, 13º sal., férias,

Salário Família, cfe. recibo - NCr\$ 288,80

Maio de 1.968

49,00

= NCR\$.337,80

A pagar

Vale a mês do mês de 20/6 a 19/7- 110,30

Idem, de 20/7 a 2/8/68

101,30

= NCR\$ 211,60

LIQUIDO A RECEBER. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.NCr\$.126,20

( Cento e vinte e seis cruzeiros novos e vinte centavos).

Montenegro, 5 de setembro de 1.968.

16/17  
wz

R E C I B O

="="="="="="="="="="

NCR\$ 288,80-

Recebi da firma ARTINO & CASTELANO LTDA., a importância supra de NCr\$ 288,80 ( Duzentos e oitenta e oito cruzeiros novos e oitenta centavos), correspondente a:

|   |               |
|---|---------------|
| Férias. . . . .   | NCr\$ 80,00   |
| 13º salário Proporcional 8/12 . . . . .                         | 80,00         |
| Salário Família- 4 filhos, de março a agosto de 1.968 . . . . . | <u>141,60</u> |
| TOTAL. . . . .  | NCr\$301,60   |
| Menos INPS - 8% s/ férias e 13º sal. . . . .                    | <u>12,80</u>  |
| LIQUIDO A RECEBER. . . . .                                      | NCr\$ 288,80- |

( Duzentos e oitenta e oito cruzeiros novos e oitenta centavos).  
Para clreza, firmo o presente recibo, declarandoque nada tenho a reclamar, quanto ao pagamento de ordenados, 13º salário, ferias, aviso prévio, indenizações e demaise encargos das leis trabalhis-  
tas .

Montenegro, 5 de setembro de 1.968.

---

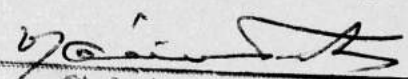
OSCAL SANTAREM

pa. 10  
vda

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi  
feita e expedida a devida notificação  
deu fô.

Montenegro, 16 de 09 de 19 68

  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

Recebi, em 16-4-68.

  
ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial de Justiça

## JUNTADA

Faço juntada da notificação

que segue, fls. 19.

Em 17 de setembro de 1968



MAURICIO FORTES  
Chefe da Secretaria Substituto

19.

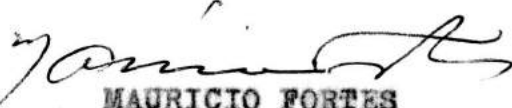
MONTENEGRO

RECLAMANTE: OSCAR SANTARÉM  
RECLAMADO : ALTINO & CASTELAN LTDA.  
PROCESSO Nº 464/68  
NOTIFICAÇÃO Nº 96/68

Pela presente, fica V.Sª notificado a comparecer perante esta J.C.J. no próximo dia 25 de setembro, às 13:30 horas, para audiência de instrução e julgamento do processo em epígrafe, para integrar a lide, de acordo com o requerido pelo reclamante e deferido pelo Exmº Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente Substituto desta Junta, conforme Ata de Audiência realizada em data de hoje.

Anexo à presente : Cópia da inicial e do depoimento das partes (reclamante e reclamado) prestado em audiência.

Montenegro, 16 de setembro de 1968



MAURICIO FORTES

Chefe de Secretaria Substª

*7-9-68 - às 16:30hs.  
Dem. FORTES, J. de FORTES  
DEMOSTR. MOY DE ANDRADE*

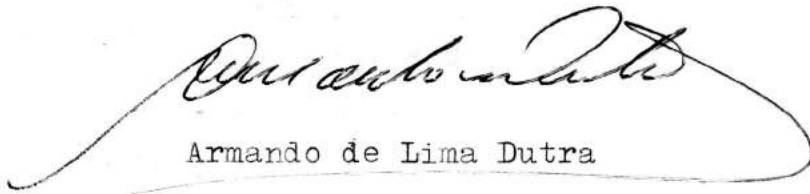
A FIRMA  
BARCELLOS & CIA. LTDA.  
N/CIDADE

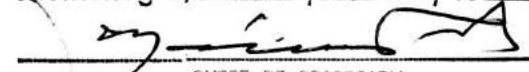
210/68

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje a Firma Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu Engenheiro DEMOSTHENES MOY DE ANDRADE, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 17 de setembro de 1.968.

  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça

|  |
|--|
| <p style="text-align: center;"><b>CERTIDAO</b></p> <p>CERTIFICO, que o senhor <u>Demosthenes Moy de Andrade</u>, tem carta de proposta, arquivada na Secretaria desta Junta.</p> <p>Dou Fé.<br/>Montenegro, <u>25 / 9 / 1968</u></p> <p><br/>CHefe DE SECRETARIA<br/><b>MAURICIO FORTES</b><br/>Chefe de Secretaria Substituto</p> |
|--|



11820  
77

PROCESSO N.º 464/68

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. GERALDO LORENZON e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente Substituto, apregoados os litigantes: OSCAR SANTARÉM, reclamante, e ALTINO & CASTELAN LTDA., reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo em que o primeiro reclama do segundo: SALÁRIOS, F.G.T.S., FÉRIAS, SALÁRIO-FAMÍLIA, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador e o reclamado acompanhado de procurador na pessoa do Bel. Ernesto / Arno Lauer constituído através de instrumento Apud-Acta. Presente também o sr. preposto da firma Barcellos & Cia. Ltda., em preiteiro principal, com carta de preposição arquivada na Secretaria da Junta. Com a palavra o sr. preposto da firma Barcellos & Cia. Ltda., por êle foi dito em CONTESTAÇÃO: Que pede a exclusão da firma do processo eis que quando o postulante trabalhou para a empresa Altino & Castelã Ltda. esta executou serviços para três empresas distintas, não tendo pois/ a ora contestante qualquer responsabilidade com o feito; Que além de trabalhar para a contestante, a firma Altino & Castelã Ltda. trabalhou também para duas empresas, uma em São Gabriel e outra em Pôrto Alegre; Que a firma de São Gabriel era a/ Maguiar S/A e a de Pôrto Alegre a Remo Engenharia; Que a cessação do contrato de trabalho ocorreu na Capital do Estado quando Altino & Castelã Ltda. já trabalhava para a Remo Engenharia. Pede assim a sua exclusão do feito pelos fundamentos supra apontados. A Junta passou a tomar o depoimento pessoal do reclamante. P.R. Que o depoente trabalhou nas obras do reclamado em Pôrto Alegre pelo espaço de quatro dias e meio o que ocorreu nos primeiros dias de agosto dêste ano; Que o depoente suspendeu a prestação dos serviços eis que "fiquei doente" e tive que ir ao médico", o que ocorreu no dia 12 de agosto dêste ano; Que uns dias depois procurou o reclamado sr. Altino/ o qual disse-lhe que o caso dêle era de acidente e que lhe / desse a caderneta a qual depois devolveria juntamente com uma





JUSTIÇA DO TRABALHO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

11821  
FD

uma ficha do seguro; Que passaram mais uns oito dias quando o depoente interpelou novamente o reclamado e este respondeu-lhe que esquecera a ficha mas que traria no dia seguinte de Porto Alegre; Que em face disso o depoente pediu a carteira de volta e também um numerário, mas foi atendido apenas na parte relativa a carteira profissional; Que assim continuou o estado de coisas por diversos outros dias, sem receber dinheiro, e estava além do mais com o aluguel atrasado e também doente, sendo que no fim melhorou um pouco; Que depois trabalhou mais ou menos seis dias em outra firma, para poder se alimentar, e começou a trabalhar agora, na semana passada, para a firma Barcellos & Cia.Ltda.; Que todos os sábados recebia um vale que era apenas para compra em armazém; Que a própria reclamada dava / uma relação ao armazém na qual apontava os valores que cada / um podia retirar em mercadorias, mas não era assinado qualquer vale; Que a firma aglutinava vales ou envelopes de três a quatro meses e apresentava de quando em vez para acerto dizendo: "assina aqui, assina aqui", sempre dando mais vales e papéis / e como o depoente não sabe ler ia apondo sua impressão digital na confiança e também dada a insistência com que isso era feito; Que o depoente após a sua impressão digital no recibo / de quitação de 31.10.66 quando retornou a empresa para retirar a sua carteira profissional, mas não recebeu na ocasião / qualquer importância; Que a firma não devolvia os vales mas / estes ficavam dentro dos envelopes; Que quando num mês sobrava dinheiro, além dos vales do armazém, o reclamado não lhe entregava este dinheiro mas deixava para os meses seguintes e "quando a gente se ralava" então ele dizia que acertava as / contas inclusive com aquele dinheiro, quando acertava os vales apenas não entregando ao depoente o saldo em dinheiro eis que nunca sobrava nada; Que paralelamente entregava ao depoente de vez em quando pequenas parcelas, de R\$2,00, R\$5,00 e excepcionalmente R\$10,00; Que só recebeu em dia o período de São Gabriel, dos dias 7 a 19; A Junta passou a tomar o depoimento do reclamado.P.R.que não despachou o reclamante e sim este abandonou o serviço; Que todos os fins de mês faziam os envelopes e descontavam os vales ou adiantamentos; Que muitos vales são relativos ao pagamento de aluguel ou também pagamentos de contas por ele efetuadas no super-mercado ou no armazém; Que o reclamante fazia uma média de R\$150,00 ou às vezes de R\$... R\$200,00 por mês e não conforme mencionado na inicial; Que a relação de fls.4 não foi feita pela firma; Que quando sobrava dinheiro liquido este era entregue ao reclamante; Que o recibo com data de 21.10.66, digo, 31.10.66 é relativo ao acerto de



JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PODER JUDICIÁRIO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

11822  
 71

ao acerto de contas ocorrido na época quando o reclamante pediu demissão; Que a firma possui o livro onde registra a produção da terra em São Gabriel; Que o livro era anotado pelo / apontador da firma; Que tem o livro aqui nesta audiência e ora pode exibir; Que o recibo de quitação foi preenchido pelo encarregado do escritório sr. Walter, o qual se encontra presente nesta audiência e ouvido confirmou o fato informando que / isso ocorreu no dia 31.10.66 à noite, quando o reclamante apresentou-se para buscar a sua carteira eis que já trabalhava na firma Barcellos & Cia. Ltda.; Que o recibo foi preenchido / inclusive na parte dos 15 dias de férias, cujo período era apenas esse em face das faltas ao serviço; Que tem também livro de produção relativamente ao trabalho prestado aqui em Montenegro; Que a reclamada trabalhou como subempreiteira da Somel, que atualmente, digo, atualmente não existe mais, de fevereiro / de 65 até dezembro de 1966, para Barcellos & Cia. Ltda. de dezembro de 66 até 15 de agosto deste ano, e para a Remo, em Póto Alegre, desde 2 de agosto deste ano. A Junta passou a tomar o depoimento pessoal do sr. Engenheiro Demostenes Moy de Andrade, preposto de Barcellos & Cia. Ltda. P.R. Que a reclamada trabalhou para esta firma mais ou menos até dia 15 de agosto, deste ano, desde dezembro de 1966, mais ou menos; Que antes de / trabalhar para a depoente ele trabalhava para a SOMEL; Que a partir de 7 de junho deste ano o reclamante foi trabalhar em São Gabriel, onde a reclamada originária prestava serviços à Maguiar S/A; Que o salário que o reclamante percebia jamais / chegou a R\$300,00 como se vê destes envelopes juntos aos autos, cujo pagamento era efetuado pela própria firma Altino & Castelã Ltda. A seguir, em virtude do adiantado da hora e tendo em vista também que não estavam presente todas as testemunhas, ficou designada nova audiência para o dia 1º de outubro às 13:30 horas, para ouvida das testemunhas, ficando as partes encarregadas e responsabilizadas pela trazida das mesmas, com o que concordaram e ficaram cientes. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Geraldo Lorenzon*  
**GERALDO LORENZON**  
 JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

*Rudá Hauschild Fonseca*  
**RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**  
 VOGAL DOS EMPREGADORES

*Maurício Fortes*  
**MAURÍCIO FORTES**  
 Chefe da Secretaria Substituta

*Paulo Moraes Guedes*  
**PAULO MORAES GUEDES**  
 VOGAL DOS EMPREGADOS

1823  
EP



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"**

Aos 25 dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e 68 perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de \_\_\_\_\_ de ordem do Exmo.

Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Altino x Bastelã  
\_\_\_\_\_  
(Nacionalidade)

maior, residente na firma estabelecida em Monte negro  
(Estado civil) (Profissão)

, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Ernesto Jeno Bauer.

Bras. Solteiro  
(Nacionalidade) (Estado civil)  
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção RGS, sob n.º

446, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,

[Assinatura], Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 25 de Setembro de 1968

VISTO:

[Assinatura]  
Juiz do Trabalho, Presidente

1024  
[Signature]

A presente folha contém 4 documentos.



Firma: Artur e Sallom L.T. DA

DESCONTOS:

|              |      |       |
|--------------|------|-------|
| i. A. P. I.  | Cr\$ | ..... |
| Adiantamento | Cr\$ | ..... |
| Total        | Cr\$ | ..... |

RECIBO DE QUITAÇÃO

|                       |      |               |
|-----------------------|------|---------------|
| Salário Normal        | Cr\$ | .....         |
| Salário Extra         | Cr\$ | .....         |
| Por tarefa            | Cr\$ | .....         |
| Férias <u>15 DIAS</u> | Cr\$ | <u>38.000</u> |
| Aviso Prévio          | Cr\$ | .....         |
| Indenização           | Cr\$ | .....         |
| Total                 | Cr\$ | .....         |
| A descontar           | Cr\$ | .....         |
| Liq. a receber        | Cr\$ | .....         |

Declaro que nesta data recebi da firma acima mencionada a importância por saldo de Cr\$ ..... (.....)

dando no ato da assinatura da presente, plena e geral quitação, nada mais tendo a receber nem reclamar a qualquer titulo mencionado, por deixar nesta data de ser empregado da mesma, estando assim a empregadora desobrigada de qualquer responsabilidade especialmente com a aplicação das leis de proteção ao trabalho.

21 de Outubro de 1944

Assinatura do empregado

Artur  
Sallom

Artur Machado  
OTO Soares dos GILVES





11825  
171

**PROCESSO N.º 464/68**

Aos primeiro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Subst<sup>o</sup> - Dr. GERALDO LORENZON e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente Subst<sup>o</sup>, apregoados os litigantes: OSCAR SANTARÉM, reclamante, e / ALTINO & CASTELAN LTDA., reclamado, para prosseguimento da audiência em que o primeiro reclama do segundo: SALÁRIOS, F.G.T. S., FÉRIAS, SALÁRIO-FAMÍLIA, 13<sup>o</sup> SALÁRIO PROPORCIONAL, DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador e a reclamada representada por seu Encarregado do escritório sr. Walter Cândido Fernandes acompanhado do Bel. Ernesto Arno Lauer. Presente o preposto da firma Barcellos & Cia. Ltda. sr. Pedro Miguel de Medeiros, o qual tem representado a mesma firma perante esta Junta também em outras reclamações. Neste momento compareceu o sr. Jaime Altino sócio da reclamada. Rejeitada a proposta de conciliação, passou a Junta a tomar o depoimento da-----  
PRIMEIRA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Arthur Dewes, brasileiro, viúvo, 67 anos, aposentado, residente nesta cidade. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso legal. P.R. Que o depoente alugou uma casa ao reclamante e foi o fiador o sr. Jaime Altino, pelo valor de R\$ 20,00 mensais; Que atualmente está o aluguel atrasado pelos meses de julho, agosto e setembro; Que nos primeiros meses pagou em dia e de a uns cinco meses para cá começou a atrasar, chegando ao ponto de pedir ao depoente dinheiro para comprar remédio; Que numa feita, ultimamente, falou com o fiador sobre o aluguel que estava atrasado e este respondeu-lhe: "bota na rua"; Que perguntou-lhe se ele não tinha salário para receber obtendo resposta afirmativa o qual prometeu-lhe que na quarta ou quinta-feira iria pagar-lhe os aluguéis; Que o fiador disse-lhe que tinha que receber e que estava sem dinheiro; Que foi a uns quatro meses que o fiador disse-lhe para pôr o inquilino na rua e depois pagou um mês; Que o inquilino não pagou o locativo dos últimos meses por que está sem dinheiro. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.

*Arthur Dewes*  
*Paulo Moraes Guedes*



fls. 26  
71

SEGUNDA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Vanor João de Oliveira, casado, brasileiro, 26 anos, industrial, residente na Vila / Popular nesta cidade. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso.P.R. que trabalhou cerca de 10 meses para a reclamado; Que foi despachado em meados de agosto deste ano; Que quando / o depoente trabalhava para a reclamada assinava envelopes apenas "quando pedia as contas", e pelos pagamentos normais assinava apenas vales; Que inclusive na última vez assinou envelopes apenas aqui na Justiça, quando acertaram as contas, o que / ocorreu com 3 envelopes na mesma oportunidade; Que a primeira vez que pediu as contas o depoente pediu a demissão e depois retornou ao serviço; Que normalmente assinava os vales e depois assinava os envelopes a medida que sacava os salários, através de vales, correspondentes ao mesmo envelope; Que às vezes tirava adiantamentos e outras vezes ia retirando dinheiro através de vales, do mês já vencido; Que afinal assinava os / envelopes chegando mesmo a acertar dois ou três envelopes na mesma oportunidade; Que na última vez que trabalhou para a / reclamada esta só devolveu-lhe os vales quando acertou as contas aqui na Junta; Que na outra vez, "quando pediu as contas" não tem bem certeza se a firma ia devolver-lhe os vales a medida que assinava os envelopes, parecendo-lhe que lhe foram / entregues na saída; Que o depoente trabalhou para a reclamada como marroeiro, que era também o serviço do reclamante, e não sabe a média salarial, eis que dependia inclusive da chuva ou do funcionamento ou quebra das máquinas, mas que se trabalhasse 8 horas por dia, normalmente, daria num mês cerca / de R\$200,00; Que havia meses em que as máquinas não quebravam e outros em que quebravam, levando o conserto em média uns 3 (três) dias; Que só recebiam quando trabalhavam pelos serviços feitos, por metro; Que quando quebravam as máquinas e o caminhão não estavam quebrado depositavam pedras, com o caminhão, percebendo também por mestre, digo, metro, informando que o depósito era pequeno e que logo enchia e ficavam parados de novo. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu / depoimento vai devidamente assinado.

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*Vanor João de Oliveira*  
DEPOENTE



1827  
FD

PRIMEIRA TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Osmar Pedro Vogt, brasileiro, casado, 28 anos, industriário, residente na vila Scharlau, município de São Leopoldo. Com a palavra o Dr. Patrono do reclamante, por êle foi dito que impugnava o depoimento da testemunha por ser inimigo pessoal dêle reclamante, com quem manteve uma discussão violenta e desde então cortaram relações. A testemunha negou o fato. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. P.R. que presenciou quando o reclamante recebeu pagamento em Porto Alegre, não recordando quando isso ocorreu; que isso foi, ao que se lembra, quando êle saiu, eis que êle tomou a mala e veio para casa, não sabendo se tinha ficado de retornar ao serviço ou não, que isso ocorreu num sábado; que o reclamante não lhe falou se estava doente e acha que o viu trabalhando, inclusive no último dia; que o depoente trabalha para a reclamada há cinco meses; que em Porto Alegre, onde trabalha uns dois meses, assinam envelopes todos os sábados; que em São Gabriel, como a reclamada não recebia, ela dava dinheiro por conta dos salários, assinando os empregados vales; que depois acertavam em conjunto os vales e envelopes e devolviam os vales aos trabalhadores; que em São Gabriel os empregados informavam a quantidade da produção de pedra e de terra que era registrada depois num livro e posteriormente a firma conferia para confirmar a informação prestada; que a relação ou levantamento de fls.4 foi feita pelo apontador da firma e se destinava a ser passada depois para o livro; que parece-lhe que foi o próprio depoente quem fez esta lista, numa ocasião eventual em que o apontador esteve no seguro; que o depoente também era marroeiro em São Gabriel e no mês em que tudo corresse bem, não chovendo nem quebrando máquinas, dava pouco mais de R\$200,00; que não era a mesma pessoa que fazia o levantamento de fls.4 e que depois passava para o livro; que a produção registrada à fls.4 é a que houve nos dias apontados. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.

*Osmar Pedro Vogt*  
DEPOENTE

*[Handwritten Signature]*  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

SEGUNDA TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Manoel Sebastião Figueira, brasileiro, casado, 35 anos, capataz da reclamada, ha uns 2 anos mais ou menos, residente em São Gabriel. Aos costumes dis



1628  
F

disse nada. Prestou compromisso. P. R. Que o depoente como capataz não mandou nem autorizou o substituto a fazer a lista de fls. 4; que esta relação já lhe fôra apresentada em São Gabriel pelo postulante que lhe pediu que anotasse a produção de terra, o que o depoente fêz anotando com relação aos dias 29, 30 e 31 de julho, mas que se tratava, segundo o reclamante, de pedra que já tinha saído; que quando o depoente estêve no seguro quem ficou tomando nota da produção no livro foi o sr. Osmar, testemunha anterior, não sabendo se êle fêz também a relação de fls. 4; que quando quebra a máquina o depoente como capataz dá ao empregado outro serviço, percebendo por hora; que os empregados têm mais interesse em trabalhar por produção, havendo empregados que preferem ficar parados do que trabalhar por hora; que em São Gabriel o reclamante recebeu o mês de junho, o que o depoente presenciou. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.

  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

  
DEPOENTE

TERCEIRA TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Antônio Reginatto Machado, brasileiro, solteiro, 26 anos, industriário, residente no Morro Santana em Pôrto Alegre. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. P. R. Que viu o reclamante receber dinheiro, em Pôrto Alegre, em dia de sábado, o que ocorreu quando êle saiu da firma; que o reclamante não lhe dissera se andava doente. Que isso ocorreu em agosto e acha que era o dinheiro da semana; que o reclamante afastou-se sem dizer nada e deveria assim voltar na segunda-feira o que entretanto não fêz. Que com o depoente o dinheiro do serviço prestado em Pôrto Alegre estava em dia, acreditando que isso corresse também com os demais; que quando quebra máquina, o depoente, que é marroeiro, faz serviço de limpeza, perfura pedras, amontoa pedra em depósito e outros serviços que são pagos por hora; que querendo o empregado faz êste serviço mas que não é obrigado. Que o depoente teve uma discussão com o reclamante em uma mesa de jôgo mas ainda em 1965 o que entretanto já desapareceu, eis que ambos até trabalharam juntos, conversavam etc.,; que às vêzes trabalhavam dois dias recebendo por hora





recebendo por hora e outras v<sup>ê</sup>zes chegavam a completar uma semana percebendo por hora, e tudo era pago conjuntamente; Que de 10 marroeiros, 5 trabalhavam por hora e 5 preferiam ficar parados. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.

*[Handwritten Signature]*  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*[Handwritten Signature]*  
DEPOENTE

A Junta passou a reinquirir o reclamante. P.R. Que não recebeu a quantia de R\$40,00 a que se refere um vale de R\$2.8.68; Que não reconhece o vale de R\$62,10, de R\$3.8.68, relativo a pensão; Que a parcela relativa a desconto indevido é referente a desconto da pensão; Que foi o próprio depoente quem após sua impressão digital nos envelopes de fls. 13 a 15; Que isso ocorria em envelopes conjuntos, às v<sup>ê</sup>zes três a quatro na / mesma oportunidade. Que nada mais disse nem lhe foi perguntado. A seguir, a pedido das partes, foi designada nova audiência para o dia 9 do corrente, às 13:30 horas, do que ficarão cientes as partes, a fim de se tratar das possibilidades de acôrd, inclusive com a empreiteira principal e de examinar se a responsabilidade das outras empreiteiras para as quais a reclamada prestou serviços. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*[Handwritten Signature]*  
GERALDO LORENZON  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

*[Handwritten Signature]*  
RUDA HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Handwritten Signature]*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADO

*[Handwritten Signature]*  
MAURÍCIO FORTES  
Chefe da Secretaria Substituta

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*  
Valdir Cavichio Fernandes



fl. 30  
ms

**CONCLUSÃO**

Esta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 2 | 10 | 68

MAURÍCIO FORTES  
Chefe de Secretaria Substituto

- Como o autor pretende o FGTS, depósitos e levantamento, not. o Sr. agente local do INPS da próxima audiência, como representante dos interesses do FGTS, na forma do parágrafo único do art. 21 da Lei 5.107, de 1966.

215

GERALDO LORENZON  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

**CERTIFICAÇÃO**

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação.  
Dou fé.

Montenegro, 4 de 10 de 1968

Chefe de Secretaria

MAURÍCIO FORTES  
Chefe de Secretaria Substituto

Recebi, em 7-10-68.


  
ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial de Justiça

**JUNTADA**

Faço juntada da notificação

N.º 31.

Em 7 de outubro de 1968

  
MAURICIO FORTES  
Chefe da Secretaria Substituto

31.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro

NOTIFICAÇÃO N.º Proc.nº464/68

Pela presente, fica notificado **I.N.P.S., por s/Agente desta cidade**  
(nome)  
domiciliado na **rua Santes Dumont**, para comparecer  
rua, número e local  
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na **rua Dr. Flôres, esq. Fer-**  
**nando Ferrari** às **13,30** horas do dia **09** de **outubro**  
- - - - - de 196**8**, à audiência relativa à reclamação apresentada por **OSCAR**  
**SANTARÉM contra ALTINO & CASTELAN, LTDA.** cujo inteiro teor consta do processo  
(nome)  
existente na Secretaria da aludida Junta.

**OBS.:** Na reclamação supra, o autor pretende a efetivação dos depósitos do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e respectivo levantamento, sendo V.Sa. notificado como representante dos interesses do FGTS, na forma do § único de art.20 da Lei 5.107, de 1966.-

Montenegro, 04 de outubro de 1968

*Recibido em 07/10/68 - 14/10/68*

*Nilo Celestino Schuler*  
NILO CELESTINO SCHÜLER  
Subst. automático do AGENTE

Chefe da Secretaria substº  
Maurício Fertes

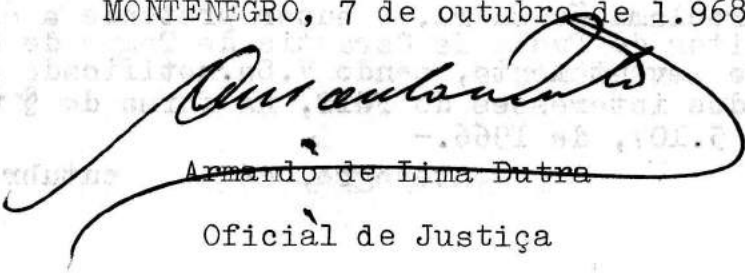
I. N. P. S.  
-7 OUT 1968  
MONTENEGRO

322/68

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,15 horas, à Rua Santos Dumont nº 1215, sendo aí, notifiquei o I.N.P.S., na pessoa de SR. NILD CELESTINO SCHULER, Substº automático do Agente, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 7 de outubro de 1.968.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



*Handwritten signature/initials*

**PROCESSO N.º 464/68**

Aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Substº - Dr. GERALDO LORENZON e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente Substº, apregoados os litigantes: OSCAR SANTARÉM, reclamante, e ALTINO & CASTELAN LTDA., reclamado, para apreciação, digo, com continuidade da audiência do processo em que o primeiro reclama do segundo: SALÁRIOS, FGTS, FÉRIAS, SALÁRIO-FAMÍLIA, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL e DEVOLUÇÃO DESCONTOS INDEVIDOS. Presentes as partes e seus procuradores, bem como a empreiteira principal / acompanhada de seu procurador Dr. Telmo Rovira Martins, que / pediu a juntada da procuração, o que foi deferido. Presente / também o sr. Agente substituto automático do INPS local, sr. Nilo Celestino Schüller. Pelo sr. Juiz Presidente foi proposta, mais uma vez, a conciliação a qual foi rejeitada. Nas audiências anteriores ficara patenteada a possibilidade de acôrdo no / feito em face do que não foram notificadas as outras empreiteiras principais, o que é feito neste ato determinando o sr. Juiz Presidente a notificação das firmas REMO ENGENHARIA S/A., de / Pôrto Alegre e MAGUIAR, também da capital do Estado, ficando / dispensada a notificação da firma SOMEL em face da informação prestada conjuntamente pelas partes de que essa empresa extinguiu-se, inclusive com baixa na Junta Comercial. Deverá ser remetida cópia da inicial a cada uma das empresas fazendo-se / menção que os autos encontram-se a disposição na Secretaria / da Junta para quaisquer outros exames. Ficou designado o dia / 29 do corrente, às 13:30 horas para prosseguimento da instrução do que ficaram cientes as partes presentes. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Handwritten signatures and stamps:*  
 GERALDO LORENZON - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO  
 PAULO MORAES GUEDES - VOGAL DOS EMPREGADOS  
 RUDÁ HAUSCHILD FONSECA - VOGAL DOS EMPREGADORES  
 MAURICIO FORTES - Chefe da Secretaria Substituto  
 V. S. Schüller  
 Valdir Sandoval Fernandes  
 V. S. Schüller

*Handwritten signature/initials at the bottom*

33  
*[Handwritten signature]*


PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração por nós mandado datilografar, lido e achado conforme, nomeamos e constituímos nossos bastantes procuradores os advogados Telmo Rovira Martins e Eutichiano Davi Neto, brasileiros, o primeiro casado e o segundo solteiro, com escritório nesta Cidade à Av. Borges de Medeiros nº 308, 13º andar, conjunto 135, concedendo-lhes em conjunto ou separadamente todos os poderes contidos na cláusula "Adjuditia" para defenderem os nossos interesses em quaisquer processos e instancias na Justiça do Trabalho, podendo ainda mais, cada um dos aludidos procuradores, transigir, desistir, usar dos legais recursos e substabelecer.

Pôrto Alegre, 9 de outubro de 1968



*Bonifácio & Cia Ltda*

RECONHEÇO A ÚNICA FIRMA INDICADA  
PELA SETA   
POR SEMELHANÇA COM A EXISTENTE NO  
REGISTRO DESTES CARTÓRIO.  
PÔRTO ALEGRE, 9 OUT 1968  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
*[Handwritten signature]*




fl. 34  
ms h

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi  
feita e expedida a devida Carta Pre-  
catoria Notificat.

Dou fé.

Montenegro, 14 de 10 de 19 68

  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria Subst<sup>o</sup>  
Maurício Fortes



**JUNTADA**

Faço juntada da cópia da  
Carta Presd. Notific.

Em 14 de 10 de 1962

*Maurício Fortes*

**MAURICIO FORTES**  
Chefe da Secretaria Substituto

fc. 31  
2/3

Montenegro

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA - nº5/68

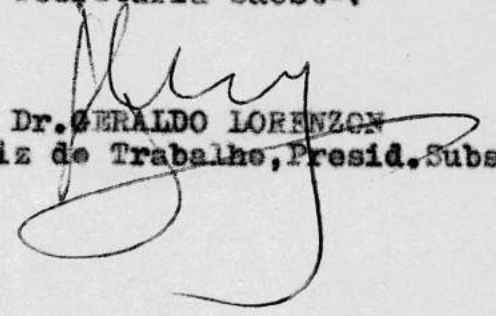
Ao Exmo. Sr. Juiz de Trabalho, Presidente da J.C.J. de Pôrto Alegre a quem couber por distribuição;

Do Exmo. Sr. Juiz de Trabalho, Presidente Subst<sup>o</sup>. da J.C.J. de Montenegro.

Exmo. Sr. Juiz de Trabalho, Presidente da J.C.J. de Pôrto Alegre, eu a quem e seu honroso cargo estiver exercendo.

Eu, GERALDO LORENZON, Juiz de Trabalho, Presidente Subst<sup>o</sup>. da J.C.J. de Montenegro, D E P R E C O a V. Exa., que ao lher esta apresentada e após nela exarar e seu respeitável "Cumpra-se", digno-se determinar as providências necessárias no sentido de serem notificadas as firmas: REMO ENGENHARIA S/A., com escritório à Praça 15, nº 16, conj. 302, 8<sup>o</sup> andar, e MAGUIAR, com escritório à av. Borges de Medeiros, 340, 5<sup>o</sup> andar, nessa Capital, para comparecerem perante esta J.C.J. de Montenegro, à rua Fernando Ferrari, esq. Dr. Flôres, no dia 29 do corrente mês, às 13,30 horas, para a audiência de continuação relativa ao Proc. nº 464/68, em que OSCAR SANTARÊM reclamada de ALTINO & CASTELAN LEDA., a fim de integrarem a lide no processo supra citado, para e que seguem cópias da inicial, em anexo. Outrossim, sejam notificadas que os autos do processo se encontram na Secretaria desta Junta, para quaisquer outros exames.

Dando cumprimento a presente, V. Exa. estará prestando relevante serviço à Justiça. Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos quatorze (14) de outubro de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Maurício Fertes, Maurício Fertes, oficial judiciário PJ-5, datilegrafei e subscrevi, na qualidade de Chefe de Secretaria Subst<sup>o</sup>. -

  
Dr. GERALDO LORENZON  
Juiz de Trabalho, Presid. Subst<sup>o</sup>.

**JUNTADA**

Faço juntada do teleograma  
que segue

Em 21 de Outubro de 19 68

  
MAURICIO FORTES

Chefe da Secretaria Substituto

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

TELEGRAMA 36

Número de Expedição

J. C. J. de Montenegro

Indicações de Serviço Taxadas e Endereço

CHEFE SECRETARIA TRIJUNTA

Recebido

Protocolo N.º 301/68 Carimbo da Estação

MONTENEGRO RS

Em 21 10 1968 horas

45 CO DE PALAGRE RS 64=40=17=1300=

O preambulo contém as seguintes indicações do serviço: espécie do telegrama, estação de origem, numero do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

Habitue-se a indicar no recibo do seu telegrama a hora em que receber, com essa providência, auxiliará o Departamento na fiscalização da entrega dos Telegramas.

NR 3257 DE 16=10=68 COMUNICO FOI DISTRIBUIDA

42 JUNTA CONCILIAÇÃO JULGAMENTO ESTA CARTAL CARTA

PRECATORIA NOTIFICATORIA REFERENTE PROCESSO JCJ

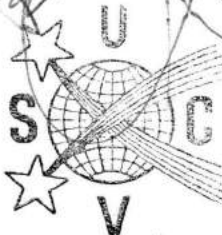
464/68 PT SAUDACOES VG JESSIE AVILA

CAVALCANTI VG DISTRIBUIDO=A SUBSTITUTA TRIRETRA

4º REGIÃO

TEXTO E ASSI

*Handwritten signature*  
CARLOS EDMUNDO BLAUS  
Trabalho - Previdência



### PECÚLIO "UNIÃO DOS VIAJANTES"

Da Sociedade UNIÃO DOS CAIXEIROS VIAJANTES DO RGS.

Melhor plano — Mais econômico — Segurança absoluta

Pecúlio de NCr\$ 15.000,00, sendo NCr\$ 10.000,00 por morte natural e mais NCr\$ 5.000,00 por acidente, com mensalidade de apenas NCr\$ 10,00.

E mais: Pecúlio-invalidez, pago em vida

Auxílio funeral

Empréstimos sem juros

Fundo Assistencial Comum SUCV-Veículos

Torne-se sócio da UNIÃO DOS VIAJANTES e desfrute de tudo isso;

Sede: Santa Maria, RS. — Caixa Postal 16.



34  
Lider

**PROCESSO N.º 464/68**

Aos **vinte e nove** dias do mês de **outubro** do ano de mil novecentos e sessenta e **oito**, às **13:30** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e dos Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**

, apregoados os litigantes: **OSCAR SANTARÉM**, reclamante, e **ALTINO & CASTELAN LTDA.**, reclamado, para continuidade da audiência de instrução e julgamento do processo em que o primeiro reclama do segundo: **SALÁRIOS, FGTS., FÉRIAS, SALÁRIO - FAMÍLIA, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL e DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS/ INDEVIDOS**. Presentes as partes, bem como as demais firmas notificadas, a **MAGUIAR S/A.** representada por seu preposto **Solon Barrios**, **REMO engenharia** representada por seu preposto sr. / **Jurandir Alves da Silva** que se fez acompanhar de procurador/ na pessoa do **Dr. Moisés Zilberknop**. Embora já tivesse a Junta tomado os depoimentos das testemunhas e partes não foi ainda encerrada a instrução e uma vez que, por determinação da ATA de fls.32, foram notificadas outras duas firmas, resolveu a Junta dar a pla, digo, palavra a elas tendo o Dr. Procurador da reclamada **REMO ENGENHARIA S/A.** dito que apresentava as suas alegações por escrito as quais lia e pedia fôsse juntada, o que foi feito e deferido. Juntou documentos. Com a palavra a **MAGUIAR S/A** esta por seu preposto disse que nada devia ao reclamante que jamais foi seu empregado e que, com referência a sua ligação com o reclamado, os serviços prestados pelo reclamante o foram diretamente à firma **Altino & Castelan Ltda.**, subempreiteira, tendo êstes serviços se desenvolvido pelo prazo inferior a dois meses. Pedia, como **REMO ENGENHARIA** também pediu, a exclusão do prôesente feito pela inexistência de qualquer responsabilidade. Sem qualquer outra prova foi encerrada a instrução. Neste momento e com a palavra as partes **Altino & Castelan** e o reclamante pelos mesmos foi dito que conciliavam o litígio nos seguintes têrmos: a) a reclamada **Altino & Castelan** se obriga a pagar ao reclamante, a título de conciliação e contra recibo de plena e geral quitação, a importância de **R\$600,00** em tres pagamentos de **R\$200,00** cada um, com vencimentos mensais sucessivos a partir de 14 de novembro, todos os pagamentos na Secretaria desta Junta e até as 15:00 horas de



JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Handwritten initials and scribbles in the top right corner.*

às 15:00 horas de cada dia; por ocasião do terceiro pagamento a reclamada pagará ainda os honorários do sr. AJ arbitrados em R\$60,00 e mais as custas processuais de R\$2,80; o acôrdo abrange ampla quitação às demais firmas chamadas para acompanhar o litígio; fica estabelecida uma multa de 20% caso não cumpra a reclamada qualquer das obrigações ora assumidas; o reclamante aceitou a proposta em seus precisos termos e pelo recebimento da importância se obrigará a nada mais pleitear da reclamada. A Junta homologou.<sup>u</sup>, para constar, foi lavrada a / presente ata que vai devidamente assinada.

*Handwritten signature of Dr. Carlos Edmundo Blauth*  
 DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH  
 Juiz Presidente

*Handwritten signature of Ruda Hauschild Fonseca*  
 RUDA HAUSCHILD FONSECA  
 VOGAL DOS EMPREGADORES

*Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes*  
 PAULO MORAES GUEDES  
 VOGAL DOS EMPREGADO

*Handwritten signature of Mauricio Fortes*  
 MAURICIO FORTES  
 Chefe de Secretaria Substituto

*Handwritten signature, possibly of a witness or clerk.*

*Handwritten signature: Maria Letícia*

*Handwritten signature: Jirupuf*

*Handwritten signature: Esperanza*

*Handwritten signature: Valter Augusto Fernandes*

*Handwritten signature: J. J. ...*

*Handwritten signature: ...*

*Handwritten signature: H. E. ...*



# remo engenharia ltda.

SEDE: Av. Presidente Vargas, 1922 - Esteio - R. G. S. - C. G. C. M. F. n.º 92.770.937  
**ESCRITÓRIO:** Pr. 15 de novembro, 16 - Conj. 801/805 - Ed. Phenix - Tel. 4-6528  
Enderêço Telegráfico "ENREMO" - Pôrto Alegre - Rio Grande do Sul

## PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: REMO ENGENHARIA LTDA., firma sediada nesta Capital - à Praça XV de Novembro n.º 16 - 8.º Andar.

OUTORGADO: Dr. Miguel Pechansky e Dr. Moisés Zilberknop, casados, brasileiros, advogados, com escritório à rua Uruguai, 295-conj.102-nesta Capital.-

A OUTORGANTE constitui e nomeia aos OUTORGADOS seus bastante procuradores, para o fim de representá-la em juízo, em tôda e qualquer ação em que fôr autor ou réu, assistente ou oponente, ou qualquer forma interessado, podendo, para isto, dito procurador, invocar os poderes contidos na cláusula "adjudicia", prestar compromisso, passar recibo, dar quitação, receber citação inclusive a inicial, concordar, discordar, bem como substabelecer a presente, com ou sem reserva de poderes.

Pôrto Alegre, 28 de outubro de 1968.-

VIA MARQUE

REMO - Engenharia Ltda.

*Arnaldo Dueneyes*

### TABELIÃO MARQUES

7.º Tabelionato

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) \_\_\_\_\_  
Supra assinada

Em testemunho da verdade.  
Pôrto Alegre, 28 de Outubro de 1968

NERO RODRIGUES BITTENCOURT  
3.º AJUDANTE SUBSTITUTO  
DO 7.º TABELIÃO  
Dei JOSÉ LUIZ DUARTE MARQUES  
Rua Voluntários da Pátria, 23  
- PÔRTO ALEGRE -

EXMO. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de MONTENEGRO

Autos da Reclamatória, em que:

Reclamante: OSCAR SANTAREM  
Reclamado: ALTIÑO & CASTELAN  
Ltda.

REMO-ENGENHARIA - firma jurídica, estabelecida na capital do estado, NOTIFICADA, para os autos acima mencionados, vem a V. Excia., expôr e dizer o seguinte:

- a) que, o Reclamante nunca foi seu empregado ;nem desenvolveu atividade alguma em sua firma ;
- b) que, o Reclamado nunca foi seu empregado ;
- c) que, o Reclamado somente prestou "SERVIÇOS DE EMPREITADA" para REMO-ENGENHARIA, conf. pode fazer provas com os documentos em anexo ;
- d) que, os serviços de empreitada do Reclamado para Remo-Engenharia, foram desenvolvidos no período compreendido entre 5 (cinco) de agosto de 1968 a 2 (dois) de outubro de 1.968 ;

Donde, por não ter nenhum vínculo empregatício com o Reclamante, inclusive não ter nenhum vínculo empregatício, com o Reclamado, vem dizer de pleno Direito, a sua não responsabilidade pelos termos da reclamatória ;

T. P. E.

Deferimento

Montenegro, 29 de outubro de 1968

  
p.p.

MOISÉS ZILBERKNOP - Advogado - Rua Uruguay, 295, cont. 102





**MAGUIAR S. A.**

ENGENHEIROS CONSTRUTORES

Rua José Loureiro, 133 - 15.º andar - S/ 1508/12

Telefones: 4-8208 - 4-6038 - 4-9414

Telegramas: "MAGUIAR"

C. G. C. 76-522-184/1

CURITIBA

*Handwritten signature*

Porto Alegre, 28 de outubro de 1968

Ilmo.Sr.

Dr. Juiz da Junta de Conciliação e Julgamento

Montenegro-RS

Senhor:

Vimos pela presente, apresentar a V.Excia., o portador Sr. SOLON BARRIOS, que na qualidade de PREPOSTO, vai representar n/Emprêsa, na audiência marcada para o dia 29 de outubro p.vindouro, em que é parte o Sr. OSCAR SANTARÉM.

atenciosamente  
p.f. **MAGUIAR S.A.**  
Engenheiros Construtores

**CARTÓRIO TRINDADE** *Assinatura*

**CARTÓRIO TRINDADE**  
3.º TABELIONATO  
Em testamento...  
Porto Alegre, ... 1968  
*Assinatura*

# remo engenharia ltda.

SEDE: Av. Presidente Vargas, 1922 - Esteio - R. G. S. - C. G. C. M. F. n.º 92.770.957  
**ESCRITÓRIO:** Pr. 15 de novembro, 16 - Conj. 801/805 - Ed. Phenix - Tel. 4-6588  
Enderêço Telegráfico "ENREMO" - Pôrto Alegre - Rio Grande do Sul

Pôrto Alegre, 28 de outubro de 1968

Exm<sup>o</sup>. Sr.

JUIZ DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Montenegro/RS

Em cumprimento à notificação desta Junta, relativa a Reclamatória Trabalhista apresentada contra nosso Estabelecimento por OSCAR SANTARÉM, estamos apresentando a Vv. Excia. o Sr. JURANDYR ALVES DA SILVA, como preposto desta Administração, o qual prestará as declarações necessárias quanto ao caso em foco, e por cujas decisões que tomar, assumimos inteira responsabilidade.

Com os protestos de nossa distinta consideração, firmamo-nos

atenciosamente

REMO - Engenharia Ltda.



fr 43  
917

**JUNTADA**

Faço juntada da Carta  
precisa que segue

Em 30 de out. de 1968

*Maurício Fortes*

MAURÍCIO FORTES  
Chefe da Secretaria Substituto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*[Handwritten signature]*

PROCESSO 1.515/68

JUIZ DO TRABALHO:

A U T U A Ç Ã O

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de 1968,  
na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de  
Pôrto Alegre, autuo a presente Carta Precatória apre-  
sentada por:

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO - De-  
precante

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA 4ª JCJ D/CAPITAL-Depre-  
cado.

*[Handwritten signature]*  
Rosa Chaves  
CHEFE DE SEÇÃO

Objeto: Carta Precatória Notificatória nº 5/68, ref. proc. JCJ nº  
464/68. entre as partes OSCAR SANTAREM -reclamante e AL-  
TINO & CASTELAN LTDA.-reclamado.

1.ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

JUIZ DO TRAB. PRESIDENTE DA JCJ DE MORENO <sup>Reclamante</sup>

JUIZ DO TRAB. PRESIDENTE DA 4ª JCJ D/CAPITAL <sup>Reclamado</sup>

Local: Pôrto Alegre      Data: 16-10-68      N.º 2 1 509-D

Objeto: Carta precatória notificatória nº 5/68, ref. proc. JCJ nº 464/68.

Espécie: Escrita      ESCRITA      C/ copias do ped.   
 ~~X~~   
 ..... Documentos inicial.

Distribuída à 4ª Junta de Conciliação e Julgamento

Doc. Indent. Reclamante:

*J. Cavalcante*

Distribuidor

JESSIE LUIZA CAVALCANTE  
Distribuidor Substituto

P. J. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro

fl. 45  
m. J.

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA - nº5/68

Ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente da J.C.J. de Porto Alegre, a quem couber por distribuição;

Do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente Subst<sup>o</sup>. da J.C.J. de Montenegro.

Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente da J.C.J. de Porto Alegre, ou a quem o seu honroso cargo estiver exercendo.  
Eu, GERALDO LORENZON, Juiz do Trabalho, Presidente Subst<sup>o</sup>. da J.C.J. de Montenegro, D E P R E C O a V. Exa., que ao lher esta apresentada e após nela exarar o seu respeitável 'Cumpra-se', digne-se determinar as providências necessárias no sentido de serem notificadas as firmas: REMO ENGENHARIA S/A., com escritório à Praça 15, nº 16, conj. 802, 8º andar, e MAGUIAR, com escritório à av. Borges de Medeiros, 340, 5º andar, nessa Capital, para comparecerem perante esta J.C.J. de Montenegro, à rua Fernando Ferrari, esq. Dr. Flôres, no dia 29 do corrente mês, às 13,30 horas, para a audiência de continuação relativa ao Proc. nº 464/68, em que OSCAR SANTARÉM reclamada de ALTINO & CASTELAN LTDA., a fim de integrarem a lide no processo supra citado, para o que seguem cópias da inicial, em anexo. Outrossim, sejam notificadas que os autos do processo se encontram na Secretaria desta Junta, para quaisquer outros exames.

Dando cumprimento a presente, V. Exa. estará prestando relevante serviço à Justiça. Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos quatorze (14) de outubro de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Maurício Fortes, oficial judiciário PJ-5, datilografei e subscrevi, na qualidade de Chefe de Secretaria Subst<sup>o</sup>.-

Gerardo Lorenzon  
Dr. GERALDO LORENZON  
Juiz do Trabalho, Presid. Subst<sup>o</sup>.

*Ali Yb*  
*1977*

"CÓPIA AUTÊNTICA"

Processo nº464/68, protocolado na JCC de Montenegro, em 10.09.68.

"Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

OSCAR SANTARÉM, brasileiro, casado, marroeiro, residente e domiciliado em Montenegro (RS), na vila Capela do Rosário, s/n., por seu procurador que abaixo assina, vem, com o devido respeito, oferecer a presente reclamatória trabalhista contra ALTINO & CASTELAN LTDA. firma situada em Montenegro (RS), à Faixa Maurício Cardoso, pelos motivos que passa a expôr:

1 - O reclamante trabalhou para a Reclamada, de 1/4/65 até 31/10/66. Readmitido, trabalhou novamente de 1/8/67 até o dia 19/8/68, quando foi despedido, indiretamente.

2 - Em 7/6/68, o reclamante foi transferido para São Gabriel, sem que a firma lhe pagasse a produção de terra, pagando somente a produção de pedra.

3 - No dia 3/8 voltou de São Gabriel, indo trabalhar em P. Alegre, para a Reclamada, até o dia 10/8, quando voltou doente, indo consultar um médico, que lhe receitou remédios. (receita anexa).

4 - Precisando curar-se, o reclamante procurou o sr. Jaime Altino para pedir um vale para comprar remédios. Este, porém, disse que não tinha dinheiro. Contudo, pediu a Carteira Profissional do reclamante, para tirar ficha no seguro em P. Alegre, para assim "encostar" o reclamante no seguro, isso em 12/8.

5 - Depois de uma longa semana de espera, em 19/8, na frente do Pôsto Ipiranga, o reclamante atacou o sr. Jaime Altino para pedir a ficha. Logo que este viu o reclamado exclamou: "Me esqueci da tua ficha".

6 - O reclamante precisa sustentar a família, pois, tem cinco filhos menores para sustentar e não pode ficar a mercê dos caprichos da boa ou má veia de seu empregador, o qual, com seu procedimento, provocou a rescisão indireta do contrato de trabalho.

7 - A reclamada não pagou ao reclamante o salário desde janeiro, fevereiro ou março último (o reclamante não se recorda porque a reclamada não fornece cópia dos envelopes). Todavia, a Reclamada pagou uma parte do salário de São Gabriel, até o dia 15/6 e o salário do período em que o reclamante trabalhou em P. Alegre.

8 - A reclamada não pagou as férias do primeiro período, nem 15 dias de serviço que o reclamante ficou à disposição da empresa em São Gabriel, sem serviço, por falta de maquinária para o trabalho, nem FGTS, nem férias, nem férias proporcionais, nem produção de terra em São Gabriel, nem salário-família, nem 13º salário/68, tendo ainda descontado de seu salário NCr\$36,00 de diárias em São Gabriel, e NCr\$13,00 de diárias de P. Alegre.

9 - O reclamante percebia NCr\$1,00 por metro de pedra, sendo que a terra sempre foi paga pelo mesmo preço da pedra. Assim, de acordo com a papeleta de produção anexa, o reclamante fazia uma produção diária de 10,17 m., ou seja, NCr\$10,17 diárias, quando tinha máquinas para trabalhar. Assim, percebia uma média de NCr\$300,00 mensais. Isto pôsto, reclama:

|   |       |          |
|---|-------|----------|
| -15 dias sem serviço, não pagos, em S. Gabriel..... | NCr\$ | 150,00   |
| -Salário: de janeiro/68 até julho/68 .....          | "     | 2.100,00 |
| 18 dias de agosto/68.....                           | "     | 180,00   |

NB.: Da importância dos salários devem ser deduzidos os meses eventualmente já pagos, bem como os vales recebidos como adiantamentos.

|   |   |        |
|---|---|--------|
| -F.G.T.S. (25,00 x 14).....                 | " | 350,00 |
| -Correção monetária e juros sobre FGTS..... | " | ?      |

(continúa...)

*fls. 47*  
*[Handwritten signature]*

(continuação...)

|  |       |               |
|--|-------|---------------|
| -Férias: 1/4/65 até 31/3/66, em dôbro.....                                   | NCr\$ | 400,00        |
| 1/4/66 até 31/10/66 -7 meses   |       |               |
| 1/8/67 até 31/12/67 -5 meses .....   | "     | 200,00        |
| 1/1/68 até 19/8/68, # av.prévio = 15 dias...                                 | "     | 150,00        |
| -Produção de terra em S.Gabriel (2 mts.diários duran<br>te dois meses) ..... | "     | 120,00        |
| -Salário-família (4 menores, 6 meses: 24 x 5,90).....                        | "     | 141,60        |
| -13º salário/68 (9/12) .....   | "     | 225,00        |
| -Desconto indevido de NCr\$36,00 ref.diárias em S.G.                         | "     | 36,00         |
| -Desconto indevido de NCr\$13,00 ref.diárias em P.A.                         | "     | 13,00         |
| SOMA.....  |       | NCr\$4.065,60 |

Assim, requer a V.Exa.a notificação da reclamada para a audiência de conciliação e julgamento, e seja, não havendo acôrdo, condenada a Reclamada ao pagamento desta reclamationária, acrescida dos juros, correção monetária, custas, honorários de advogado (20%) e demais pronunciações de direito.

Protesta por todos os meios de prova permitidos em direito, inclusive depoimento pessoal do representante da reclamada, que desde já requer, bem como pelo pagamento em dôbro da parte incontestada que não for paga em audiência.

Requer, finalmente, os benefícios da justiça gratuita, lei 1060, de 5/2/50, conforme atestado de pobreza anexo.

Têrmos em que pede e aguarda deferimento.

Montenegro, 10 de setembro de 1968.

(ass.)Dr.Melchior Lermen - p.p."

.....

CONFERE COM O ORIGINAL.

Montenegro, 11 de outubro de 1968.

*[Handwritten signature]*  
Mauricio Fortes  
Chefe de Secretaria Substº.



*Ac. 48*  
*257*

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Excmo. Sr. Presidente.

Em 10 de 10 de 1968

*Rafael*  
*Rafael*  
Chefe do Secretariado  
Rafael Carmelo Pio de Almeida  
CHEFE DE SECRETARIA

*A.R.*

*Ampla. se.*  
*18/10/68*  
*[Signature]*

MAURO AUGUSTO BRETON VIOLA  
JUIZ DO TRABALHO

*[Faint signature]*

*Handwritten notes and signatures at the top of the page, including the number '10' and various illegible scribbles.*

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que nesta data, foi  
EXECUCIO o mandado  
a notificação pessoal

Em 21 de 10 de 19 68

*Handwritten signature of the Chief of Secretariat.*

Chefe de Secretaria.

Recebi e faço juntada aos autos  
de mandado de notificação de fls. 6 e 7

Em 25 de 10 de 19 68

*Handwritten signature of the Chief of Secretariat.*

Chefe de Secretaria

6/2/10

fl. 89  
at

Notif. Pessoal  
P.-1515/68

REMO ENGENHARIA S/A DA - Praça 15, nº 16, Conj. 802 N/ CAPITAL

OSCAR SANTARÉM

acima citado

XXX a

MONTENEGRO **SA.**

Fernando Ferrari, esq. Dr. Flôres

vinte e nove

29

outubro - 68

treze e trinta

13,30

A cópia da inicial segue anexa.

Porto Alegre, 18

outubro

68

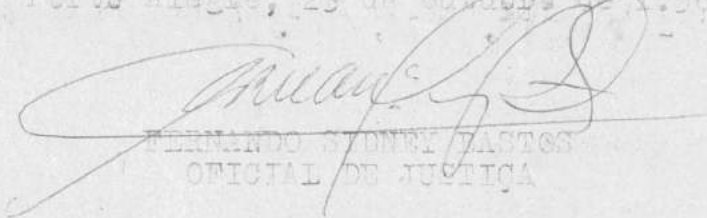
REMO Engenharia Ltda.  
*Jose Mauro Andrade*  
JOSE MAURO ANDRADE  
SEÇÃO PESSOAL.

*Rosa Cremate Pia de Almeida*  
CHEFE DE SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento a presente notificação de fla., me dirigi às 14 horas e 10 minutos ao endereço mencionado no anverso, onde dei cumprimento a presente na pessoa de SR. JOSÉ MAURO ANDRADE - FUNC. DA SEÇÃO PESSOAL, que de tudo ficou ciente e assinou a contra fô.

O referido é verdade e dei fé.  
Porto Alegre, 23 de outubro de 1968.

  
FERNANDO S. D. BASTOS  
OFICIAL DE JUSTIÇA



7  
22/10

foto  
9/11/68  
①

4a

Notif. Pessoal

P.- 1515/68

MAGUIAR - Av. Berges de Medeiros, 340 5º and. N/ CAPITAL

OSCAR SANTARÉM

acima citado

XXXX a

MONTENEGRO R. S.

Fernando Ferrari, esq. Dr. Flôres

vinte e nove

29

outubro - 68

trêze e trinta

13,30

A cópia segue anexa.

Porto Alegre,

18

outubro

68

Recebemos a notificação  
pp. MAGUIAR S.A.  
Engenheiros Construtores.

Maria Chantal de Almeida  
CHEFE DE SECRETARIA

P. Alegre, 23/10/68.

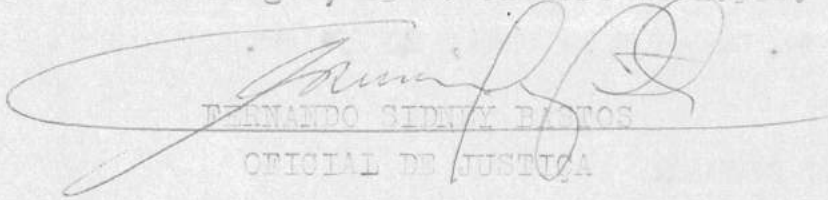
ENG AFONSO ARTHUR KRESSIN  
Dir. ASSISTENTE

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento a presente notificação de fls., me dirigi às 16 horas ao endereço mencionado no anverso, onde dei cumprimento a presente na pessoa de ENG. AFONSO ARTHUR - KRESSIN - DIR. ASSISTENTE, que de tudo ficou ciente e assinou a contra fé.

O referido é verdade e deu fé.

Pôrto Alegre, 23 de outubro de 1.968.

  
FERNANDO SIDNEY SANTOS  
OFICIAL DE JUSTIÇA

*[Faint handwritten mark]*

CERTIFICO que a presente precatória foi integralmente cumprida, cfe. se verifica às fls. 6/7.-

fls. 6/7  
023

Em 25 de outubro de 1968

Rafael E. F. de Almeida  
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estas autas conclusões ao Exmo. Sr. Presidente.

Em 29 de 10 de 1968  
  
Rafael E. F. de Almeida  
Chefe de Secretaria

Devolva-se a MM. Junta deprecante, dando-se baixa na distribuição.

D/supra.

MAURO AUGUSTO BRETON VIOLA  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

*[Handwritten signature]*

4<sup>a</sup>

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

JUIZ DO TRAB. PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO  
JUIZ DO TRAB. PRESIDENTE DA 4<sup>a</sup> JCJ D/ CAPITAL

DEPRECANTE  
~~XXXXXXXXXX~~  
DEPRECADO  
~~XXXXXXXXXX~~

1509-C/68

29

outubro

68

*[Faint handwritten notes and signatures]*

29

outubro

68

*[Handwritten signature]*  
Rosa Gemale Pio de Almeida  
CHEFE DE SECRETARIA



219

REMESSA

Faço remessa destes autos

J. P. J. de Mar.  
Tenzos.

Em 29/10/1961

Rafael P. Jo de Almeida  
CHEFE DE SECRETARIA

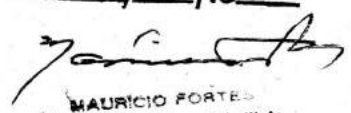
*[Faint handwritten signature]*

*13*  
*mb*

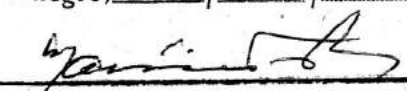
**RECEBIMENTO**

Recebi hoje estes autos

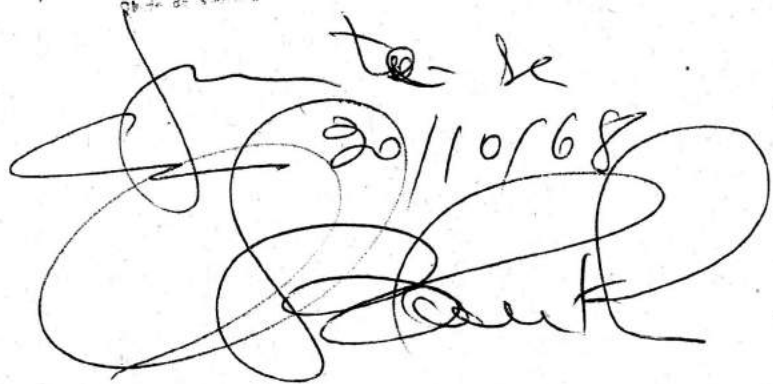
Em 30/10/1968



MAURICIO FORTES  
Chefe de Secretaria Substituto

**CONCLUSÃO**  
...ta. faço estes autos conclu-  
...mo. Sr. Juiz do Trabalho.  
... negro, 30/10/68  


MAURICIO FORTES  
Chefe de Secretaria Substituto

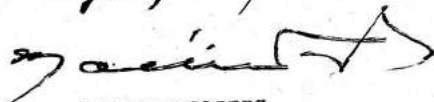
*to de*  
*30/10/68*  


DR. CARLOS EDUARDO ALARIZ  
Juiz de Trabalho

CERTIDÃO

Certifico que reunerei, em  
carminu, os ff. 45 a 53, dos presentes  
autos, em cumprimento ao R. Interim.  
no 20, da Procuradoria do Exército T. R.  
da 4ª Reg. Dou. Fe.

Montevideo, 30/ outubro/ 1968



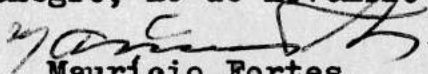
MAURICIO FORTES  
Chefe da Secretaria Substituto

fl. 54  
JK

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo, sem que a Rcd. cumprisse o acôrdo de fls.37-38 destes autos. Dou fé.

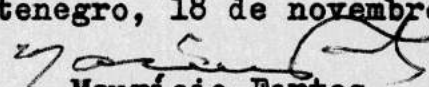
Montenegro, 18 de novembro de 1968

  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria Subst<sup>2</sup>

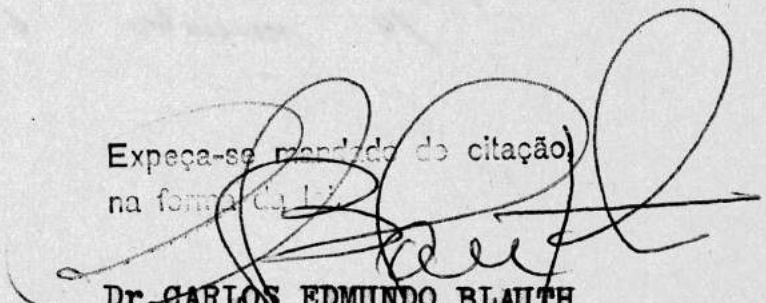
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 18 de novembro de 1968

  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria Subst<sup>2</sup>

Expeça-se mandado de citação  
na forma da lei.

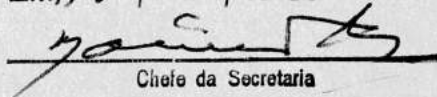
  
Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho, Presidente

CERTIDÃO

Expedi mandado de citação,  
na forma da lei.

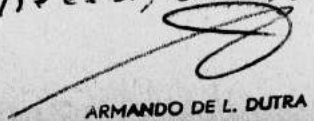
Dou fé.

Em, 18/11/1968

  
Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES  
Chefe de Secretaria Substituta

Recebi, em 18-11-68.

  
ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial de Justiça

C O N T E U D O

... e em que a ...  
... de acordo com o ...  
... de novembro de 1968

Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria

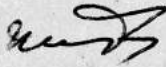
C O N T E U D O

Nesta data, faço estas autas conclusões no ...  
...  
Montenegro, 18 de novembro de 1968

Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria

**JUNTADA**

Faço juntada do Mandado  
de Citacão fls. 55, em face  
do pagador nº 20  
Em 19 de novembro de 19 68



MAURICIO FORTES  
Chefe de Secretaria Substituto

...  
...  
...

*[Faint handwritten notes at the bottom left]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrdo  
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:  
MANDO ao Oficial de Justiça Sr. Armando de Lima Dutra, que a vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de OSCAR SANTAREM - -, em seu cumprimento, cite a ALTINO & CASTELAN LTDA. - - - - -, com endereço nesta cidade para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 834,80 (Oitocentos e trinta e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos - - - -), correspondente ao principal, honor. AJ (cc/20% multa) e custas devidos no processo n.º 464/68 - - - - -

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE, na forma da lei. Montenegro, 18 de novembro de 1968  
Eu, Maurício Fortes, oficial judic. PJ-5 datilografei,  
e eu, Maurício Fortes Chefe da Secretaria subscrevi

MAURÍCIO FORTES  
Chefe de Secretaria Substituto

*[Assinatura manuscrita]*  
Juiz Presidente  
Dr. **CARLOS EDMUNDO BLAUTH**

*18-11-68, às 17,15 horas.*  
*+ Jaime Altino*

Além da importância acima mencionada deverá V. S.<sup>a</sup> trazer mais  
Cr\$. ( )  
correspondentes às custas da execução.



GOVERNHO DO MONTENEGRO  
SECRETARIA DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário das 17,15 horas, na Secretaria, desta Junta, à Firma Altino & Castelan Ltda., na - pessoa de seu Sócio-Gerente, SR. JAIME ALTINO tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 18 de novembro de 1.968.

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

JUNTADA

Faço juntada do Petição

N.º = 56.

Em 19 de Novembro de 1968

MAURÍCIO FORTES  
Chefe da Secretaria Substituta

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 337/68  
Em 19/11/1968.

*Carlos Edmundo Blauth*  
19/11/68  
*Blauth*  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho Presidente

OSCAR SANTARÉM, nos autos da reclamatória que move a ALTINO & CASTELAN LTDA., proc. 464/68, tendo em vista que nesta data a Reclamada efetuou o pagamento de uma prestação do acôrdo, vem, com o devido respeito, desistir do prosseguimento da execução, para que a Reclamada continue cumprindo o acôrdo nos têrmos em que foi celebrado.

Têrmos em que  
Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 18 de novembro de 1968.  
*[Signature]*





57.  
A

Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

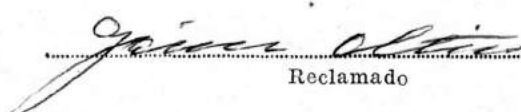
TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito às 14:30 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Montenegro à rua Fernando Ferrari esq. Dr. Flôres perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. JAIME ALTINO

que veio efetuar o pagamento da quantia de R\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros novos), referente à primeira prestação de acordo feito no processo n.º 464/68 em que são partes OSCAR SANTARÉM

, reclamante, e ALTINO & CASTELAN LTDA., reclamado. Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

  
Chefe de Secretaria Substº  
**MAURICIO FORTES**  
P.P. Reclamante

  
Reclamado

*R. 58*  
*Tab*

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo, sem que a Rcd. cumprisse o acôrdo. Dou fé.

Montenegro, 08 de janeiro de 1969

*Diva Milkewicz Panitz*

Diva Milkewicz Panitz  
Chefe de Secretaria

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 08 de janeiro de 1969

*Diva Milkewicz Panitz*

Diva Milkewicz Panitz  
Chefe de Secretaria

EXPEÇA-SE MANDADO DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO DO SALDO.

Em 09.01.1969

*Dr. Carlos Edmundo Blaith*  
Dr. CARLOS EDMUNDO BLAITH  
Juiz do Trabalho, Presidente

**CERTIDÃO**

Expedi mandado de citação, na forma da lei.

Dou fé.

Em, 9/1/1969

*Diva Milkewicz Panitz*  
Chefe da Secretaria


Recebi: em 10.01.69

*Antenor Dumérque*  
ANTENOR DUMÉRQUE - Aux. Port. - p.j. - 12  
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

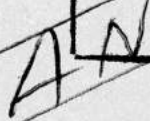
# JUNTADA

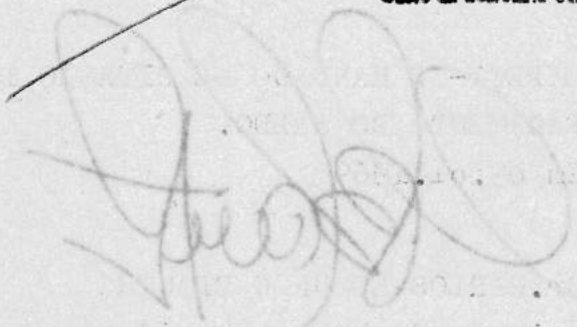
Faço juntada do Mandado de Citação  
que seguem, fls. 59

Em 15 de 01 de 19 69


  
MAURICIO PORTES  
Chefe da Secretaria Substituto

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço estes autos conclu-  
sivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho,  
Montenegro, 15 / 01 / 69

AN   
MAURICIO PORTES  
Chefe da Secretaria Substituto



**CERTIDÃO**  
Este mandado de citação  
foi expedido em  
Montenegro, em 15 de 01 de 1969.



59  
59



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrdo  
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

MANDO ao Oficial de Justiça substituto Sr. Antenor Dumerque, que a vista do

presente mandado, por mim assinado, passado a favor de OSCAR SANTARÉM, em seu cumprimento, cite a ALTINO & CASTELAN LTDA, com enderêço n/cidade

para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 634,80 (SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO CRUZEIROS NOVOS E OITENTA CENTAVOS - - - - ), correspondente ao principal, honor. AJ, e custas devidos no processo n.º 464/68.- (saldo do acôrdo).

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE, na forma da lei. Montenegro, 09 de janeiro de 1969.

Eu, Maurício Fortes, oficial judic. datilografei,

e eu, Imp. Sani Chefe da Secretaria subscrevi

**DIVA BELKEMEZ PAULA**  
Chefe da Secretaria

Juiz Presidente

**Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH**

Além da importância acima mencionada deverá V. S.<sup>a</sup> trazer mais

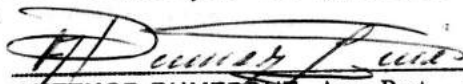
Cr\$. ( )

correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao Mandado retro, efetuei, -  
diversas diligências nesta Cidade, nos dias, 10, 11, 13 e 14,  
do corrente, a fim de Citar o Sr. Jaime Altino, que é Sòcio  
Gerente da " FIRMA ALTINO & CASTELAN LTDA", todavia, não-  
me foi possível, visto que, a aludida Firma não possui, -  
mais Escritório em Montenegro, e o Sr. Jaime Altino, en-  
contra-se em lugar incerto e não sabido. DOU-FÊ.

Montenegro, 15 de janeiro de 1.969

  
ANTENOR DUMERQUE - Aux. Port. - pJ. - 12  
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO



f. 60  
F. 60

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 15/01/68

*Maurício Fortes*

**MAURÍCIO FORTES**  
Chefe da Secretaria Substituta

*Requerer de  
resolvente  
em 5 dias.*

*15/01/68*

*Carlos Edmundo Buaith*  
**CARLOS EDMUNDO BUATH**  
Juiz do Trabalho-Presidente

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, dei ciência ao dr. Malchior Leuen, do R. despachos supra

O referido é verdade e assim se

Montenegro, 15/01/1968

*Maurício Fortes*

**MAURÍCIO FORTES**  
Chefe da Secretaria Substituta

*Maurício Fortes*

*Programa  
de trabalhos  
em 2 blocos  
01/10/69  
[Signature]*

**JUNTADA**

Faço juntada aos autos da  
Petição e documentos que seguem.

Em 23 de 01 de 19 69.

*[Signature]*  
**ELIENAI FORTES**  
Secretaria Substituta

61  
FH

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

*J. Sousa pede*  
*22/01/69*  
*Paul*

CARLOS EDMUNDO BLAUM  
Juiz do Trabalho - Presidente

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 33, 69

Em 21/01/69

OSCAR SANTARÉM, nos autos da reclamatória que move a ALTINO & CASTELAN LTDA., vem, com o devido respeito, indicar a V. Exa. o bem abaixo descrito, de propriedade de Jaime Altino Candido Rosa, que também assina Jaime Altino, para ser penhorado.

- Um automóvel marca SIMCA, 112 HP, ano 1966 motor n. 45822-C44919, carroceria fechada, 4 portas, capacidade para 500 kg, 5 passageiros placas: 59-57-18.

O veículo acima descrito encontra-se em poder do proprietário, em Novo Hamburgo, na Vila Kraemer, s/n.

Requer, pois, a V. Exa. a expedição de mandado por precatória para a Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho de Novo Hamburgo, para a penhora do bem indicado.

Têrmos em que  
Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 20 de janeiro de 1969.

*J. C. J. de Montenegro*



62  
#



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CIDADE DE MONTENEGRO

DEVINO MEZZARI, OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS DA CIDADE DE MONTENEGRO, ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL.

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, REVENDO O ARQUIVO DO CARTÓRIO A MEU  
CARGO, E A PEDIDO VERBAL DA PARTE INTERESSADA, CONSTATEI NÃO EXIS-  
TIR CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO EM NOME DE |  
JAYME ALTINO CANDIDO ROSA.-

MONTENEGRO, VINTE E UM (21) DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E  
SESSENTA E NOVE (1.969).

  
OFICIAL DO REGISTRO

NCR\$. 2,00  


63  
~~71~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL

### CERTIDÃO

Certifico em razão de meu cargo e em face de determinações do Sr. MAURO CABRAL DOS Santos, Insp. de Polícia, Resp. P/Exp. de DP., conforme solicitação da parte interessada o Sr. Dr. MELCHIOR LEMMIN, constatei a seguinte informação da seção de trânsito desta Repartição:

ÍNDICE PLACA =

Localidade: MONTENEGRO Placas: 59-57-18

Data: 27-12-67 certificado: 51.568

Proprietário ou Possuidor:

JAIME ALBINO CANDIDO ROSA

Residência: Estrada Mauricio Cerdozo

Nacionalidade: brasileira

profissão: Empleiteiro

VEÍCULO-

Marcas: SINCA Força: 112HP Mac: 1.966

Categoria: Automóvel Nº do motor: 45822-C44919

Tipo de carroceria: Fechada Nº de portas: 4

Capacidade de carga: 500KGS Nº de Passageiros: 5

Estado de conservação: Bom

OBSERVAÇÕES: INTRANSFERIVEL C/RESERVA DE DOMINIO

Era o que tinha a relatar, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 1.969; Da, Luiz Carlos Linck Leite

Leite, Luiz Carlos Linck Leite, Escrivão de Polícia, que para os transcrevi a presente certidão que dou fé e assino.-

Pagou guia de nº.117/69.-

*Handwritten signatures and notes:*  
VISTO  
Mauro Cabral dos Santos  
Insp. de Pol. Resp. P/Exp. de DP.-



64  
77

**GUIA DE RECOLHIMENTO TAXA DE SERVIÇO DO TRÂNSITO**

EXERCÍCIO DE 1969

|                     |       |        |
|---------------------|-------|--------|
| Taxa                | NCr\$ | -9,70- |
| Taxa Rodoviária     | NCr\$ |        |
| SUB-TOTAL           | NCr\$ | -9,70- |
| Multa de Móra       | NCr\$ |        |
| Multas p/ infrações | NCr\$ |        |
| TOTAL               | NCr\$ | -9,70- |

Melchior Lermen recolhe à Exatoria Estadual desta localidade, os tributos provenientes de serviços do Trânsito abaixo consignados:

| INCISOS DA TABELA                                    | IMPORTÂNCIA | INCISOS DA TABELA                                    | IMPORTÂNCIA |
|--|-------------|--|-------------|
| Registro de veículos Automotores                     |             | Registro de expedição de carteiras de habilitação    |             |
| Licença provisória p/guiar                           |             | Registro de expedição de licença especial p/ dirigir |             |
| Licença p/ praticagem de direção                     |             | Revalidação de carteiras em geral                    |             |
| Licença p/ trafegar s/ placas                        |             | 2ª. via carteira habilitação                         |             |
| Carteira habilit. — amador                           |             | 2ª. via certificado veículo automotor                |             |
| Carteira habilit. — profissional                     |             | <del>VISTOS</del> <b>Certidão Registro</b>           |             |
| Carteira habilit. — motocicleta                      |             | Registro de veículo para fins de direito             | 9,70        |
| Negativas de multas                                  |             |  |             |
| Exame médico p/ dirigir                              |             | TAXA RODOVIÁRIA:                                     |             |
| Exame médico p/ revalidação de carteira              |             | Categoria  |             |
| Inscrição p/ 1º. exame de habilitação — amador       |             | HP   |             |
| Inscrição p/2º. exame e subsequentes -- amador       |             | CHAPAS DE EXPERIÊNCIA:                               |             |
| Inscrição p/ 1º. exame de habilitação — profissional |             | Veículos de Passageiros                              |             |
| Inscrição p/2º. exame e subsequentes — profissional  |             | Veículos de Carga                                    |             |
| Renovação registro veíc. automotor                   |             | Tratores   |             |
| Placas extraviadas                                   |             |  |             |

OBS.: Especificações do veículo:

CARIMBO DA DELEGACIA

DIVISÃO DELEGACIA

de Trânsito em 14 de Janeiro de 1969

VISTO

Delegado 9,70

Encarregado

RECEBEMOS, nesta data, a importância de NCr\$ 9,70 ( Nove cruzeiros novos e setenta centavos-x-x-x-x-x-x-x-x ), correspondente ao valor da presente guia.

EXATORIA ESTADUAL DE Montenegro em 14 de Janeiro de 1969

Escrivão

Exator ou Tesoureiro



NOTA: — A presente guia deverá ser preenchida à máquina ou letra de fôrma, não poderá conter emenda nem ratura, só é válida com a autenticação do respectivo selo ou máquina, carimbo da Exatoria e assinaturas dos funcionários responsáveis.

Contribuinte

Montenegro

CARTA PRECAT. CITATÓRIA EXECUTÓRIA - nº10/69

À Exma. Sra. Juíza do Trabalho, Presidente da JCJ de N. Hamburgo;

Do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da JCJ de Montenegro.

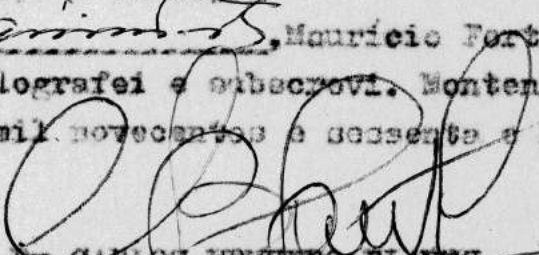
Exma. Sra. Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, ou a quem o seu honroso cargo estiver exercendo.

Eu, CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente da J.C.J. de Montenegro, D E P R E S O a V. Exa. que ao lher esta apresentada e após nela exarar o seu respeitável "Cumpra se", digno-se detefninar as providências necessárias no sentido de ser citado a firma ALTINO & CASTELAN LTDA., na pessoa do sr. Jaime Altino, residente na Vila Kraemer, s/nº., nessa cidade, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$634,80 (Seiscentos e trinta e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos), correspondente ao principal, honorários do sr. A. J. e custas devidos no processo nº464/68, em que é reclamante OSCAR SANTARÉM, e reclamado ALTINO & CASTELAN LTDA. Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. Para tanto, foi indicado pelo Reclamante, o seguinte bem: "Um automóvel marca Simca, 112 HP, ano 1966, motor nº45822-C44919, 4 portas, placas: 59-57-18, de Montenegro.", que se encontra em poder do sr. Jaime Altino.

Outrossim, depreco a V. Exa. determine o prosseguimento da execução até final, em todos os demais termos.

Determinando o cumprimento desta, estará V. Exa. prestando relevante serviço à Justiça.

Eu, Yarim, Maurício Fortes, Chefe de Secretaria Substº., datilografei e subscrovi. Montenegro, aos vinte e três de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove.-

  
Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho-Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

*fl. 66*  
*inf*

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 10/69

ÓRGÃO EMITENTE: ..... Junta de Conciliação e Julgamento de  
Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 464/68  
RECLAMANTE OU RECOBRETE: Oscar Santander  
RECLAMADO OU RECORRIDO: Altino & Castelan Ltda.

Oscar Santander

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal), re-  
colher a importância de NCr\$ 0,60 ( Sessenta centavos - - - - - )  
referente a EMOLUMENTOS  
(custas judiciais ou emolumentos)

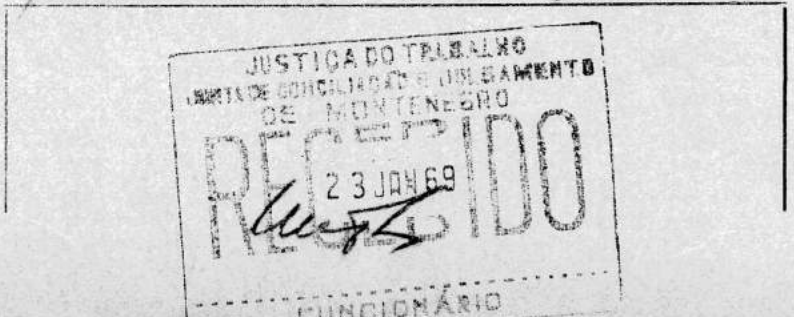
- |     |                      |       |       |             |
|-----|----------------------|-------|-------|-------------|
| 1.  | da sentença          | ..... | NCr\$ | .....       |
| 2.  | da execução          | ..... | NCr\$ | .....       |
| 3.  | do agravo            | ..... | NCr\$ | .....       |
| 4.  | do contador          | ..... | NCr\$ | .....       |
| 5.  | do traslado          | ..... | NCr\$ | .....       |
| 6.  | do inquérito         | ..... | NCr\$ | .....       |
| 7.  | do recurso           | ..... | NCr\$ | .....       |
| 8.  | da certidão          | ..... | NCr\$ | .....       |
| 9.  | do depósito prévio   | ..... | NCr\$ | .....       |
| 10. | Impresso             | ..... | NCr\$ | <u>0,10</u> |
| 11. | <u>Carta Precat.</u> | ..... | NCr\$ | <u>0,50</u> |
| 12. | .....                | ..... | NCr\$ | .....       |
| 13. | .....                | ..... | NCr\$ | .....       |
| 14. | .....                | ..... | NCr\$ | .....       |
| 15. | .....                | ..... | NCr\$ | .....       |
|     |                      |       | NCr\$ | <u>0,60</u> |

( SESSENTA CENTAVOS - - - - - )  
(Por extenso)

Montenegro, 23 de janeiro de 19 69

*Maurício Fortes*  
**Maurício Fortes - oficial judic.**

2.ª Via — Processo  
REF. 147  
Grafipel — 500 tls. - 5x100 - 10/66



10/68

10/68

ATA DE RECOLHIMENTO DE

ORÇÃO EMPITE

Montenegro

Trabalho de

10/68

RECOLHIMENTO DE RECURSOS  
ALVARO DE EXECUÇÃO

Execução

em 10/68

RECOLHIMENTO DE RECURSOS

RECOLHIMENTO

RECOLHIMENTO DE RECURSOS

# JUNTADA

Faço juntada aos autos da presente  
carta precatória que seguem .

Em 06 de 02 de 1969

MÁRCIO PORTES  
Juiz de Direito

0,10

0,20

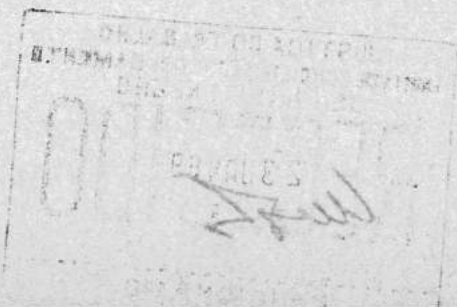
0,80

RECOLHIMENTO DE RECURSOS

(Por extenso)

Montenegro 10/68

Montenegro - Oficial





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

fev. 67  
[assinatura]

Protoc. nº 6/69

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA

DEPRECANTE: Exmo. Sr. Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MON TENEGRO.

DEPRECADO: Exmo. Sr. Dr. LORENÇO OTTO SCHORR, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Junta de Conciliação e Julgamento de NÓVO HAMBURGO.

A U T U A Ç Ã O

Aos 27 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), autuo a presente Carta Precatória Citatória Executória.

  
DORIT SCHULER  
CHEFE DE SECRETARIA SUBST.

RECLAMANTE: Oscar Santarém

RECLAMADO: Altino & Castelan Ltda.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro

fl. 68  
art

CARTA PRECAT. CITATÓRIA EXECUTÓRIA - nº10/69

I.C.J. - Novo Hamburgo  
Protoc. n. 06/69  
Em 07/01/1969

À Exma. Sra. Juíza do Trabalho, Presidente da JCJ de N. Hamburgo;

Do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da JCJ de Montenegro.

Exma. Sra. Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, ou a quem o seu honroso cargo estiver exercendo.

Eu, CARLOS EDMUNDO BLAETH, Juiz do Trabalho, Presidente da J.C.J. de Montenegro, D E P R E C O a V. Exa. que ao lher esta apresentada e após nela exarar o seu respeitável "Cumprase", digne-se determinar as providências necessárias no sentido de ser citado a firma ALTINO & CASTELAN LTDA., na pessoa do sr. Jaime Altino, residente na Vila Kraemer, s/nº., nessa cidade, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$634,80 (Seiscentos e trinta e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos), correspondente ao principal, honorários do sr. A. J. e custas devidos no processo nº464/68, em que é reclamante OSCAR SANTARÉM, e reclamado ALTINO & CASTELAN LTDA. Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. Para tanto, foi indicado pelo Reclamante, o seguinte bem: "Um automóvel marca Simca, 112 HP, ano 1966, motor nº45822-C44919, 4 portas, placas: 59-57-18, de Montenegro.", que se encontra em poder do sr. Jaime Altino.

Outrossim, depreco a V. Exa. determine o prosseguimento da execução até final, em todos os demais termos.

Determinando o cumprimento desta, estará V. Exa. prestando relevante serviço à Justiça.

Eu, Jaime Altino, Maurício Fortes, Chefe de Secretaria Substº., datilografei e subscrevi. Montenegro, aos vinte e três de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove.-

DR. CARLOS EDMUNDO BLAETH  
Juiz do Trabalho-Presidente



*h. 69*  
*wh*

**RECEBIMENTO**

*Recebi estes autos em 27/01/1969*

*Dorit Schüler*  
SECRETÁRIO  
**DORIT SCHÜLER**  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

**CONCLUSÃO**

*Faco estes autos conclusos ao exmo.  
Snr. Presidente em, 27/01/1969*

*Dorit Schüler*  
**DORIT SCHÜLER**  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

C U M P R A - S E

Data supra

*Lorenço Otto Schorr*  
DR. LORENÇO OTTO SCHORR  
JUIZ DO TRABALHO SUBST,

**CERTIDÃO**

CERTIDÃO que em cumprimento  
ao despacho retro, expedi mandado  
Em 28/01/69

*Dorit Schüler*  
**DORIT SCHÜLER**  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Pj-70*  
*sd*

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de ..... decisão.....  
na forma abaixo:

O Doutor ..... LORENÇO OTTO SCHORR ..... Juiz do Trabalho,  
Presidente da ..... Junta de Conciliação e Julgamento de ..... Nôvo Hamburgo ..... :  
MANDO ao Oficial de Justiça ..... desta JCI ..... Sr. ....  
....., que a vista do  
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de ..... OSCAR SANTAREM .....  
....., em seu cumprimento, cite a ..... ALTINO & CASTELAN  
LTDA., na pessoa do Sr. ...., com endereço na Vila Kraemer, s/nº - Nesta.  
Jaime Altino

..... para pagar, em 48 horas  
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ ..... 634,80 .....  
( Seiscentos e trinta e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos ),  
correspondente ao principal, honorários e custas ..... devidos no processo  
n.º ..... 464 / 68

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens  
quantos bastem para integral pagamento da dívida e a avaliação dos mesmos.

O QUE CUMPRA, na forma da lei N. Hamburgo, 28 de janeiro ..... de 1969 .....  
Eu, ..... Maria Ester Fuck, Auxiliar Judiciário Pj-7, ..... datilografei,  
e eu, ..... (Dorit Schüller), ..... Dorit Schüller ..... Chefe da Secretaria subscrevi

*Luiz Carlos Schor*  
.....  
Juiz Presidente

Além da importância acima mencionada deverá V. S.<sup>a</sup> trazer mais

Cr\$ ..... ( ..... )

correspondentes às custas da execução.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*21*  
*2d*

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de ..... decisão .....  
na forma abaixo:

O Doutor ..... LORENÇO OTTO SCHORR ..... Juiz do Trabalho,  
Presidente da ..... Junta de Conciliação e Julgamento de ..... Nôvo Hamburgo ..... :  
MANDO ao Oficial de Justiça ..... desta JCI ..... Sr. ....  
....., que a vista do  
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de ..... OSCAR SANTAREM .....  
....., em seu cumprimento, cite a ..... ALTINO & CASTELAN .....  
LTDA., na pessoa do Sr. ...., com endereço ..... na Vila Kreemer, s/nº - Nesta.  
Jaime Altino ..... para pagar, em 48 horas  
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ ..... 634,80 .....  
( Seiscentos e trinta e quatro cruzeiros novos e oitenta e ..... centa ),  
correspondente ..... ao principal, honorários e custas ..... devidos no processo  
n.º ..... 454 / 68 .....  
Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens  
quantos bastem para integral pagamento da dívida. e a ..... avaliação dos mesmos.  
O QUE CUMPRA, na forma da lei ..... N. Hamburgo, 28 ..... de ..... janeiro ..... de ..... 1969 .....  
Eu, ..... Maria Ester Fuck, Auxiliar Judiciário Pj-7. ..... datilografei,  
e eu, ..... (Dorit Schtler) ..... *Dorit Schtler* ..... Chefe da Secretaria subscrevi

*Lorenço Otto Schorr*  
.....  
Juiz Presidente

Além da importância acima mencionada deverá V. S.<sup>a</sup> trazer mais  
Cr\$ ..... ( ..... )  
correspondentes às custas da execução.

C E R T I D ã O

=====

CERTIFICO e dou fé que, me dirigi à Vila Kraemer nesta cidade, percorrendo-a, pedi informações em diversos armazéns, residências e fábricas de calçados, sendo que ninguém soube me informar do paradeiro da firma ALTINO & CASTELAN LTDA., ou do sr. JAIME ALTINO, motivo pelo qual deixei de proceder a presente citação.

Nôvo Hamburgo, 30 de janeiro de 1 969.

*Alcindo Batista de Oliveira*  
ALCINDO BATISTA DE OLIVEIRA

OFICIAL DE JUSTIÇA

*Ar. 72*  
*RD*

**CONCLUSÃO**

faço estes autos conclusos ao exm.  
Sr. Presidente em, 31 / 1 / 1969

*Dorit Schuler*  
**DORIT SCHULER**  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

faço a utilização dos  
autos no. 20 à Junta de  
juízo.

Data seguinte

Jornal de Notícias

*20/50/69*  
*[Handwritten scribbles]*

**REMESSA**

Nesta data, faço remessa destes autos, ao Junta de  
Conciliação e Julgamento de Montenegro.

Nova Hamburgo, 3 de fevereiro de 1969

*Dorit Schuler*  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria  
**DORIT SCHULER**  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 6/2/1969

*[Handwritten signature]*

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 6/2/69

*[Handwritten signature]*

Monte - S.  
06/02/69  
*[Handwritten signature]*

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho-Presidente

CERTIDÃO

Certifico que remanei, em carimbo, as fls. 68 a 72, destes autos, em cumprimento a promessa a: 20 do Sr. Sr. Presidente do Superior T.R.T. de 4 e 5 de fev.

Monte negro, 6/fevereiro/1969

*[Handwritten signature]*

74.73  
SR

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço estes autos conclu-  
tos no Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 6/2/65  
[Signature]

Fale a parte  
interessada.  
Prazo de (5)  
cinco dias.

06/02/69  
[Signature]

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho-Presidente

Ciente: 10/2/69

[Signature]

**JUNTADA**

Faço juntada da petição

que segue

Em 20 de fev de 1969

*[Handwritten signature]*

**DIVA MILKOWICZ PANITZ**  
Chefe de Secretaria



fev. 74  
wps

ESCRITÓRIO JURÍDICO CONTÁBIL  
Dr. Melchior Lermen  
R. RAMIRO BARCELOS, 1757 - MONTENEGRO

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM  
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

Recebido na Secretaria

em 19/02/69

Protocolo 63/69

*João Pedro  
20/02/69  
Paul*

CARLOS EDMUNDO BLAETH  
Juiz do Trabalho-Presidente

OSCAR SANTAREM e OTTO SOARES DA SILVA, do nº 464/68 e nº 510/68, nos autos das reclamações que movem a Altino & Castelan Ltda., firma do Sr. Jaime Altino Cândido da Rosa ou Jaime Altino, vem, com o devido respeito, dizer e requerer a V. Exa. o que segue.

1. O procurador dos reclamantes se compromete a ir pessoalmente a Novo Hamburgo, e, aí, em companhia do Sr. Oficial de Justiça, procurar pessoalmente o Sr. Jaime Altino, a fim de efetivar a penhora de bens do Reclamado.

Isto Pôsto, requer a V. Exa, com o devido respeito, a expedição de nova precatória para a MM Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, para a penhora de bens do Reclamado.

Pede Deferimento.

Montenegro, 19 de fevereiro de 1969.

*João Pedro*  
\_\_\_\_\_

11/02/68  
03/02

*Handwritten signature and notes in the top left section.*

*Vertical text on the right side, likely bleed-through from the reverse side of the page.*

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi

feita e expedida a dívida *certa*

Dcu 13.

Montenegro, 20 de 2 de 1968

13 de fevereiro de 1968

*Handwritten signature*  
Chefe de Secretaria

MONTENEGRO

CARTA PRECAT. CITATÓRIA EXECUTÓRIA - nº12/69

19.75  
WB

À Exma. Sra. Juíza do Trabalho, Presidente da J.C.J. de Nôvo Hamburgo  
Do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente da J.C.J. de Montenegro.

Exma. Sra. Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, ou a quem o seu honroso cargo estiver exercendo.

Eu, CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho Presidente da J.C.J. de Montenegro, D E P R E C O a V. Exa. que, ao lhe ser esta apresentada e após nela exarar o seu respeitável "Cumpra-se", digno-se determinar as providências necessárias no sentido de ser cita a firma ALTINO & CASTELAN LTDA., na pessoa do sr. JAIME ALTINO CANDIDO DA ROSA ou JAIME ALTINO, residente na Vila Kraemer, s/nº., ' nessa cidade, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$1.671,70 (Hum mil, seiscentos e setenta e um cruzeiros novos e setenta centavos), correspondente ao principal, honorários do sr. A. J. e custas, devidos nos processos, nº464/68, em que é reclamante, Oscar Santarém e o de nº510/68, em que é reclamante Otto Soares da Silva, em ambos a executada é a firma ALTINO & CASTELAN LTDA. Caso não pague a quantia supra nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, prosseguindo a execução até final, em todos os demais termos.

Determinando V. Exa. o cumprimento da presente, estará prestando relevante serviço à Justiça.

Eu, Maurício Fortes, Maurício Fortes, Chefe de Secretaria Substº., datilegrafei e subscrevi a presente. Montenegro, 20 de fevereiro de 1969.

  
Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho, Presidente

Recolhidos emolumentos  
de NCr\$0,60.-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

19.76  
WTA

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 11/69

ÓRGÃO EMITENTE: ..... Junta de Conciliação e Julgamento de

**Montenegro**

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 464/68 e 510/68

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **Oscar Santarém e Otto Soares da Silva**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **Altino & Castelan Ltda.**

Dr. Melchior Lermen

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal), recolher a importância de NCr\$ 0,60 (Sessenta centavos)

referente a **EMOLUMENTOS**  
(custas judiciais ou emolumentos)

|     |                               |                   |
|-----|-------------------------------|-------------------|
| 1.  | da sentença .....             | NCr\$ .....       |
| 2.  | da execução .....             | NCr\$ .....       |
| 3.  | do agravo .....               | NCr\$ .....       |
| 4.  | do contador .....             | NCr\$ .....       |
| 5.  | do traslado .....             | NCr\$ .....       |
| 6.  | do inquérito .....            | NCr\$ .....       |
| 7.  | do recurso .....              | NCr\$ .....       |
| 8.  | da certidão .....             | NCr\$ .....       |
| 9.  | do depósito prévio .....      | NCr\$ .....       |
| 10. | Impresso .....                | NCr\$ <u>0,10</u> |
| 11. | <b>Carta Precatória</b> ..... | NCr\$ <u>0,50</u> |
| 12. | .....                         | NCr\$ .....       |
| 13. | .....                         | NCr\$ .....       |
| 14. | .....                         | NCr\$ .....       |
| 15. | .....                         | NCr\$ .....       |
|     |                               | NCr\$ <u>0,60</u> |

( SESSENTA CENTAVOS ..... )  
(Por extenso)

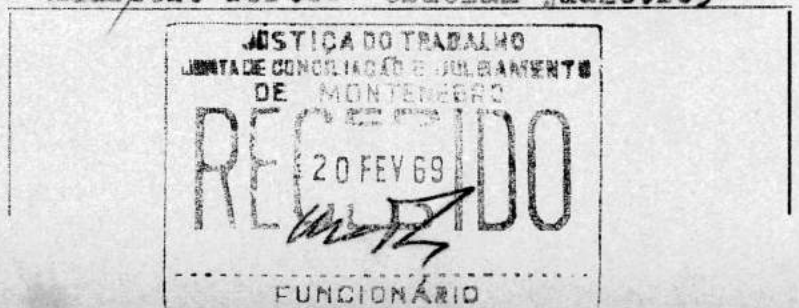
Montenegro, 20 de fevereiro de 1969

Maurício Fortes  
Maurício Fortes - oficial judic. PJ5

2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 t/s. - 5x100 - 10/66



77  
[Handwritten signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Carta Precatória Citatória Executória, expedida por solicitação do Procurador do Rcte., cfe. petição de fls. 74, encontra-se na Secretaria desta Junta, aguardando as providências do sr. Procurador, no sentido de levar em mãos a mesma, segundo, ainda, petição de fls.

Montenegro, 20 de fevereiro de 1969

[Handwritten signature]

Diva Milkewicz Panitz  
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, fiz entrega ao sr. Dr. Melchior Lermen, procurador dos reclamantes, Oscar Santarém, (Proc. nº 464/68) e Oto Soares da Silva (Proc. nº 510/68), da Carta Precatória Citat. Execut. nº 12/69, para entrega em mão, na J.C.J. de Novo Hamburgo, cfe. petição deferida, de fls. 74. Dou fé.

Montenegro, 28 de fevereiro de 1969

[Handwritten signature]

Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria Substº

Recebi a Carta Precatória:

[Handwritten signature]  
\_\_\_\_\_  
Dr. Melchior Lermen

Telegrame de Ulu. J. C. J.  
do Novo Ham tempo plicia and  
apete in ponnaga toho a au-  
damento da peccatua temetida  
em mãos do pucador do  
evogante em pccasso do  
corrente ano ano. -

Em 18/2/69

*C. A. Barata Silva*

**C. A. BARATA SILVA**

**Presidente do T. R. T. em Função Corregedora**

**CORREGEDORIA**

VISTO EM 18/2/69

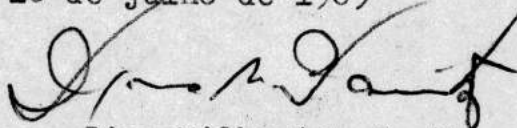
*C. A. Barata Silva*  
**C. A. BARATA SILVA**

**Presidente do T. R. T. em Função Corregedora**

P. 78  
L. 10

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, expedi telegrama à MM JCJ de nôvo Hamburgo, em cumprimento ao respeitável despacho de fls., cuja cópia faço juntada aos presentes autos. DOU FÉ. Em 18 de julho de 1969



Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

A presente fôlha contém 1 documentos.

**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria

P. 79  
g...

DCT  
18 JUL 69  
M...  
RS

SR PRESIDENTE TRIJUNTA NOVO HAMBURGO  
NOVO HAMBURGO

56/69 18/7/69 SOLICITO INFORMAR ANDAMENTO CARTA PRECATÒRIA Nº 12/69 DE 20 FEV 69 VG REFERENTE PROCESSOS 464/68 EM QUE É RECLAMANTE OSCAR SANTA REM ET 510/68 EM QUE É RECLAMANTE OTTO SOARES DA SILVA ET RECLAMADA EM AMBOS ALTINO ET CASTELAN LTDA VG ENTREGUE NESTA JUNTA MÃOS PROCURADOR REQUERENTES PT SAUDAÇÕES - DIVA MILKEWICZ PANITZ - CHEFE SECRETARIA TRIJUNTA MONTENEGRO

**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria





**JUNTADA**

Faço juntada an antes do  
telegrama que segue

Em 27 de Julho de 1969

*Diva Milkewicz Panitz*

**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe de Seção

A presente folha contém 1 documentos.

*J. 8º*

*Ju*  
DIVA MILKEWICZ PANTZ  
Chefe da Secretaria

|  |   |                      |          |
|--|---|----------------------|----------|
| Número de Expedição<br>de Montenegro<br>Protocolo N.º 320/69<br>Recebido em 23/7/68<br>as 7 horas<br>por | CORREIOS E TELÉGRAFOS<br>TELEGRAMA<br>EXMO SR PRESIDENTE TRIJUNTA<br>MONTENEGROS<br>J. aos autos.<br>À conclusão. | Carimbo<br>23 JUL 68 | Endereço |
|--|---|----------------------|----------|

PREAMBULO:

73/23 CY NOVOHAMBURGORS 63 69 22 1800

= NR 79/69 DE 22/7/69 REFERENCIA VOSSO TELEGRAMA NUMERO CINQUENTA ET SEIS BARRA SESSENTA ET NOVE DATADO DEZOITO CORRENTE VG INFORMO VOSSENCIA QUE CARTA PRECATORIA NELE MENCIONADA FOI DEVOLVIDA PARA TRIJUNTA MONTENEGRO ATRAVES REGISTRADO POSTAO 80045 ET ENTREGUE DIA CINCO FEVEREIRO PELA AGENCIA CORREIO NESTA CIDADE VG CONFORME AR EM NOSSO PODER PT SDS IT GUNDRAM PAULO LEDUR VG CHEFE SECRETARIA TRIJUNTA NOVO HAMBURGO

= CT 80045 AR = SDS IT GUNDRAM PAULO LEDUR ==



*Handwritten initials/signature in the top right corner.*

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Montenegro, 24/07/69

*[Handwritten signature]*

**DIVA MILKEWICZ**  
Chefe da Secretaria

- fazer-se o dr. procurador dos reclamantes, no prazo de 24 horas, sobre a informação constante do tel. setor.

Em 24/7/69

**GERALDO LORENZON**  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

*[Large handwritten signature]*

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao respeitável despacho supra, expedi notificação ao dr. procurador dos reclamantes, através do Sr. Oficial de Justiça.

DOU FÉ. Em 24 de julho de 1969

*[Handwritten signature]*

**Diva Milkewicz Panitz**  
Chefe da Secretaria

Recebi, em 24-7-69.

*[Handwritten signature]*

**ARMANDO DE L. DUTRA**  
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação que segue, fls. nº 82. Dou Fé.

MONTENEGRO, 25 de julho de 1.969.



Divia Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

82  
A

de Montenegro

Em 24 de julho de 1969

NOTIFICAÇÃO PESSOAL  
=====

Senhor  
DR. MELCHIOR LERMEN  
rua Ramiro Barcelos, 1757  
NESTA CIDADE

oñewitumpo de es . . . . .

- Por ordem do Sr. Pelco Exmo. Senhor Presidente do Egrégio TRT da 4ª Região, em Função Corregedora, foi determinado - fôsse telegrafado à MM. JCJ/de Nôvo Hamburgo, solicitando urgente informação sôbre o andamento da Carta Precatória, referente aos processos nº 464/68 e 510/68, movidos por OS CAR SANTARÉM e JULIO ZACARIAS DA CONCEIÇÃO contra ALTINO & CASTELAN LEPDA, por V. Sa. levada, em mãos, dia 28 de fevereiro de 1969.

Cumprida a determinação por esta Junta, foi, por aquela informado que a Carta Precatória referente às partes supra citadas, fôra devolvida, pelo Correio, dia 5 de fevereiro de 1969, portanto, referindo-se à primeira remetida, e não àquela por V. Sa. levada em mãos.

Em conseqüência, foi, pelo Senhor Juiz, desta Junta, exarado o seguinte despacho:

"Ouça-se o dr. procurador dos reclamantes, no prazo de 24 horas, sôbre a informação constante do tel. retro. Em 24-7-69. DR. LORENZON, digo, DR. GERALDO LORENZON - Juiz do Trabalho, Substituto."

*Diva M. Panitz*  
Diva Milkewicz Panitz  
Chefe da Secretaria

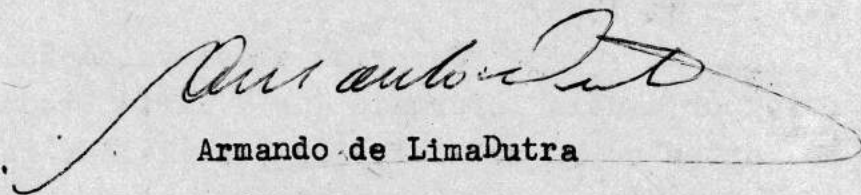
25-7-69, às 15,00 hs.

*Muni*

C E R T I D ã O

CERTIFICADO, e dou fé. qua em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no - horário das 15,00 horas, à Rua Ramiro Barcellos, nº 1757, sendo aí, notifiquei o Dr. Melchior Lermen, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 25 de julho de 1.969.



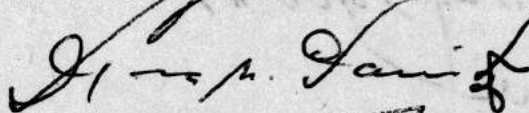
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

JUNTADA

Faço juntada aos autos do  
Processamento que segue.

Em 28 de Julho de 1969



DINA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe da Secretaria

DR. MELCHIOR LERMEN  
ADVOGADO

MONTENEGRO  
Ramiro Barcelos, 1757

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM  
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 325,69  
Em 28/07/69

J. à conclusão  
Em 28/VII/69

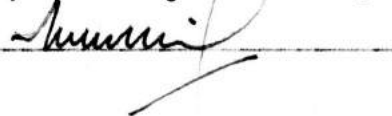


Melchior Lermen, atendendo a notificação pessoal sobre o andamento da carta precatória relativa aos processos nº 464 e 510/68, vem, com o devido respeito, dizer e requerer a V. Exa. o que segue.

1. A carta Precatória em aprêço encontra-se em poder do signatário, o qual tem enviado todos os esforços para a localização do Reclamado, tendo, inclusive se dirigido a N. Hamburgo, tendo as diligências, até agora, resultado infrutíferas.

2. Consta que o Reclamado se encontra, atualmente, no hotel Arco Verde em Santiago do Boqueirão (RS), enquanto sua família reside no município de Estância Velha.

Montenegro, 28 de julho de 1969



*84*  
*[Handwritten signature]*

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho. Montenegro, 29/07/69

*[Handwritten signature]*

DIVA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe da Secretaria

*- Solicite-se ao Sr. procurador do A. a devolução a esta Junta da carta-petição expedida, para prosseguimento do feito na forma da lei.*

*Em 31/7/1969*

*[Handwritten signature]*

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, expedi notificação ao sr. procurador, através do Sr. Of. de Justiça.

DOU FÉ. Em 31 de julho de 1969

*[Handwritten signature]*

Diva Milkewicz Panitz  
Chefe da Secretaria

*Reubi, em 1-8-69.*

*[Handwritten signature]*

ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial de Justiça



C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação que segue, fls. nº 85.

CERTIFICO, ainda que o Dr. Melchior - Lermen restitui a Carta Precatória, que estava em seu poder, através do Sr. Oficial de Justiça, a qual faço juntada, nesta data. Dou Fé.

MONTENEGRO, 04 de agosto de 1.969.



Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

31 de julho de 1969

Sr. DR. MELCHIOR LERMEN  
N/CIDADE

NOTIFICAÇÃO N.º PESSOAL  
Processo nº 464/68

Pela presente fica V. Sa. notificado de que, por determinação do Senhor Juiz desta Junta, de verá, no prazo de 3 dias, devolver, nesta Secretaria, a Carta Precatória nº12/69, entregue a V. Sa., em mãos, dia 28 de fevereiro de 1969.

Divia Milkewicz Panitz  
Chefe da Secretaria

Ciente: 04-8-69, às 16,00hs.

356/69

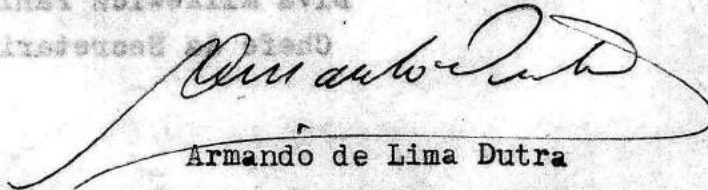
85.  
A.

o C L E R T I C I D A O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,00 horas, à Rua Ramiro Barcellos - nº 1757, sendo aí, notifiquei o Dr. Melchior Lermen, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

CERTIFICO, ainda que o Dr. Lermen entregou-me a Carta Precatória, a qual restitui à Secretaria, nesta data.

MONTENEGRO, 04 de agosto de 1.969.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

86.

P. J. — J. T. — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

CARTA PRECAT.CITATÓRIA EXECUTÓRIA - nº12/69

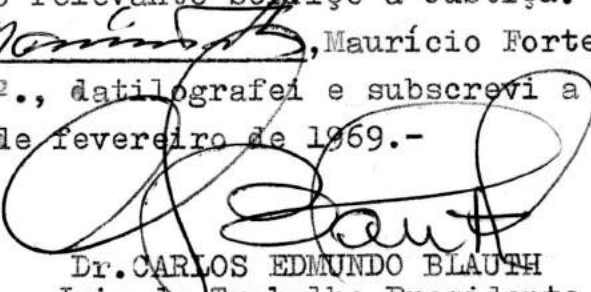
À Exma.Sra.Juíza do Trabalho,Pre-  
sidente da J.C.J.de Nôvo Hamburgo  
Do Exmo.Sr.Juiz do Trabalho,Presi-  
dente da J.C.J.de Montenegro.

Exma.Sra.Juíza do Trabalho,Presidente da  
Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, ou a  
quem o seu honroso cargo estiver exercendo.

Eu, CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Traba-  
lho Presidente da J.C.J.de Montenegro, D E P R E C O a V.  
Exa.que, ao lhe ser esta apresentada e após nela exarar o  
seu respeitável "Cumpra-se", ãigne-se determinar as provi-  
dências necessárias no sentido de ser cita a firma ALTINO  
& CASTELAN LTDA., na pessoa do sr.JAIME ALTINO CANDIDO DA  
ROSA ou JAIME ALTINO, residente na Vila Kraemer, s/nº., '  
nessa cidade, para pagar em 48 horas, ou garantir a execu-  
ção, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$1.671,70 (Hum-  
mil,seiscentos e setenta e um cruzeiros novos e setenta '  
centavos),correspondente ao principal, honorários do sr.A.  
J. e custas, devidos nos processos,nº464/68, em que é re-  
clamante,Oscar Santarém e o de nº510/68, em que é reclaman-  
te Otto Soares da Silva, em ambos a executada é a firma '  
ALTINO & CASTELAN LTDA. Caso não pague a quantia supra nem  
garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em '  
tantos bens quantos bastem para integral pagamento da divi-  
da, prosseguindo a execução até final, em todos os demais  
têrmos.

Determinando V.Exa. o cumprimento da pre-  
sente, estará prestando relevante serviço à Justiça.

Eu, Maurício Fortes, Maurício Fortes, Che-  
fe de Secretaria Substº., datilografel e subscrevi a pre =  
sente. Montenegro, 20 de fevereiro de 1969.-

  
Dr.CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho,Presidente

Recolhidos emolumentos  
de NCr\$0,60.-

*7/87*

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Montenegro, 5/08/69

*[Handwritten Signature]*

**DVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria

*Intime-se, digo, notifique-se o reclamante, através de seu procurador, a fim de que se digno fornecer o endereço exato do reclamado.*

*em 5/8/1.969.*

*[Handwritten Signature]*

**Dr. Ilder Jorge Frantz**  
Juiz do Trab. Substituto

*Ciente: [Handwritten Signature]*

*Informação: O endereço exato do Reclamado é:*

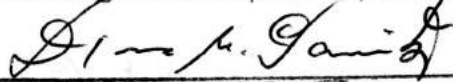
*Hotel Arco Verde  
Santiago do Boqueirão - RS.*

*[Handwritten Signature]*

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 6 / 08 / 69



**DIVA MILKEWICZ PANITZ**

Chefe da Secretaria

Expeça-se Carta Precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Santiago do Boqueirão. Data supra.



Dr. Eider Jorga Frantz  
Juiz do Trabalho, Substituto

C E R T I D A O

CERTIFICO que, nesta data, cumpro o respeitável despacho supra, com a expedição da Carta Precatória, cuja cópia faço junta aos autos.

DOU FE. Em 6 de agosto de 1969



Diva Milkewicz Panitz  
Chefe da Secretaria

88  
2/11

de MONTENEGRO

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA E EXECUTÓRIA Nº23/69  
=====

JUIZO DEPRECANTE: Junta de Conciliação e Julgamento de MONTE-  
NEGRO;

JUIZO DEPRECADO: Juízo de Direito da Comarca de SANTIAGO DO  
BOQUEIRÃO.

Eu, ILDER JORGE FRANTZ, Juiz do Trabalho, Subs-  
tituto, em exercício na Presidência desta Junta,

DEPRECO a V. Exa. que ao lhe ser esta apresenta-  
da, depois de nela exarar seu respeitável "CUM-  
PRA-SE", dignese em determinar as providências necessárias no sentido de  
que seja citada a firma ALTINO & CASTELAN LTDA., na pessoa do  
Sr. JAIME ALTINO CANDIDO DA ROSA ou JAIME ALTINO, atualmente  
residindo no Hotel Arco Verde, nessa cidade, para que pague ,  
em 48 horas, ou garanta a execução, a quantia de Nr\$2.028,20,  
correspondente ao principal devido a Oscar Santarém: Nr\$......  
600,00; cláusula penal: Nr\$120,00; correção monetária (1º tri-  
mestre de 1969 - índice 1.095): Nr\$68,40; principal devido a  
Otto Soares da Silva: Nr\$900,00; correção monetária: Nr\$85,50;  
honorários do Senhor Assistente Judiciário: Nr\$162,00; Custas  
processuais: Nr\$89,60; Emolumentos do contador: Nr\$2,00; Car-  
ta Precatória: Nr\$0,50; Guias de recolhimento: Nr\$0,20, devida  
no processo nº464/68, movido por Oscar Santarém, ao qual foi  
apensado o processo nº 510/68, movido por Oto Soares da Silva,  
e mais, ainda, a quantia de Nr\$274,14, correspondente ao prin-  
cipal devido a Julio Zacarias da Conceição: Nr\$200,00; corre-  
ção monetária: Nr\$19,00; honorários do Sr. Assistente Judiciá-  
rio: Nr\$30,00; custas processuais: Nr\$25,04; guias de recolhi-  
mento: Nr\$0,10, devida no processo nº 508/68, movido por Ju-  
lio Zacarias da Conceição, totalizando, portanto, a quantia  
a ser satisfeita em Nr\$2.302,34.

DEPRECO, outrossim, a) caso o executado pague a  
importância supra mencionada, que V. Exa. ordene seja ela de-  
positada no Banco do Brasil S/A. e, de imediato transferida, à  
disposição desta Junta, para a Agência desta cidade; b) caso o  
executado garanta a execução, que V. Exa. receba os embargos,  
se fôr o caso; c) caso o executado nomeie bens à penhora, que  
V. Exa. ordene seja feita a penhora, recebendo, ainda, se fôr  
o caso, os embargos à execução; d) caso o executado não pague  
o valor da condenação, não garanta a execução, não nomeie bens

à penhora, que V. Exa. ordene seja a penhora efetuada judicialmente, sobre tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, e mais, ainda, dos emolumentos do auto de penhora, - prosseguindo-se na execução em todos os demais termos, sob requerimento antecipado da presente Carta Precatória, transferindo, posteriormente, para a Agência do Banco do Brasil S/A., o que fôr apurado.

Assim fazendo com que esta seja cumprida, estará V. Exa. prestando relevante serviço às partes e à Justiça e a mim, especialmente, que outro tanto farei quando por V. Exa. fôr deprecado.

Eu, Diva Milkewicz Panitz, *D. Milkewicz Panitz*,  
Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, datilografei, conferi e subscrevi a presente Carta Precatória aos 6 dias do mês de agosto do ano de 1969.

*Ilber Jorge Frantz*  
DR. ILBER JOSE FRANTZ  
Juiz do Trabalho, Substituto

### JUNTADA

Faço juntada da carta  
Precatória que segue.

Em 26 de setembro de 1969

*Maurício Fortes*

MAURICIO FORTES  
Chefe da Secretaria Substituto



89  
2/27

- COMARCA DE SANTIAGO -

PODER JUDICIÁRIO .

ANO DE 1.969. =

✓  
Nº 350/84. =

JUIZADO



CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA E EXECUTÓRIA.

(Ré: Firma Altino & Castelan Ltda.)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA COMARCA DE MONTENEGRO.

Deprecante.

JUIZADO DE DIREITO DESTA COMARCA DE SANTIAGO.

Deprecado.

Objeto: Citação e Execução contra a firma Altino & Castelan Ltda.

AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove, em cartório, autuo as peças que adiante seguem.

Eu, *José Adão de Matos*, datilografei.

*José Adão de Matos*  
= José Adão de Matos =  
Ajud. Substº. do Cível e Crime.

OFICIAL DE JUSTIÇA DO FEITO: - Alfeu.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de MONTENEGRO

90  
17.10.17.08  
Cumpra-se.  
Em 12/8/69  
[assinatura]

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA E EXECUTÓRIA Nº23/69

JUIZO DEPRECANTE: Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO;  
JUIZO DEPRECADO: Juízo de Direito da Comarca de SANTIAGO DO BOQUEIRÃO.

Eu, ILDER JORGE FRANTZ, Juiz do Trabalho, Substituto, em exercício na Presidência desta Junta,

DEPRECO a V. Exa. que ao lhe ser esta apresentada, depois de nela exarar seu respeitável "CUMpra-SE", dignese em determinar as providências necessárias no sentido de que seja citada a firma ALTINO & CASTELAN LTDA., na pessoa do Sr. JAIME ALTINO CANDIDO DA ROSA ou JAIME ALTINO, atualmente residindo no Hotel Arco Verde, nessa cidade, para que pague, em 48 horas, ou garanta a execução, a quantia de Nr\$2.028,20, correspondente ao principal devido a Oscar Santarém: Nr\$..... 600,00; cláusula penal: Nr\$120,00; correção monetária (1º trimestre de 1969 - índice 1.095): Nr\$68,40; principal devido a Otto Soares da Silva: Nr\$900,00; correção monetária: Nr\$85,50; honorários do Senhor Assistente Judiciário: Nr\$162,00; Custas processuais: Nr\$89,60; Emolumentos do contador: Nr\$2,00; Carta Precatória: Nr\$0,50; Guias de recolhimento: Nr\$0,20, devida no processo nº464/68, movido por Oscar Santarém, ao qual foi apensado o processo nº 510/68, movido por Oto Soares da Silva, e mais, ainda, a quantia de Nr\$274,14, correspondente ao principal devido a Julio Zacarias da Conceição: Nr\$200,00; correção monetária: Nr\$19,00; honorários do Sr. Assistente Judiciário: Nr\$30,00; custas processuais: Nr\$25,04; guias de recolhimento: Nr\$0,10, devida no processo nº 508/68, movido por Julio Zacarias da Conceição, totalizando, portanto, a quantia a ser satisfeita em Nr\$2.302,34.

DEPRECO, outrossim, a) caso o executado pague a importância supra mencionada, que V. Exa. ordene seja ela depositada no Banco do Brasil S/A. e, de imediato transferida, à disposição desta Junta, para a Agencia desta cidade; b) caso o executado garanta a execução, que V. Exa. receba os embargos, se fôr o caso; c) caso o executado nomeie bens à penhora, que V. Exa. ordene seja feita a penhora, recebendo, ainda, se fôr o caso, os embargos à execução; d) caso o executado não pague o valor da condenação, não garanta a execução, não nomeie bens

300/84 - p. 13  
Qu 15/8/69

à penhora, que V. Exa. ordene seja a penhora efetuada judicialmente, sobre tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, e mais, ainda, dos emolumentos do auto de penhora, - prosseguindo-se na execução em todos os demais termos, sob requerimento antecipado da presente Carta Precatória, transferindo, posteriormente, para a Agência do Banco do Brasil S/A., o que fôr apurado.

Assim fazendo com que esta seja cumprida, estará V. Exa. prestando relevante serviço às partes e à Justiça e a mim, especialmente, que outro tanto farei quando por V. Exa. fôr deprecado.

Eu, Diva Milkewicz Panitz, *D. Milkewicz Panitz*,  
Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, datilografei, conferi e subscrevi a presente Carta Precatória aos 6 dias do mês de agosto do ano de 1969.

*J. L. Frantz*  
DR. LEIDER JORGE FRANTZ  
Juiz do Trabalho, Substituto

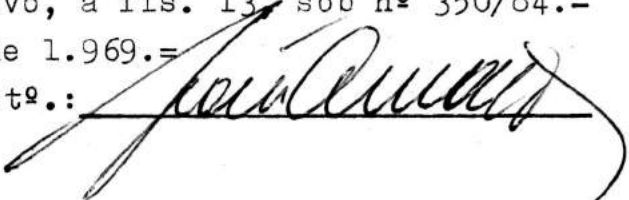
|                            |                 |
|----------------------------|-----------------|
| DISTRIBUIÇÃO               |                 |
| Nº                         | 125-33-69-Juiz  |
| Classe                     | 10              |
| Sub-Classe                 | A               |
| T. de Just.                | 3.ª A. J. J. M. |
| Cartório                   | 1.ª. J. J. M.   |
| Santiago                   | 13. 8. 69       |
| <i>Leider Jorge Frantz</i> |                 |
| DISTRIBUIDOR               |                 |

91  
10/84 3  
J.P.A.

Certidão.

Certifico e dou fé que, nesta data, registrei o presente feito no livro tomo respectivo, à fls. 13, sob nº 350/84.-

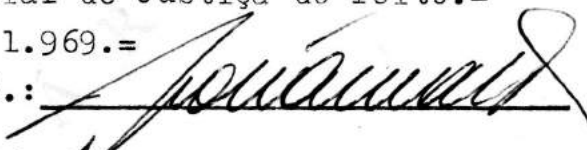
Santiago, 15 de agosto de 1.969.=

O ajud. substº.: 

Certidão.

Certifico e dou fé que, nesta data, expedi mandado de ni tação, entregando-o ao sr. Oficial de Justiça do feito.=

Santiago, 15 de agosto de 1.969.=

O ajud. substº.: 

  
OFICIAL DE JUSTIÇA DO FEITO - Ajud.

PODER JUDICIAL

JUNTADA

Na data infra, faço juntada a estes autos da  
petição que segue  
Santiago, 2 de Setembro de 19 69  
Escrivão: J. Cruz

92  
wrt  
47  
Exmo. sr. dr. Juiz de Direito:

N.º 2. Volterri.  
Em 2/9/69  
de Jaime Altino

JAI ME ALTINO CÂMBIDO, o que esta subscreve, havendo sido citado para pagamento de débito trabalhista da firma Altino & Castelán Ltda., pede vênia para ponderar o que segue:

1 - que a firma referida, visada pela execução da quantia de NCr. \$ 2.028,20, que se presume seja produto de condenação em reclamatoria trabalhista, e conseqüente de depreciação da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, é uma sociedade por quota, de responsabilidade limitada;

2 - que nas firmas de responsabilidade limitada, a obrigação dos socios, se circumscreve à quota social;

3 - que, em consequência, lhe não pode alcançar a execução intentada, cuja citação, aliás, não atende a exigência contida no § 1º, do art. 880, da Consolidação das Leis do Trabalho;

4 - devendo, ela ser promovida e, exclusivamente, contra a pessoa jurídica

Altino & Castelán Ltda.  
- sediada na cidade de São Francisco de Paula, neste Estado.

Termos em que.  
E. deferimento

Santiago, 2 de setembro de 1.969

Jaime Altino

93  
ast

CONCLUSÃO

Na data infra, faço estes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. D. Juiz de Direito.

Santiago, 2 de Setembro de 1969

O escrivão: Jurruet

Ofício nº 8-200-10-  
ria Estadual Local,  
para que informe  
se nesta cidade existe  
tal empreendimento  
a ser com. e Altivo  
& Estelam Ltda.

D. S.

Jurruet

1 de 10-7-1969

RECEBIMENTO

Na data infra, recebi estes autos.

Santiago, 2 de Setembro de 1969

O escrivão: Jurruet

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, expedii  
ofício, e pe. c. p. que segue

Santiago, 2 de Setembro de 1969

O escrivão: Jurruet

Of. nº 331/69-CC

Santiago, 3 de setembro de 1.969.

94  
msh

6  
9-

Senhora Exatora.

Com êste, solicito se digne mandar informar êste Juízo se está inscrita, nessa Repartição, a razão social da firma = Altino & Castelan Ltda.

Tal solicitação é feita para instruir carta precatória oriunda da Comarca de Montenegro.

Cordiais saudações.

= Luiz Gonzaga Pila Hofmeister =  
Juiz de Direito, substº

A Exma. Sra. Exatora Estadual de Santiago  
N/CIDADE.=

PODER JUDICIAO



JUNTADA

Na data infra, faço juntada a estes autos do  
ofício que segue  
Santiago, 17 de Setembro de 19 62  
O escrivão: [assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA  
EXATORIA ESTADUAL

95  
174  
N.º 79

7  
D.

Santiago, 12 de setembro de 1969

Exmo. Sr.  
Dr. Juiz de Direito  
Nesta Cidade

*D. J. R.*  
*Em 12/9/69.*  
*L. de S. S. S. S.*

Atendendo a solicitação constante em vosso ofício nº 331/69/CC, informamos que não é inscrita nesta repartição a firma ALTINO & CASTELAN LTDA.

Aproveitamos a oportunidade para, reiterar a V. Excia., nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

*Rueda*

ex a t o r

96  
autos  
8  
P.

CONCLUSÃO

Na data infra, faço estes autos conclusos ao  
Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito.

Santiago, 13 de Setembro de 1969

O escrivão: J. J. J.

*André de  
Lima  
16/9/69  
P. de D.  
Subst.*

RECEBIMENTO

Na data infra, recebi estes autos.

Santiago, 16 de Setembro de 1969

O escrivão: J. J. J.

P. O. D. E. R. J. P. O. D. E. R. J. P. O. D. E. R. J.

DETERMINAÇÃO

na sessão de 17 de Setembro de 1969  
de 19  
O escrivão:

DETERMINAÇÃO

na sessão de 17 de Setembro de 1969

de 19

JUNTADA

Na data infra, faço juntada a estes autos de  
mandado que pede  
Santiago, 17 de Setembro de 1969  
O escrivão: J. J. J.

97  
2/11

= COMARCA DE SANTIAGO =

= MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA =

O Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Juiz de Direito substituto desta Comarca- Bel. Luiz Gonzaga Pila Hofmeister.

MANDA ao Sr. Alfeu Garcia da Silva, oficial da Justiça desta Comarca, que, em cumprimento deste mandado, extraído dos autos da Carta Precatória oriunda da Junta de Conciliação e Julgamento da Comarca de Montenegro, na Ação Executiva que afirma Altino & Castelan Ltda., digo, que que Oscar Santarém e outro movem contra a Firma Altino & Castelan Ltda. naquela Comarca, CITE, neste município A FIRMA ALTINO & CASTELAN LTDA., na pessoa do Sr. JAIME ALTINO CANDIDO DA ROSA ou JAIME ALTINO, por todo o conteúdo da Precatória e despacho abaixo transcritos:- " Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. CARTA PRECATÓRIA CITA-TÓRIA E EXECUTÓRIA Nº23/69. JUÍZO DEPRECANTE: Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO; JUÍZO DEPRECADO: Juízo de Direito da Comarca de SANTIAGO DO BOQUEIRÃO. Eu, ILDER JORGE FRANTZ, Juiz do Trabalho, Substituto, em exercício na Presidência desta Junta. DEPRECO a V. Exa. que ao lhe ser esta apresentada, depois de nela exarar seu respeitável "CUMPRA-SE", dignese em determinar as providências necessárias no sentido de que seja citada a firma ALTINO & CASTELAN LTDA., na pessoa do Sr. JAIME ALTINO CANDIDO DA ROSA ou JAIME ALTINO, atualmente residendo no Hotel Arco Verde, nessa cidade, para que pague em 48 horas, ou garanta a execução, a quantia de Ncr\$2.028,20, correspondente ao principal devido a Oscar Santarém: Ncr\$600,00; cláusula penal: Ncr\$120,00; correção monetária (1<sup>o</sup> trimestre de 1969 - índice 1.095): Ncr\$68.40; principal devido a Otto Soares da Silva: Ncr\$900,00; correção monetária: Ncr\$85,50; honorários do Senhor Assistente Judiciário: Ncr\$162,00; Custas processuais Ncr\$89,60; Emolumentos do contador: Ncr\$2,00; Carta Precatória: Ncr\$0,50; Guias de recolhimento: Ncr\$0,20, devida no processo nº 464/68, movido por Oscar Santarém, ao qual foi apensado o processo nº 510/68, movido por Oto Soares da Silva, e mais, ainda a quantia de Ncr\$274,14, correspondente ao principal devido a Julio Zacarias da Conceição: Ncr\$200,00; correção monetária: Ncr\$19,00; honorários de Sr. Assistente Judiciário: Ncr\$30,00; Custas processuais: Ncr\$25,04; guias de recolhimento: Ncr\$0,10, devida no processo nº 508/68, movido por Julio Zacarias da Conceição, totalizando, portanto, digo, totalizando portanto, a

a quantia a ser satisfeita em NC\$2.302,34. DEPRECO, outrossim,  
a) caso o executado pague a importância supra mencionada, que=  
V. Exa. ordene seja ela depositada no Banco do Brasil S/A. e,=  
de imediato transferida, à disposição desta Junta, para a Agên=  
cia desta cidade; b) caso o executado garanta a execução, que=  
V. Exa. revoque os embargos, se fôr o caso; c) caso o executado  
nomeie bens à penhora, que V. Exa. ordene seja feita a penho=  
ra, recebendo, ainda, se fôr o caso, os embargos à execução; =  
d) caso o executado não pague o valor da condenação, não garan=  
ta a execução, não nomeie bens à penhora, que V. Exa. ordene =  
seja a penhora efetuada judicialmente, sôbre tantos bens quan=  
tos bastem para integral pagamento da dívida, e mais, ainda, =  
dos emolumentos do autos de penhora, prosseguindo-se na execu=  
ção em todos os demais têrmos, sob requerimento antecipado da=  
presente Carta Precatória, transferindo, posteriormente, para=  
a Agência do Banco do Brasil S/A., o, que fôr apurado. Assim fa=  
zendo com que esta seja cumprida, estará V. Exa. prestando rele=  
vante serviço às partes e à Justiça e a mim, especialmente, =  
que outro tanto farei quando por V. Exa. fôr deprecado. Eu, Di=  
va Milkewicz Panitz, (as.) Chefe da Secretaria da Junta de Con=  
ciliação e Julgamento de Montenegro, datilografei, conferi e =  
subscrevi a presente Carta Precatória aos 6 dias do mês de agô=  
sto do ano de 1.969. (as.) DR. ILDER JORGE FRANZ. Juiz de Tra=  
balho, Substituto". - DESPACHO: - "R.h. R.A. Cumprase. Em 12/8/69  
(as.) Luiz Gonzaga Pila Hofmeister. Juiz de Direito, substitu=  
to". - O que se cumpra. Dado e passado nesta cidade de Santiago=  
aos dezanove dias do mês de agosto de ano de mil novecentos e =  
sessenta e nove. - Eu, [assinatura], ajudante  
substituto do escrivão do Cível e Crime, datilografei. =. =. =.

[assinatura]  
= Luiz Gonzaga Pila Hofmeister =  
= Juiz de Direito, substituto =

1 CIT. N.º 2.100  
[assinatura]  
N.º 350/84. =

[assinatura]  
[assinatura]

Certificação  
Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, me dirigi nesta cidade à Avenida Getulio Vargas, s/n.º, e sendo lá citado pessoalmente o Sr. Jaime Altino, por todo o conteúdo do mesmo mandado que lhe li e ficou bem claro, quando lhe contrafez que aceitou, endossando a sua assinatura no mandado. Certifico finalmente que, devolvo a Cartório o presente mandado, sem processar a execução, por determinação do H. B. = Juiz de Direito Substituto, que se =  
Santiago, 17 de setembro de 1969. -

[assinatura]  
RIZUELO GARCIA DA SILVA  
Oficial de Justiça

98  
20/9/69  
10  
P

**REMESSA**

Na data infra, faço remessa destes autos ao

Snr. Ex. Juiz Representante

Santiago, 18 de Setembro de 1969

O escrivão [assinatura]

**RECEBIMENTO**

Recebi hoje estes autos

Em 25/9/69

[assinatura]

MAURICIO FORTE  
Chefe da Secretaria Substituta

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclu-

tos do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 25/9/69

[assinatura]

MAURICIO FORTE  
Chefe da Secretaria Substituta

[assinatura]  
26/9/69

CARLOS EDMUNDO BLAICH  
Juiz do Trabalho - Presidencia

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-  
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 26/09/69

*Mauricio Foriet*  
Mauricio Foriet  
Chefe da Secretaria Substituto

Diga a parte inte-  
ressada sobre o cas-  
tencia, de seus  
papelos. Esses,  
no forma de lei,  
em nome da pos-  
são jurídica de  
vedação.

Por entender  
requeira certidão  
da dívida líquida  
e certa, para se  
promover quem  
do, o pedido ali-  
mentar no forma  
especifico.

06/10/69  
*Carlos Edmundo Blauth*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho Presidente



99  
[Signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida ~~notificação~~ -  
[Signature]  
Deu fé.

Montenegro, 8 de 10 de 1969

[Signature]  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

MAURICIO FORTES  
Chefe de Secretaria

Reubi, em 08-10-69

[Signature]  
ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi entregue pela Sr. Oficial de justiça a notificação que segue.

Montenegro, 8 de outubro de 1969

[Signature]  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

MAURICIO FORTES  
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que remunerei em carimbo, as fls. 89 e 99 dos presentes autos, em cumprimento ao 1.º parágrafo do 10 do artigo 1.º do T.R.T. da 4ª Região.  
Montenegro, 8 de outubro de 1969

[Signature]  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

MAURICIO FORTES  
Chefe de Secretaria

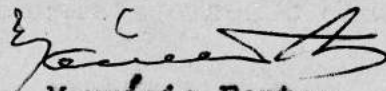
100  
ast

Montenegro, 08 outubro 69

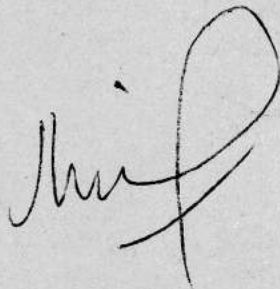
OSCAR SANTARÉM E OUTRO  
a/c. Dr. Melchior Lermen

Proc. nº 464/68

Pela presente, fica V.Sa. notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, nos autos do processo em epígrafe, ajuizado contra ALTINO & CASTELAN LTDA., com referência à devolução da Carta Pre catória: " DIGA A PARTE INTERESSADA SÔBRE A EXISTÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS. ÊSSES, NA FORMA DA LEI, EM NOME DA PESSOA JURÍDICA DEVEDORA. CASO ENTENDA, REQUEIRA CERTI DÕES DA DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA, A FIM DE PROMOVER, QUE- RENDO, O PEDIDO FALIMENTAR NO FÔRO ESPECÍFICO. EM 06/ 10/69. (ass.) Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho Presidente."

  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria Substº.

08-10-69, às 14,30 hs.

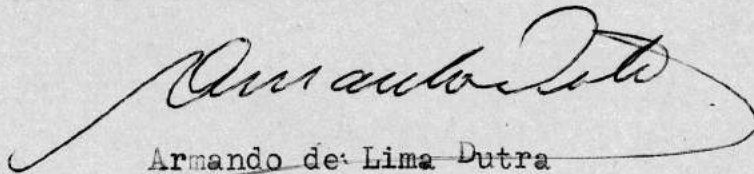


449/69

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,30 horas, à Rua Ramiro Barcellos nº 1757, sendo aí, notifiquei o Dr. Melchior - Lermen, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 08 de outubro de 1.969.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, embora devidamente notificado, o Reclamante, por seu Procurador, até a presente data não se pronunciou a respeito da existência de bens penhoráveis, cfe. cópia de notificação de fls. 100. Dou fé.

Montenegro, 20 de outubro de 1969

*[Handwritten signature]*  
MAURICIO FORTES  
Chefe de Secretaria Substituto

CONCLUSÃO  
data, faço estes autos conclu-  
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho  
Montenegro, 20 / 10 / 69

*[Handwritten signature]*  
MAURICIO FORTES  
Chefe de Secretaria Substituto

Esquandem por  
trinta dias.  
*[Handwritten signature]* 20/10/69

CARLOS EDMUNDO BLAETH  
Juiz do Trabalho-Presidente

C E R T I D Ã O:

CERTIFICO já se ter escoado o prazo concedido  
pelo despacho retro.

Em 24.11.1969

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-  
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 24 / 11 / 1969

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

Aguarde o processo em arquivo  
o pronunciamento dos interessa-  
dos.

Em 24.11.1969.

*Carlos Edmundo Blauth*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho-Presidente

ARQUIVADO

DATA SUPRA

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O:

CERTIFICO que, por determinação do sr. Juiz Presidente, desarquivei os presentes autos nesta data.

Em 8/7/1970.

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O:

CERTIFICO que em recente reclamatória interposta nesta Junta contra o reclamado, aqui executado, Altino & Castelan Ltda., solucionada através de acôrdo, consta que o sócio Jaime Altino reside atualmente em Nôvo Hamburgo, à rua Roselândia, nº 40.

Em 8/7/1970.

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO  
Nesta data, feço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz de Direito Montenegro, 8 / 7 / 70.

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

Expeça-se precatória executória à JCJ de Nôvo Hamburgo, visando o pagamento da importância de R\$ 2.302,34, conforme carta precatória de fls. 90.

Em 8/7/1970.

*Ilder Jorge Frantz*  
Dr. Ilder Jorge Frantz  
Juiz Substituto

MONTENEGRO

CARTA PRECATORIA EXECUTORIA Nº 13/70.

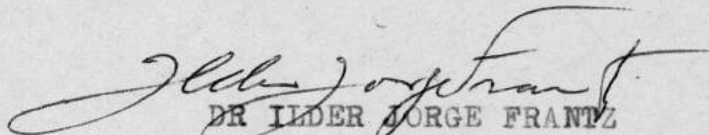
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Ham-  
burgo - RS:

O DOUTOR ILDER JORGE FRANTZ, Juiz do Trabalho, Substi-  
to, no exercício da Presidência desta Junta, DEPRECO a V. Ex<sup>sa</sup>., que-  
em lhe sendo esta apresentada, digne-se determinar providências no sen-  
tido de proceder à penhora de tantos bens do reclamado quantos bastem  
para saldar seu débito de Cr\$ 2.302,34 (dois mil trezentos e dois cru-  
zeiros e trinta e quatro centavos), devidos no processo nº 464/68, em  
tramitação nesta Junta, sendo nele reclamante o Sr. Oscar Santarém e  
reclamada ALTINO & CASTELAN LTDA., cujo sócio Jaime Altino reside nes-  
sa cidade, na rua Roselândia, nº 40.

DEPRECO ainda que, feita a penhora, se prossiga na exe-  
cução em todos os seus termos, até final, transferindo, posteriormente  
para a Agência do Banco do Brasil S/A, de Montenegro, o que fôr apurado

Dando a esta cumprimento, estará V. Ex<sup>sa</sup>. prestando rele-  
vante serviço à Justiça.

Montenegro, aos oito dias do Mês de julho do ano de mil  
novecentos e setenta. Eu, Bertram Roque Ledur, Oficial Judiciário PJ-5  
datilografei a presente e eu, Geraldo F. B. Lucena (GERALDO F. B.  
LUCENA), Chefe da Secretaria, substrevo.

  
DR ILDER JORGE FRANTZ  
Juiz do Trabalho.

**JUNTADA**

Faço juntada de uma pe-  
cadoria.

Em 18 de 8 de 1970

*Geraldo Francisco Borges Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

104  
57

Protoc. nº 32/70  
Nôvo Hamburgo

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA

DEPRECANTE: Exmo. Sr. Dr. ILDER JORGE FRANTZ, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na J.C.J. de Montenegro.

DEPRECADO: Exmo. Sr. Dr. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO, Juiz do Trabalho, presidente da J.C.J. de Nôvo Hamburgo.

A U T U A Ç Ã O

Aos quatorze (14) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta (1970), na Secretaria desta Junta, autuo a presente Carta Precatória Executória.



SÉRGIO CONCEIÇÃO FARACO  
CHEFE DE SECRETARIA

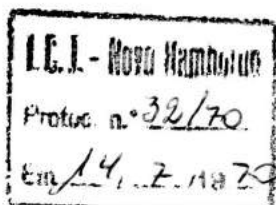
partes: Oscar Santarém  
Altino & Castelan Ltda.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO

CARTA PRECATORIA EXECUTORIA Nº 14/70.



195  
103  
ST

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta  
de Conciliação e Julgamento de Nôvo Ham  
burgo - RS:

O DOUTOR ILDER JORGE FRANTZ, Juiz do Trabalho, Substi-  
to, no exercício da Presidência desta Junta, DEPRECO a V. Ex<sup>sa</sup>., que-  
em lhe sendo esta apresentada, digno-se determinar providências no sen-  
tido de proceder à penhora de tantos bens do reclamado quantos bastem  
para saldar seu débito de Cr\$ 2.302,34 (dois mil trezentos e dois cru-  
zeiros e trinta e quatro centavos), devidos no processo nº 464/68, em  
tramitação nesta Junta, sendo nele reclamante o Sr. Oscar Santarém e  
reclamada ALTINO & CASTELAN LTDA., cujo sócio Jaime Altino reside nes-  
sa cidade, na rua Roselândia, nº 40.

DEPRECO ainda que, feita a penhora, se prossiga na exe-  
cução em todos os seus termos, até final, transferindo, posteriormente  
para a Agência do Banco do Brasil S/A, de Montenegro, o que fôr apurado

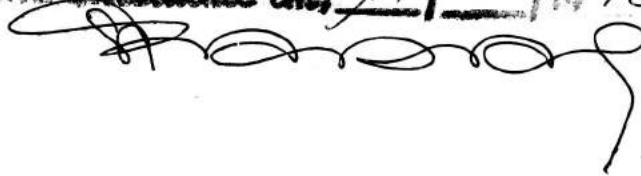
Dando a esta cumprimento, estará V. Ex<sup>sa</sup>. prestando rele-  
vante serviço à Justiça.

Montenegro, aos oito dias do Mês de julho do ano de mil  
novecentos e setenta. Eu, Bertram Roque Ledur, Oficial Judiciário PJ-5  
datilografei a presente e eu, Geraldo F. B. Lucena (GERALDO F. B.  
LUCENA), Chefe da Secretaria, substrevo.

DR ILDER JORGE FRANTZ  
Juiz do Trabalho.

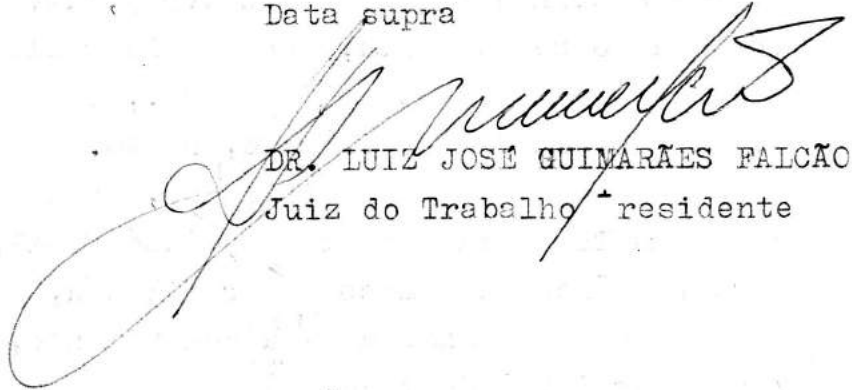
**CONCLUSÃO**

estes autos conclusos em  
Pra. Presidente em, 14 / 7 / 70



CUMpra-SE

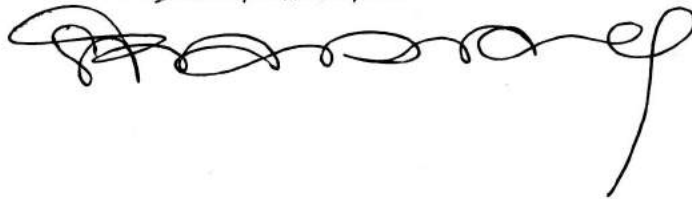
Data supra



DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Juiz do Trabalho - residente

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que em cumprimento  
ao despacho retro se pede recundade  
Em 15 / 7 / 70



JUNTA DA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos  
de um Mandado de prisão  
e Oração

Nesta Hamburga, 10 de agosto de 1970

*Rolf Schüler*  
Chefe de Secretaria

107  
9/11

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, para cumprimento de Carta Precatória. Executória da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

Mandado de penhora e avaliação, na forma abaixo:

O Dr. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo - Hamburgo:

MANDO aos Srs. Oficiais de Justiça desta JCJ que, à vista do presente mandado por mim assinado, passado a favor de OSCAR SANTAREM contra ALTINO & CASTELAN LTDA., na pessoa do Sr. Jaime Altino, em seu cumprimento, dirija-se à sede do executado, na rua Roselândia, nº 40, em Nôvo Hamburgo, e sendo aí, proceda à penhora e à avaliação em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida de Cr\$ 2.302,34 (dois mil trezentos e dois cruzeiros e trinta e quatro centavos), devidos no processo nº 464/68.

O QUE CUMpra NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Nôvo Hamburgo, 15 de julho de 1970. Eu, Maria Ester Fuck, Auxiliar Judiciário PJ-7, datilografei e es, (Sérgio Conceição Paraco), Chefe de Secretaria, subscrevi.

Nôvo Hamburgo, 15 de julho de 1970.

DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

C E R T I D ã O

=====

CERTIFICO e dou fé que, por diversas vêzes me dirigi ao enderêço retro, não encontrando o reclamado.

CERTIFICO e dou fé que, o reclamado não possui bens passíveis de penhora, inclusive o caminhão que era de sua propriedade, foi apreendido pela Prefeitura Municipal de Dois Irmãos.-

Nôvo Hamburgo, 3 de agôsto de 1970.-

*Herberto F. Warth*  
HERBERTO FREDERICO WARTH  
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

102  
907

**CONCLUSÃO**

Faco estes autos conclusos em  
em. Presidente em, 10 / 08 / 1970

*[Handwritten signature]*

*[Faint handwritten notes]*

Devolva-se à MM Junta depre-  
cante.

Data supra.

*[Handwritten signature]*  
LUIZ GUIMARÃES FALCÃO  
Juiz do Trabalho

**RECEBIMENTO**

Recebi hoje estes autos

Em 17 / 8 / 1970

*[Handwritten signature]*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

**CONCLUSÃO**  
N.º de autos, 100 / 1970  
em. Presidente em, 17 / 8 / 70  
*[Handwritten signature]*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

Junte-se.  
V. conclusos.  
Em 18.8.1970.

*[Handwritten signature]*

CARLOS EDMUNDO BLAUIR  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Excmo. Sr. Jefe do Trabalho

Montenegro, 18 / 7 / 30

*Geraldo Thues*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

*Volter ao Sr.  
Quirino -  
18/7/30  
[Signature]*

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Jiz do Trabalho-Presidente

ARQUIVADO

DATA SUPRA

*Geraldo Thues*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

*4 9 11  
[Faint signature]*

*[Faint signature]*

*[Faint signature]*

...  
...  
...8.21 m





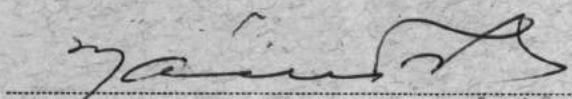
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro

PROC. N.º 508/68

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de outubro do ano  
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-  
mento de Montenegro, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
JULIO ZACARIAS DA CONCEIÇÃO contra  
ALTINO & CASTELAN LTDA.

  
Chefe da Secretaria subst<sup>a</sup>  
Maurício Fortes

OBJETO: SALÁRIOS, DOM. E FERIADOS, ADICIONAL DE TRANSF., 13º SAL. PROP.,  
FÉRIAS PROP., FGTS., CORREÇÃO MONET., AVISO PRÉVIO.

Hora 13:30 L.  
Arbitragem

MONTENEGRO  
Ramiro Barcelos, 1757

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 508/168  
Em 16/10/1968

JULIO ZACARIAS DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, marroeiro, residente e domiciliado em Montenegro - (RS), na faixa Maurício Cardoso, por seu procurador que abaixo assina, vem, com o devido respeito, oferecer a presente reclamatória trabalhista contra a firma Altino & Castelan Ltda, pelas razões que passa a expor.

1. O reclamante trabalhou para a Reclamada de 1/12/67 até 25/9/68. Iniciou trabalhando em Montenegro. Em 7/5/68 foi transferido para São Gabriel, e, em 8/8/68 para Pôrto Alegre.

2. Percebia NCr\$ 0,40 o metro em Montenegro, NCr\$ 1,00 o metro em São Gabriel, e, ao ser transferido para Pôrto Alegre, em vez do costumeiro aumento de 25%, o reclamante viu seu salário rebaixado para NCr\$ 0,80 o metro.

3. Outrossim, o reclamante ficou parado, sem serviço, pela metade do tempo em que esteve à disposição do empregador, quer por falta de material, que por quebra do "dampe" ou enguiço do mesmo ou do caminhão ou britador.

4. O reclamante percebia uma média de NCr\$ 200,00 mensais, mas, computando-se o tempo em que ficou parado, à disposição do empregador, sua média mensal se eleva acima de NCr\$ 300,00 mensais.

5. O reclamante foi despedido indiretamente porque a Reclamada não lhe pagava os salários.

Isto Pôsto, reclama:

|  |        |
|--|--------|
| - Salário de São Gabriel:  |        |
| - 10 dias de junho/68.....   | 100,00 |
| - julho/68.....  | 300,00 |
| - 7 dias agosto/68.....  | 70,00  |
| - Domingos e feriados de São Gabriel: 14 domingos, 2 feriados.....     | 160,00 |
| - Adicional de transferência: São Gabriel para Pôrto Alegre (25%)..... | 200,00 |
| Atransportar.....  | 830,00 |

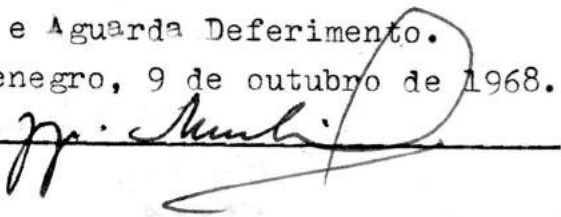
|                                       |        |        |                 |
|---------------------------------------|--------|--------|-----------------|
| Transporte.....                       |        | 830,00 |                 |
| - 13. salário (10/12).....            |        | 250,00 |                 |
| - Férias Proporcionais (17 dias)..... |        | 170,00 |                 |
| - FGTS (80%).....                     |        | 240,00 |                 |
| - Correção Monetária s/ o FGTS.....   |        | - 0 -  |                 |
| - Aviso Prévio.....                   |        | 300,00 |                 |
| - Horas paradas:                      |        |        |                 |
| 12/67.....                            | 100,00 |        |                 |
| 1/68.....                             | 100,00 |        |                 |
| 2/68.....                             | 100,00 |        |                 |
| 3/68.....                             | 100,00 |        |                 |
| 4/68.....                             | 100,00 |        |                 |
| 5/68.....                             | 100,00 |        |                 |
| 6/68.....                             | 68,00  |        |                 |
| 8/68.....                             | 77,00  |        |                 |
| 9/68.....                             | 83,00  |        |                 |
|                                       |        |        | 828,00          |
| Soma.....                             | Ncr\$  |        | <u>3.346,00</u> |

Assim, requer a V. Exa. a notificação do Reclamado para audiência de Conciliação e Julgamento e seja, não havendo acordo, condenado o Reclamado ao pagamento desta reclamatória, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários de advogado (20%) e demais pronunciações de direito.

Protesta por todos os meios de prova permitidos em direito, inclusive depoimento pessoal do Reclamado, que desde já requer, bem como pelo pagamento em dobro da parte incontestada que não for paga em audiência.

Requer, finalmente, os benefícios da justiça gratuita, lei 1060, de 5/2/1950, conforme atestado de pobreza anexo.

Têrmos em que  
 Pede e Aguarda Deferimento.  
 Montenegro, 9 de outubro de 1968.

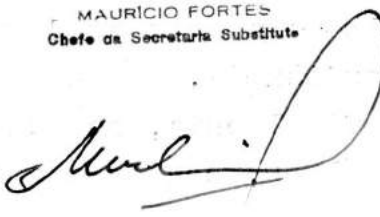


**CERTIDÃO**

CERTIFICO que nesta data, autuel o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 24/10/68, as 13,30h. horas. Dou fé.



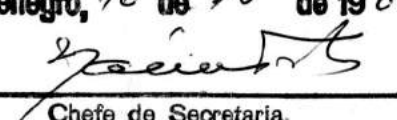
**DR. OZY RODRIGUES**  
~~— Chefe da Secretaria~~  
MAURICIO FORTES  
Chefe da Secretaria Substituto



CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida *notificação*.  
Dou fé.

Montenegro, 16 de 10 de 1968



\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria.  
MAURICIO FORTES  
Chefe da Secretaria Substituto

Recebi, em 16-10-68.



ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial de Justiça

fl. 4  
22

Ilmo. Sr. Delegado de Polícia de Montenegro:



ATESTADO

ATESTO, em face da prova testemunhal que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, 7-10-68  
*[Signature]*  
Delegado de Polícia

JULIO ZACARIAS DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, marroceiro, residente e domiciliado em Montenegro (RS), na Fixa Maurício Cardoso, filho de MANUEL ZACARIAS DA CONCEIÇÃO e de FRANCISCA S. DA CONCEIÇÃO, nascido em 27/01/1930, em São Francisco de Paula (RS), com 38 anos de idade, vem, com o devido respeito, firmado com duas testemunhas, requerer a V. S. . Atestado de Pobreza que necessita para fins de Direito.

Térmos em que

Pede e aguarda Deferimento.

Montenegro, 7 de outubro de 1968.

A rogo

*Paulino Chassot*

Testemunhas :

*Leopoldo da Silva*  
Assinatura

*Rua Barbosa 1334*  
Endereço

*Oto Soares da Silva*  
Assinatura

*Travessa Maurício Cardoso*  
Endereço

*Recorrido a firma*  
*Leopoldo da Silva e*  
*Oto Soares da Silva*

Em testemunha da verdade.

Montenegro, 7 de out. de 1968.  
*[Signature]*  
F. Tablião



PROCURAÇÃO

*fr. 5*  
*25/10*

Por êste instrumento particular de procuração, JULIO ZACARIAS DA CONSEIÇÃO, brasileiro, solteiro, maior, marroeiro, residente e domiciliado em Montenegro (RS), faixa Maurício Cardoso, nomeia e constitue seu bastante procurador o Dr. Melchior Lermen, brasileiro, casado, advogado, com escritório na rua Ramiro Barcelos, 1757, para o fim especial de representar o mandante na Justiça do Trabalho, conferindo-lhe para tanto, os poderes da cláusula "ad Judicia" e os especiais de transigir, novar, acordar, receber e dar quitação, bem como substabelecer.

Montenegro, 7 de outubro de 1968.

Julio Zacarias da Consecção

Reconheço a firma de Julio Zacarias da Consecção

Em testemunho da verdade.

Montenegro, 7 de out. de 1968.

Dr. Tabelião *Melchior Lermen*





fl. 6  
mB

PROCESSO Nº 508/68.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

**NOTIFICAÇÃO**

SR. ALTINO & CASTELAN LTDA. - N/M

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante JÚLIO ZACARIAS DA CONCEIÇÃO

Reclamado V. Sa.

Pela presente, fica V.S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de ..... Montenegro ..... na rua Fernando Ferrari, esquina Dr. Flôres ..... no dia Vinte e Quatro ( 24 ) do mês de outubro ..... às treze e trinta ( 13,30 ) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

..... Montenegro ....., 16 de outubro ..... de 19..... 68..

*Maurício Fortes*  
**Maurício Fortes**

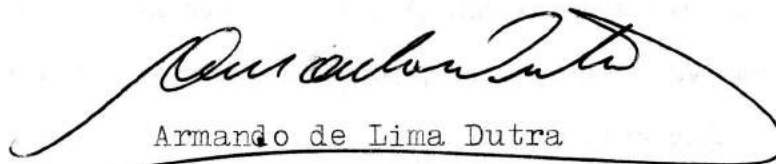
**Chefe de Secretaria, Substituto**

*Válter Cândido Fernandes*

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje no horário das 14,15 horas, na Secretaria, desta Junta, a Firma Altino & Castelan Ltda., na pessoa de seu Chefe do Pessoal, SR. VALTER CÂNDIDO FERNANDES, tendo o mesmo assinado a Contra Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 16 de outubro de 1.968.



Armando de Lima Dutra

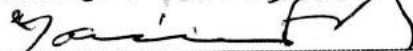
Oficial de Justiça

CERTIDAO

CERTIFICO, que o senhor  
Valter Cândido Fernandes  
tem carta de proposto, arquivada na  
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 24 / 10 / 1968



CHEFE DE SECRETARIA

MAURICIO FORTES  
Chefe de Secretaria Substituto





*[Handwritten signature]*

**PROCESSO N.º 508/68**

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÀ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: JULIO ZACARIAS DA CONCEIÇÃO, reclamante, e ALTINO & CASTELAN LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: SALÁRIOS, DOMINGOS e FERIADOS, ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS PROPORCIONAL, FGTS, CORREÇÃO MONETÁRIA e AVISO PRÉVIO. Presentes as partes, a reclamada representada por seu preposto sr. Walter Cândido Fernandes, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. O reclamante, tendo em vista o atestado de pobreza, solicitou o benefício de assistência judiciária gratuita, o que foi deferido, e estando presente o Bel. Melchior Lermem o mesmo aceitou o encargo e foi compromissado. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: a reclamada paga ao reclamante, a título de conciliação e contra recibo de plena, geral e irrevogável quitação, a importância de R\$300,00 em três pagamentos de R\$100,00 cada um, o primeiro no próximo dia 29, o segundo no dia 29 de novembro e o terceiro no dia 13 de janeiro de 1969, todos na Secretaria desta Junta e até às 15:00 horas de cada dia; o reclamante aceitou a proposta e obrigando-se, pelo recebimento, a nada mais reclamar seja a que título fôr; por ocasião do último pagamento a reclamada pagará ainda os honorários do sr. AJ arbitrados em R\$30,00 e mais as custas de R\$25,04. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*[Handwritten signature of Dr. Carlos Edmundo Blauth]*  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz Presidente

*[Handwritten signature of Ruda Hauschild Fonseca]*  
RUDÀ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes]*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADO

*[Handwritten signature of Maurício Fortes]*  
MAURÍCIO FORTES  
Chefe de Secretaria Substituto



*[Handwritten mark]*

## JUNTADA

Faço juntada da Petição fls.  
nº "9".

Em 29 de outubro de 1968

*[Handwritten signature]*

MAURICIO FORTES  
Chefe da Secretaria Substituto

Ilmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 311/68  
Em 29/10/68

J. Carlos Fede.  
29/10/68

DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH  
Juiz do Trabalho Presidente

JÚLIO ZACARIAS DA CONCEIÇÃO, nos autos da reclamatória que move a ALTINO & CASTELAN LTDA., tendo em vista que a Reclamada não efetuou o pagamento do débito, vem, com o devido respeito, requerer a V. Exa. a suspensão da execução até o dia 4/11/68, segunda-feira próxima. Proc.508/68

Têrmos em que

Fede e Aguarda Deferimento.

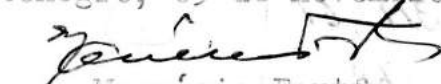
Montenegro, 29 de outubro de 1.968.

J. Carlos Fede.

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo, sem que a Reclamada cumprisse o acôrdo. Dou fé.

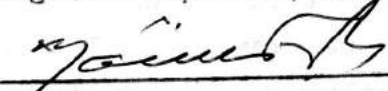
Montenegro, 05 de novembro de 1968

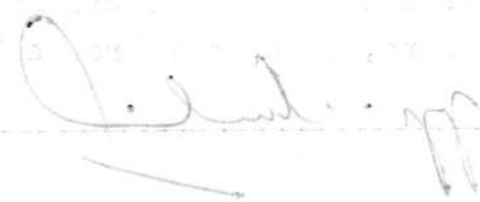
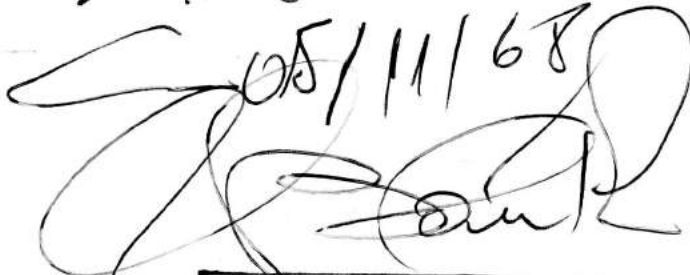
  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria Subst<sup>a</sup>.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos a Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.


Montenegro, 05 / 11 / 68

  
MAURÍCIO FORTES  
Chefe de Secretaria Substituto

  
Lote-se  
05/11/68  


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz Presidente

Recebi, em 06-11-68.

  
ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial de Justiça

**JUNTADA**

Faço juntada de Unidade  
de citação, fls. 10

Em 19 de novembro de 1968

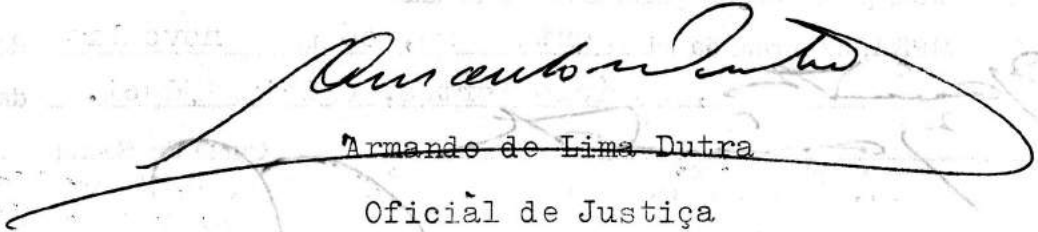
  
MAURÍCIO FORTES  
Chefe de Secretaria Substituto



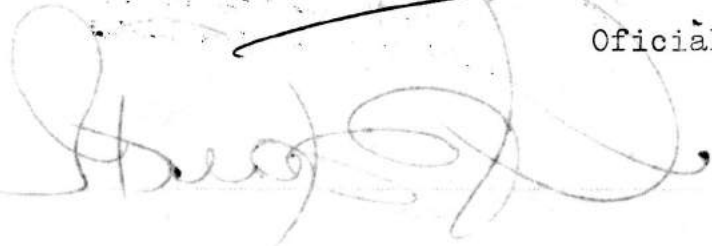
C E R T I D ã O


CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, procedi, diversas diligências nesta Cidade, a fim de, citar o Sr. Jaime Altino que é o Sócio-Gerente da Firma ALTINO & CASTELAN LTDA., todavia, não me foi possível, visto que a aludida Firma não possui, mais, escritório em Montenegro, e o Sr. Jaime Altino, encontra-se em lugar incerto e não sabido.

MONTENEGRO, 08 de novembro de 1.968.

  
~~Armando de Lima Dutra~~

Oficial de Justiça





10/23/68

11.  
*[Handwritten mark]*

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 08 / 11 / 1968

*[Handwritten signature]*

MAURÍCIO FORTES

Chefe de Secretaria, Substituto

*[Handwritten note:]*  
Jogada e feita ao  
reclamante o atual  
endereço da reclamação  
mãe ou de seu  
responsável.

11/11/68  
*[Handwritten signature]*

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

**CERTIDÃO**

Certifico que, nos autos em referência ao dr. Melchior Sermeu, procurador do Pcte., do r. despacho supra, do que fica bem certo.

O referido é verdade e...

Montenegro, 12 / 11 / 1968

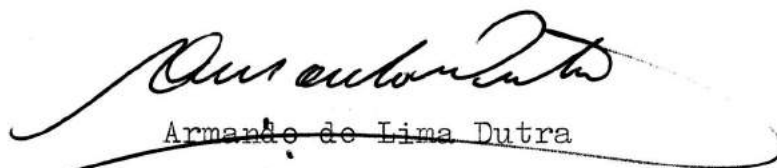
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que compareceu no dia de hoje, no horário das 15,30 horas, o SR. JAIME ALTINO, Sócio-Gerente, da Firma Altino & Castelan - Ltda., tendo na oportunidade, tomado conhecimento da Mandado de Citação, fls. nº 10, assinando ao pé do aludido Mandado, nesta Secretaria.

MONTENEGRO, 13 de novembro de 1.968.

  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça

JUNTADA

Faço juntada da Petição

fls. 12.

Em 19 de novembro de 19 68



MAURICIO FORTES  
Chefe da Secretaria Substituto



12

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 336/68  
Em 19/11/1968

*J. Carlos Edmundo Blauth*  
18/11/68  
*Blauth*

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho Presidente

JULIO ZACARIAS DA CONCEIÇÃO, nos autos da reclamatória que move a ALTINO & CASTELAN LTDA., processo 508/68, tendo em vista que nesta data a Reclamada efetuou o pagamento de uma prestação do acôrdo, vem, com o devido respeito, desistir do prosseguimento da execução, para que a Reclamada continue cumprindo o acôrdo nos termos em que foi celebrado.

Têrmos em que  
Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 18 de novembro de 1968.

& *J. Carlos Edmundo Blauth*



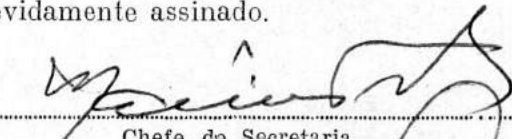
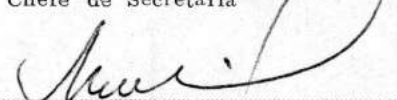
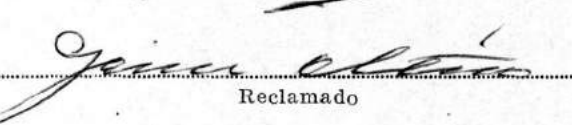
B.  
D.

Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos dezenove dias do mês de novembro  
do ano de mil novecentos e sessenta e oito às 14,30  
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE Montenegro à Rua Fernando Ferrari esq. Dr. Flores  
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. Jayne Altino

que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros  
NOVOS), referente à primeira prestação de acôrdo feito no  
processo n.º 508/68 em que são partes Júlio Zacarias da  
Conceição, reclamante,  
e Altino & Castelan Ltda, reclamado. Pelo  
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para  
constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

  
.....  
Chefe de Secretaria  
  
.....  
P.p. Reclamante  
  
.....  
Reclamado

NTS.

fl. 14  
mth

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo, sem que a Rcda. cumprisse o acôrdo de fls. Dou fé.  
Montenegro, 02 de dezembro de 1968

DIVA M. PANITZ  
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 02 / 12 / 68

Diva M. Panitz  
Chefe de Secretaria

Expeça-se mandado de citação,  
na forma da lei.

DR. CARLOS EDMUNDO BAURTH  
Juiz do Trabalho, Presidente

CERTIDÃO

Expedi mandado de citação,  
na forma da lei.  
Dou fé.

Em, 02 / 12 / 19 68

Chefe da Secretaria  
Diva M. Panitz

Recebi, em 2-12-68

  
ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial de Justiça

SECRETADO

SECRETARIO que gerem o livro, com data de 1968.  
conforme o acordo de fia. por 15.  
Montenegro, 02 de dezembro de 1968

DIVA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe de Secretaria

38 12 68

**JUNTADA**

Faço juntada de mandado  
de apreensão N.º 15.

Em 02 de dezembro de 1968

DIVA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe de Secretaria

SECRETARIO que gerem o livro, com data de 1968.  
conforme o acordo de fia. por 15.  
Montenegro, 02 de dezembro de 1968

38 12 68

Recibo, em 12 de 68



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

15.  
D.

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrd  
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

MANDO ao Oficial de Justiça Sr. Armando de Lima Dutra, que a vista do

presente mandado, por mim assinado, passado a favor de JULIO ZACARIAS DA CON-  
CEIÇÃO, em seu cumprimento, cite a ALTINO & CASTE-  
LAN LTDA., com enderêço n/cidade

para pagar, em 48 horas  
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 255,04 - - -  
(Duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos e quatro ctvs.),  
correspondente ao saldo do principal, custas e honor devidos no processo  
n.º 508/68

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens  
quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Montenegro, 02 de dezembro de 1968

Eu, Maurício Fortes, oficial judic. datilografei,

e eu, Divã M. Panitz Chefe da Secretaria subscrevi

Juiz Presidente  
Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Valtê Rosalvo Fernandes

Além da importância acima mencionada deverá V. S.<sup>a</sup> trazer mais

Cr\$ ( )

correspondentes às custas da execução.



JUNTA DE COMISSÃO DE JURETOS DO BRASIL

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, procedi diversas diligências nesta Cidade, a fim de citar o Sr. Jaime Altino, que é Sócio-Gerente da Firma Altino & Castelan Ltda., todavia, não me foi possível, visto que, a aludida - Firma não possui, mais Escritório em Montenegro, e o Sr. Jaime Altino, encontra-se em lugar incerto e não sabido.

--- 40.724 MONTENEGRO, 5 de dezembro de 1.968.

*Armando de Lima Dutra*  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça

*Dr. Carlos Eduardo Simão*  
DR. CARLOS EDUARDO SIMÃO

*Armando de Lima Dutra*

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 05/12/1968

*Diva Milkewicz Panitz*

**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria

Presente o relato, mantendo, se possível, o atual endereço da reclamada.

Prazo, 10) dez dias.

6/12/68

Ciente

*M. J. D.*

05/12/68

*Carlos Edmundo Blauth*

**DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
Juiz Presidente

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, dei ao dr. Nedelchior Seruice, do R. despacho supra, do que ficou ciente

O referido é verdade e dou fé

Montenegro, 06/12/1968.

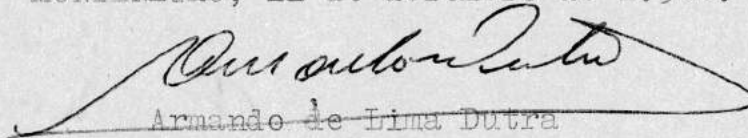
*Diva Milkewicz Panitz*

**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que nesta data, no horário dâs 15,30 horas, na Secretaria, desta - JCJ, citei a Firma Altino & Castelan Ltda., na pessoa de sue Procurador, SR. VALTER CANDIDO - FERNANDES, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé , fls. 15, dêstes autos.

MONTENEGRO, 11 de dezembro de 1.968.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que decorreu o prazo legal, sem que a Reclamada efetuasse o pagamento, cfe. Mandado de Citação. Dou fé.

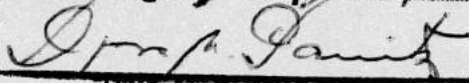
Montenegro, 16 de dezembro de 1968

  
Diva Milkewicz Panitz  
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 16/12/1968



DIVA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe da Secretaria



17

Indique a parte  
intercedida, si pos-  
sível, bem, suplet,  
a seu bo na.

Prorogação de dez dias

18/12/68  
*[Signature]*

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTU  
Juiz Presidente

Ciente, 18/12/68.  
*[Signature]*

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, dei  
ciência ao dr. Melchior Lermen, procurador do  
recte., Júlio Zacarias da Conceição, do -  
despacho, supra.

O referido é verdade e dou fé

Montenegro, 18 / 12 / 1968

*[Signature]*  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que até o dia 19.12.68, decor-  
reu 1 (um) dia do prazo para cumprimento do despacho, su-  
pra, sendo, pelas férias forenses, absorvido mais da me-  
tade do prazo, isto é, 9 (nove) dias, e portanto, de con-  
formidade com o art. 26 do C.P.C. serão êles restituídos  
expirando, em consequência o prazo no dia 15.01.69.

DOU FÉ.

Montenegro, 19 de dezembro de 1968

*[Signature]*

DIVA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe da Secretaria

## JUNTADA

Faço juntada da petição fls. 18  
que seguem.

Em 17 de 01 de 19 69

  
MARCOS PORTES  
Secretário de Gerência Substituto

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM. Juntade Conciliação e Julgamento de Montenegro:

*J. C. J. de Montenegro*  
*17/01/69*  
*Em 16/01/69*

**J. C. J. de Montenegro**  
 Protocolo N.º 18 169  
 Em 16/01/69

**CARLOS EDMUNDO BLAITH**  
 Juiz do Trabalho - Presidente

JÚLIO ZACARIAS DA CONCEIÇÃO, nos autos da reclamatória que move a Altino & Castelan Ltda., vem, com o devido respeito, requerer a V. Exa. prorrogação do prazo para apresentar indicação de bens do reclamado, por mais 5 dias, em virtude de ter obtido uma Certidão da Delegacia de Policia, naqual consta o registro de veículo em nome do Reclamado, mas com cláusula de Reseva de Domínio.

Face ao exposto, o reclamante, por intermédio de seu procurador, providenciou junto ao Cartório do Registro Especial na obtenção de uma certidão negativa do registro do contrato, certidão esta que será fornecida tão somente na segunda-feira próxima, tendo em vista que o titular do Cartório se encontra em férias.

Têrmos em que

Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 16 de janeiro de 1969.

*J. C. J. de Montenegro*

---

**JUNTADA**

Faço juntada aos autos da  
Petição que segue.

Em 23 de 01 de 19 69

  
**ELIAS PÓRTEZ**  
Chefe da Secretaria Substitutiva

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Trabalho Presidente da MM  
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

Aguarde-se o  
resultado das  
medidas já de-  
terminadas no  
processo 464/68

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 34,69  
Em 22/01/69

22/01/69  
*[Handwritten signature]*

CARLOS EDMUNDO BLAUF

Juiz de Trabalho - Presidente

JULIO ZACARIAS DA CONCEIÇÃO, nos autos da  
reclamatória que move a ALTINO & CASTELAN LTDA. vem, com o  
devido respeito, indicar a V. Exa. o bem abaixo descrito de  
propriedade de Jaime Altino Cândido Rosa, que também assina  
Jaime Altino, para ser penhorado.

- Um automóvel Marca SIMCA, 112 HP, Ano  
1966, motor n. 458222044919, carroceria  
fechada, 4 portas: capacidade para 500  
Kgs., 5 passageiros, placas 59-57-18.

O veículo acima descrito encontra-se em  
poder do proprietário, em NOvo Hamburgo, na Vila Kraemer,  
S/N.

Requer, pois, a V. Exa. a expedição de  
mandado por precatória para o Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho  
de Novo Hamburgo, para a penhora do bem indicado.

Têrmos em que

Pede e aguarda Deferimento.

Montenegro, 20 de janeiro de 1969.

*[Handwritten signature]*

Reporto-me ao despacho  
proferido no auto do pro.  
caso J.C.J. 464/68, e ps. 77v.-

Em 18/12/69

C. A. Barata Silva

**C. A. BARATA SILVA**  
Presidente do T. R. T. em Função Corregedora

CORREGEDORIA

VISTO EM

18/12/69

C. A. BARATA SILVA

Presidente do T. R. T. em Função Corregedora

*P. 20*  
*[Handwritten signature]*

C E R T I D Ã O

CERTIFICO QUE, nesta data, foi cumprido o respeitável despacho de fls. 19 v, conforme cópia do telegrama nº 56/69, desta mesma data, anexado ao Processo nº 464/69, fls. 79. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Montenegro, 18 de julho de 1969

*[Handwritten signature: Diva Milkewicz Panitz]*

Diva Milkewicz Panitz  
Chefe de Secretaria

*P. 21*

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 6 / 08 / 69

*Diva Milkewicz Panitz*

**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria

Inclua a Secretaria a importancia a ser executada neste processo, à importancia devida no processo nº 464/68, movido contra o mesmo reclamado, quando da feitura da Carta Precatória determinada naquele.

Data supra.

*Ilder Jorge Frantz*  
Dr. Ilder Jorge Frantz  
Juiz do Trabalho - Substituto

C E R T I D ã O

CERTIFICO que cumpri o respeitável despacho supra, incluindo a importancia devida neste processo, na Carta Precatória nº 23/69, expedida ao Juizo de Direito da Comarca de Santiago de Boqueirão (fls. 88 do proc. 464/68).  
DOU FÉ. Em 6 de agosto de 1969

*Diva Milkewicz Panitz*  
Diva Milkewicz Panitz  
Chefe da Secretaria



C E R T I D ã O:

CERTIFICO que, a exemplo do que ocorreu no processo nº 464/68, não houve pronunciamento da parte interessada com relação à existência de bens penhoráveis. CERTIFICO, outrossim, ser o mesmo o procurador dos exequentes em ambos os processos.

Em 15.12.1969.



GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 15 / 12 / 69.



GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

Aguarde-se, em arquivo, a manifestação dos interessados.

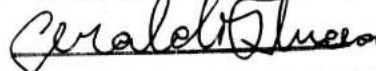
Data supra.



CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO

DATA SUPRA



GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O:

CERTIFICO que, por determinação do sr. Juiz Presidente, desarquivei estes autos na data de hoje.

Em 8 de julho de 1.970.

*Geraldo Nunes*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO  
data, faço estes autos conclu-  
tando. Sr. Juiz do Trabalho  
Montenegro, 8 / 7 / 70.  
*Geraldo Nunes*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

Seja apensado o presente processo ao de nº 464/68.

Em 8 de julho de 1.970.

*Ilder Jorge Frantz*  
Dr. Ilder Jorge Frantz  
Juiz Presidente Substituto

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data,

apensei o presente ao processo  
nº 464/68

DSU PE. Montenegro, 8/7/70

*Geraldo Nunes*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro

PROC. N.º 510/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUM

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de outubro do ano  
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-  
mento de Montenegro, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
OTO SOARES DA SILVA contra  
ALTINO & CASTELAN LTDA.

  
Chefe da Secretaria subst<sup>o</sup>  
Mauricio Fertes

OBJETO: FÉRIAS, 13º SALÁRIO, INDENIZAÇÃO, AVISO PRÉVIO, SAL.FAM.,  
SALÁRIOS, DIF.DE HORAS EXTRAS, ADIC.DE TRANSFERÊNCIA, DE  
VOLUÇÃO DE ALUGUEL E PENSÃO.

Dia 29 10.68  
Hora 3.50  
Aud. Judiciária

Dia 13 10.68  
Hora 13.00  
Aud. Judiciária

MONTENEGRO  
Ramiro Barcelos, 1757

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 510160

Em 16/10/68

OTO SOARES DA SILVA, brasileiro, casado, marleteiro, residente e domiciliado em Montenegro (RS), na faixa Maurício Cardoso, por seu procurador que abaixo assina, vem, com o devido respeito, oferecer a presente reclamatória trabalhista contra a firma Altino & Castelan Ltda, pelas razões que passa a expor.

1. O reclamante trabalhou para a Reclamada de 1/2/65 até 15/1/67, quando foi despedido indiretamente porque a Reclamada não lhe pagava os salários. Readmitido, voltou a trabalhar de 8/4/68 até a presente data, quando, novamente, o reclamante se vê despedido indiretamente porque a Reclamada não lhe paga os salários.

2. Por ocasião do segundo contrato de trabalho, o reclamante foi admitido ao serviço em São Gabriel em 8/4/68, e, no entanto, a Reclamada anotou em sua Carteira Profissional a data de 1/5/68.

3. Em 26/8/68 o reclamante foi transferido de São Gabriel para Pôrto Alegre, sem que a reclamada lhe pagasse os 25% adicionais conforme determina o art. 470 da CLT.

4. Outrossim, a hora extra era paga na base de NCr\$ 0,85, ao invés de NCr\$ 0,93, de acordo com o disposto no art. 61 § 2. da CLT. O reclamante fazia, em média, 60 horas mensais de hora extra.

5. O reclamante efetuou o pagamento de NCr\$ 40,00 de aluguel relativo a uma casa alugada pelo sr. Jaime Altino para guarda de pertences de empregados do mesmo.

6. O requerente fornecia pensão em São Gabriel, para os empregados da Reclamada, a qual descontou dos empregados NCr\$ 1.469,00 referente pensão. Desta importância, a Reclamada pagou somente NCr\$ 1.257,61 para o reclamante comprar o rancho, e desta importância assinou vales para a Reclamada





PROCURAÇÃO

164  
out 7

Por este instrumento particular de procuração, OTO SOARES DA SILVA, brasileiro, casado, mariteleteiro, residente e domiciliado em Montenegro (RS), faixa Maurício Cardoso, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. Melchior Lermen, brasileiro, casado, advogado, com escritório na rua Ramiro Barcelos, 1757, para o fim especial de representar o mandante na Justiça do Trabalho, conferindo-lhe para tanto, os poderes da cláusula "ad judicium" e os especiais de transigir, novar, acordar, receber e dar quitação bem como substabelecer.

Montenegro, 7 de outubro de 1968.

Oto Soares da Silva

Reconheço a firma de Oto Soares da Silva.

Em testemunho da verdade.  
Montenegro, 7 de out. de 1968.

Dr. Tabulão

RECONHECER A FIRMA NO  
8º TABELIONATO  
CÂMARA 359 - PORTALEGRE

PODER  
JUDICIAL  
TABELIONATO  
MONTENEGRO  
R. S.

Argemiro  
C. Vargas  
TABELIAO  
Gmar  
G. Gonçalves  
AJTE. SUBST

Ilmo. Sr. Delegado de Polícia de Montenegro:

fl. 5  
out/68



ATESTADO

ATESTO, em face da prova teste. Unhal que as declarações do requerente são verdadeiras.

*Montenegro, 7-10-68*  
*[Signature]*  
Delegado de Polícia

OTO SOARES DA SILVA, brasileiro, casado, mar teleteiro, residente e domiciliado em Montenegro (RS), na Fai xa Maurício Cardoso, filho de ANTONIO SOARES DA SILVA e de LEU NORA SOARES DA SILVA, nascido em 31/10/1926, em São Francisco de Paula, com 42 anos de idade, vem, com o devido respeito, firmado com duas testemunhas, requerera a V. S. Atestado de Pobreza que necessita para fins de Direito.

Têrmes em que  
Pede e Aguarda Deferimento.  
Montenegro, 7 de outubro de 1968.

*Oto Soares da Silva*

Testemunhas :

*Ferdinando Silva Rui Barbosa 1334*  
*Paulino Chassot Casado da Amora*

*Reconheço a firma de*  
*Ferdinando da Silva e*  
*Paulino Chassot*

*Em testemunho da verdade.*  
*Montenegro, 7 de out. de 1968.*  
*[Signature]*  
*P. Tabelião*





fl. 6  
wfr



PROCESSO Nº 510/68

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Montenegro

**NOTIFICAÇÃO**

SR. ALTINO & CASTELAN LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante Oto Soares da Silva

Reclamado V.Sa.

Pela presente, fica V.S.ª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de ..... Montenegro ..... na rua Fernando Ferrari, Esquina Dr. Flores ..... no dia Vinte e Quatro ( 24 ) do mês de outubro ..... às treze e cinquenta 13,50 horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro ..... 16 de outubro ..... de 19 68 .....

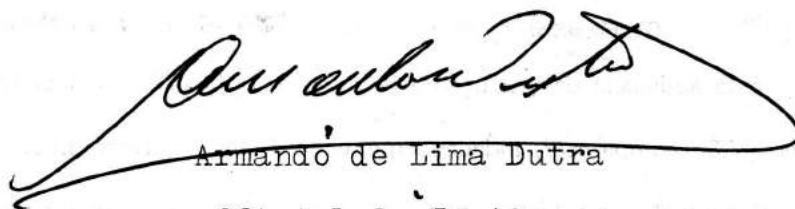
Maurício Fortes

Chefe de Secretaria, Substituto

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje, no horário d'as 14,15 horas, na Secretaria, desta Junta, a Firma Altino & Castelan, na pessoa de seu Chefe do Pessoal, SR. VALTER CÂNDIDO FERNANDES, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como recebeu o Têrmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 16 de outubro de 1.968.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça





**PROCESSO N.º 510/68.....**

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13:50 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente -

, apregoados os litigantes: OTO SOARES DA SILVA, reclamante, e ALTINO & CASTELAN LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: FÉRIAS, 13º SALÁRIO, INDENIZAÇÃO, AVISO PRÉVIO, SALÁRIO FAMÍLIA, SALÁRIOS, DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS, ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA, DEVOLUÇÃO DE ALUGUEL e PENSÃO. Presentes as partes, a reclamada representada por seu preposto sr. Walter Cândido Fernandes, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que, para fins de estudo/ de uma possível conciliação, requeriam fôsse a presente audiência fôsse, digo, adiada por uns dias. Deferido o pedido foi/ suspensa a presente e designada nova para o dia 8 de novembro, digo, para o dia 29 do corrente, às 13:50 horas, ficando cientes as partes. E, para constar, foi lavrada a presente ata/ que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
 Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
 VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES  
 VOGAL DOS EMPREGADO

Oto Soares da Silva

MAURÍCIO FORTES  
 Chefe da Secretaria Substituto

Walter Cândido Fernandes



*[Handwritten signature]*

**PROCESSO N.º 510/68**

Aos **vinte e nove** dias do mês de **outubro** do ano de mil novecentos e sessenta e **oito**, às **13:50** horas, estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e dos Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**

, apregoados os litigantes: **OTO SOARES DA SILVA**, reclamante, e **ALTINO & CASTELAN LTDA.**, reclamado, para continuidade da audiência de instrução e julgamento do processo em que o primeiro reclama do segundo: **FÉRIAS, 13º SALÁRIO, INDENIZAÇÃO, AVISO PRÉVIO, SALÁRIO FAMÍLIA, SALÁRIOS, DIFERENCAS DE HORAS EXTRAS, ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA, DEVOLUÇÃO DE ALUGUEL E PENSÃO.** Presentes as partes, a reclamada representada por seu preposto sr. **Walter Cândido Fernandes** com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. O reclamante, tendo em vista o atestado de pobreza incluso, solicitou o benefício de assistência judiciária e estando presente o Bel. **Melchior Lermen** foi o mesmo nomeado e compromissado. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: a reclamada / pagará ao reclamante, a título de conciliação e contra recibo de plena e geral quitação, a importância de **R\$900,00** em três pagamentos, o primeiro de **R\$500,00** e os outros dois de **R\$200,00** cada um, com vencimentos mensais sucessivos a partir de 30 de janeiro de 1969; por ocasião do terceiro pagamento a reclamada pagará os honorários do sr. AJ arbitrados em **R\$90,00** e as custas processuais de **R\$46,80**. A Junta homologou, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*[Signature]*  
**DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
Juiz Presidente

*[Signature]*  
**RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Signature]*  
**PAULO MORAES GUEDES**  
VOGAL DOS EMPREGADO

*[Signature]*  
**MAURICIO FORTES**  
Chefe da Secretaria Substituto

*[Signature]*  
**Walter Cândido Fernandes**

*Oto Soares da Silva*

CERTIDÃO

*fi. 9  
1969*

CERTIFICO que, decorreu o prazo sem que, -  
á Reclamada cumprisse o acôrdo de fls. 8-  
do presente autos. Dou-Fé.

Montenegro, 31 de janeiro de 1.969

*Marcio Portes*  
MARCIO PORTES  
Estado da Secretaria Substituto

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço êstes autos conclu-  
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 3 / 1 / 69

*Marcio Portes*  
MARCIO PORTES  
Estado da Secretaria Substituto

*Fale a parte  
reclamada  
P. 1000  
C. 1000  
C. 1000  
C. 1000*

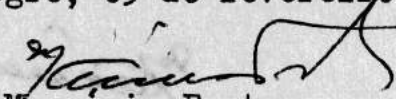
*Refer. 8 p. 1000  
do de cit. em  
04/02/69  
[Signature]*

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho-Presidente

C E R T I D ã O

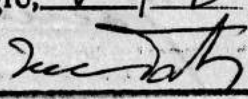
CERTIFICO que deixei de expedir o Mandado de Citação, tendo em vista a precariedade de endereço da reclamada, já que em outros processos, em fase de execução nesta J.C.J. e contra a mesma reclamada, não ter sido conseguido licalização da executada nem de seu sócio, sr. Jaime Altino. Dou fé.

Montenegro, 05 de fevereiro de 1969

  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria Substº.

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho em Montenegro, 11/2/69

  
MAURÍCIO FORTES  
Chefe de Secretaria Substituído.

Fale a parte  
interessada.

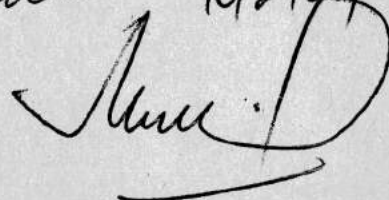
Prazo: cinco  
dias.

  
06/02/69

CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Juiz do Trabalho - Presidente

Ciente: 10/2/69



fls. 70  
MF

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. despacho de fls. 74 dos autos do processo nº 464/68, faço apensação dos presentes autos, ~~aqueles~~, para andamento conjunto na fase executória. Dou fé.

Montenegro, 20 de fevereiro de 1969



Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria Substº